



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33° DA REPUBLICA—N. 175

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1921

## SUMMARIO

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despeza Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente mez foram concedidos ao escrivão da delegacia do 27° districto policial, Alvaro Meira do Figueiredo, seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de janeiro deste anno.

## Directoria do Interior

Por portarias de 25 de julho corrente foram naturalizados brasileiros:

Francisco Petraglia, Pasquale Bruno, Moyses Rinsky e Luiz Canavese, naturaes, os dous primeiros da Italia; o penultimo, da Polonia; e o ultimo, da França; residentes, todos, no Estado de S. Paulo.

Rometteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

## Expediente de 24 de julho de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro 24 de julho de 1921.

Em resposta ao officio de 1 de julho corrente, no qual solicita-se seja approvada a resolução, desse instituto, quanto a denominação que devem ter os diplomas conferidos aos alumnos que concluem os diversos cursos, declarou que não cabe a este ministerio decidir sobre o assumpto, mas, sim, a propria congregação. Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*.

Sr. director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro.

## Requerimentos despachados

Ação Social Nacionalista e Centro Maritimo Nacionalista. — Não ha que deferir, visto que as naturalizações foram concedidas de accordo com a lei, e os naturalizados, segundo apurou a Policia, em rigorosa investigação, residiam ha mais de dous annos no Brasil.

Wenceslau Strassburger, residente em Campinas, no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Antonio da Cunha Pinto. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Gregorio Nazario. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; declare o estado civil; prove a idade e a nacionalidade, e apresente folhas corridas das justiças federal e local.

Joseph Lebruer. — Indeferido, á vista da falsa declaração feita no Gabinete de Identificação.

Dr. Alvaro Osorio do Almeida, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Submitta-se á inspecção de saude.

Dia 23

Adriano Alberto da Silva. — Proxe que se alistou, regularmente, como eleitor.

Tenente do Exército Paulo Pinto da Silva Valle. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, para poder prestar os esclarecimentos de que precisa a Casa da Moeda.

Dia 25

Dr. Affonso de Oliveira Santos. — Junte certidão do respectivo consulado, ou justificação, feita em juizo, da qual conste não haver o peticionario manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Antonio Simões Vages. — Apresente certidão da Capitania do Porto.

Francisco Vieira Barbosa. — Deferido. Expediu-se aviso, na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

## Directoria de Contabilidade

## Expediente de 26 de julho de 1921

Ao ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$ a Julieta da Silva Gonçalves de aluguéis de abril a junho deste anno do predio

occupado pela delegacia do 26° districto policial (aviso n. 2.856).

De 212\$219 á Société Anonyme du Gaz de consumo de gaz e luz electrica em junho findo no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.852);

De 17:174\$130 do fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.853);

De 2:074\$600 de fornecimentos feitos em junho findo á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.851);

De 1:200\$, ao Dr. Victor Manoel de Freitas juiz substituto da 2ª Vara Federal, de differença de vencimentos por substituições em junho findo (aviso n. 2.855).

Ao prefeito do Districto Federal, consultou-se sobre a declaração da Companhia Telephonica, a este ministerio, de estar á rua Lucidio Lago, local da residencia do commandante de 3º batalhão da Policia Militar, fora das zonas para as quaes foram estipulados preços com abatimento de 50 % (aviso n. 2.844).

Ao mesmo prefeito, reiterou-se a consulta feita em aviso n. 2.383 de 16 de junho findo, sobre o referido obtido com o accordo, relativo á cédula á parte ouro, feito sob o cambio de Nova York, do consumo da energia electrica pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd. (aviso n. 2.845).

O director do Archivo Nacional foi autorizado a despendar até a quantia de 2:400\$ com a aquisição de duas vitrines, para os objectos pertencentes ao Museu Historico daquelle estabelecimento (aviso n. 2.848).

Ao desembargador chefe de Policia restituiu-se a conta de Barbosa, Albuquerque & Comp. na importancia de 1:137\$137, afim de ser devidamente desdobrada, visto como se refere a fornecimento feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em maio e junho ultimos (aviso n. 2.849).

Ao commandante da Policia Militar communicou-se em referencia ao officio n. 214 de 8 de junho findo que deve declarar á Companhia Telephonica que fica empenhada a quantia de 396\$, cambio de 81., em que importa a assignatura da extenção telephonica a ser feita na residencia do commandante do 3º batalhão, aguardando-se, porém, o processo da conta respectiva (aviso n. 2.850).

## Transmittiram-se:

Ao depositario publico geral para informar o requerimento em que Carlos Moraes de Almeida proprietario do predio em que funciona aquelle deposito pede desoccupação do mesmo (aviso n. 2.847);

Ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 50\$, de Francisco Vasconcellos de Carvalho justificando o emprego do adiantamento que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 1.785 de 30 de abril ultimo, para as despesas com os transportes de officiaes de justiça (aviso n. 2.846).

## Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1921

Alberto Lima da Fonseca, escrivão aposentado da 5ª Vara Criminal, pedindo certidões da entrada de sua declaração de familia, e

dos descontos em folha. — Os requerimentos foram remetidos à Recebedoria para revalidar os sellos, por não estarem devidamente inutilizados de acordo com o art. 41 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Dia 25

Mário de Azevedo, pedindo pagamento da quantia de \$58\$, que deixou de receber por esta secretaria, durante o anno de 1920, quando esteve servindo como sorteado no Exército. — Prove o allegado, com certidão do Thesouro Nacional.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

##### SECRETARIA GERAL

##### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 25 de julho de 1921

Agradecen-se ao presidente da Associação de Caridade Senna Madureira, Alto Parús, Acre, a comunicação de ter assumido o cargo de presidente daquela associação (E 2.522).

— Comunicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro no Paraná, que, de acordo com o parágrafo unico do art. 134 do regulamento sanitario vigente, foi designado o inspector sanitario rural, em comissão, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado, Dr. Sebastião Avellar de Azevedo, para ficar encarregado dos serviços de lepra e doenças venereas, devendo esse funcionario perceber os seus vencimentos por conta do credito solicitado em aviso n. 805, de 20 do corrente, conforme comunicação feita em officio numero 2.026, do mesmo dia (E 2.528).

Ao secretario da Cruzada Nacional contra a Tuberculose, em resposta ao convite feito em officio de 13 do corrente, que foi designado o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para representar este Departamento junto ao Conselho Supremo Executivo de Assistência aos Tuberculosos (E 2.525).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que, por portaria de 22 do corrente, o Sr. ministro resolveu declarar sem efeito a de 30 de abril deste anno, nomeando o Dr. Benedicto Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria do Saude do Porto de Paranaguá, sendo, na mesma data, nomeado para preencher, interinamente, aquelle logar o Dr. Octavio Potter Monteiro, cuja portaria a este acompanha (E 2.524).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, afim de serem entregues aos respectivos funcionarios, as portarias de nomeação constantes da relação annexa (E 2.521).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os convenientes fins, as portarias constantes da relação annexa (E 2.635).

##### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de julho de 1921

Solicitou-se, ao ministro da Fazenda, a distribuição dos creditos de 250.000\$ à Delegacia Fiscal na Bahia, 150.000\$ à do Pará, 150.000\$ à de Alagoas, 150.000\$ à da Paraíba, 250.000\$ à de Mato Grosso, e 200.000\$ à de Minas Geraes (avisos 827 a 832) para concorrer, durante o 2º semestre deste anno, às despesas com o serviço de prophylaxia rural naquelles Estados.

— Solicitou-se ao mesmo ministro o pagamento das seguintes importancias de fornecimentos feitos no corrente anno, a diversas repartições deste Departamento: 1:190\$400, em março, 464\$680, em fevereiro, 2:119\$440, em maio e 2:37\$770, em junho, à Inspectoria

de Fiscalisação de Generos Alimentícios; 180\$ à Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em maio, e 94\$ ao Serviço de Fiscalisação de Carnos Verdes (avisos 833, 835, 836, 838 e 839).

— Transmittiu-se ao mesmo ministro o processo relativo ao requerimento em que Juan Carlos Mentonza e Augusto Lurati pedem concessão para explorar a industria do jogo em um balneario, com casino annexo, a ser construido na praia de Copacabana (aviso 816).

— Solicitou-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica, se já foi remetida uma cópia da conta das custas dos serventuários da Justiça Local, que acompanhou a certidão da sentença do juiz da Quinta Pretoria Criminal, que foi remetida com o officio numero 1.418, de 22 de março do corrente anno (officio n. 2.652).

— Comunicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, as importancias das multas impostas pela Delegacia de Saude a Heitor Alves Afonso, Pedro Leandro Lambert, (2) Adèle Maria Ghehiere, José Jasbich e José Antonio Lemos e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Antonio Joaquim Maria (officios ns. 2.655 e 2.654).

##### Requerimento despachado

Seraphina Luiz Hygino, irmã do fallecido servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Cyrino Leonardo Machaço, pedindo o pagamento de 30 dias de junho e a gratificação extraordinaria de janeiro a maio do corrente anno. — Dirija-se à Directoria da Despesa.

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 25 de julho de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento numero 639 dos Srs. Leal, Santos & Comp., devidamente informado pela Inspectoria de F. de G. Alimentícios (officio n. 2.223).

Ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, a amostra do sabão «Derbac», acompanhada de uma carta assignada pelo consul geral do Brasil em Londres, e, bem assim, o impresso, em duplicata, do trabalho intitulado The problem of the head louse de autoria do Dr. G. A. Auden (officio n. 2.227).

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria referente ao predo n. 122 da rua Silveira Martins (officio n. 2.223).

Ao Dr. delegado do 9º Districto Sanitario, a cópia do officio n. 1.222/F da The Rio de Janeiro City Improvements Company com referencia ao despejo sobre hortas e capinzais de materias extrahidas em bueiros da rede de esgotos (officio n. 2.229).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que D. Julieta de Almeida, multada em 100\$ pela 10ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, pedia relevação da referida multa (officio n. 2.226).

Ao mesmo — Que esta Directoria, em officio de 10 de junho p. p. dirigido ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, pediu tornar sem efeito o conhecimento de divida relativo à multa imposta a Luiz Cardoso Martins, extrahido em consequencia de uma duplicata de communicações (officio n. 2.228).

Foram multados:

Pela Inspectoria de F. G. Alimentícios: Na quantia de 1000\$ por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, os Srs. Figueiredo & Coelho;

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Na quantia de 100\$ cada um, respectiva-

mente, por infracção dos arts. 774 § 5º e 763 § 1º do regulamento em vigor, os Srs. Julio Gaspar e José Luiz de Souza;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Na quantia de 100\$ por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. Arthur Machado;

Pela 10ª Delegacia de Saude:

Na quantia de 100\$ cada um, ambos por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, os Srs. Zenobio Torres e Luiz Felipe Pereira da Silva.

##### Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimentícios:

Silva & Comp. (4.507). — Certifique-se.

Orestes Quintavalle (4.388). — Certifique-se. Athos Augusto Estrada Meyer (4.478). — Certifique-se.

J. S. Vieira Gomes (4.327). — Indeferido.

Antonio José da Costa Mendes (4.561). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Tiberio Salvarisse (4.410). — Concedo 60 dias.

Garrido Monteiro & Comp. (4.372). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Arthur Duarte Pinto (3.895). — Releva a multa si provar o que allega.

Manoel Almolda Sobriquo (4.598). — Concedo 90 dias.

Mariinho Rodrigues (4.590). — Concedo 60 dias.

Aristarcho Xavier Lopes (4.586). — Deferido até ulterior deliberação desta Directoria.

Joaquim José de Faria (4.413). — Concedo 60 dias.

Jeronymo Guimarães (4.422). — Concedo 60 dias improrogaveis.

3ª Delegacia de Saude:

José Moreira da Costa (4.616). — Concedo 60 dias.

Antonio dos Santos Caldeira (4.572). — Concedo 60 dias.

José Moreira Santa Maria (4.570). — Concedo 60 dias.

Manoel da Costa (4.557). — Concedo 60 dias.

Salvador Ribeiro (4.539). — Concedo 60 dias.

José Soares Vinagre (4.626). — Concedo 60 dias.

Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva Junior (4.546). — Certifique-se.

4ª Delegacia de Saude:

Ernesto de Otero (4.387). — Concedo 90 dias para execução da intimação.

Manoel da Silva Barbosa (4.389). — Indeferido.

Maria da Assumpção Lopes (4.394). — Concedo 60 dias.

Luiz Cardoso Martins (4.413). — Prove o que allega.

Luiz Cardoso Martins (4.412). — Concedo 60 dias.

Dolinda Corrêa de Azevedo (4.431). — Concedo 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Leonel Cardoso do Valle (4.548). — Deferido.

José Luiz de Mello (4.571). — Concedo 90 dias.

Antonio Dias Melgado (4.565). — Prove o que allega.

Antonio José Luiz de Queiroz Junior (4.576). — Concedo 90 dias.

A. Campos & Comp. (4.623). — Deferido.

Eduardo Abilio Lopes (4.523). — Concedo 90 dias.

Dr. Oscar de Lucena (4.543). — Certifique-se.

Manoel do Gonçalves Lazé (4.415). — Deferido até ulterior deliberação.

6ª Delegacia de Saude:  
 Amancio da Silva (4.534). — Deferido até ulterior deliberação desta Directoria.  
 Francisco José de Castro (4.525). — Concedo 60 dias.  
 Maria C. Bandeira Resso (4.582). — Concedo 60 dias.  
 J. A. Amaral (4.584). — Concedo 60 dias.  
 J. Azevedo & Irmão (4.549). — Concedo 60 dias.  
 8ª Delegacia de Saude:  
 Augusto Lopes da Silva (4.531). — Deferido.  
 Mario Nazareth (4.531). — Deferido.  
 Sebastião José de Oliveira (4.531). — Concedo 60 dias.  
 Francisco Luiz Gonçalves (4.533). — Deferido.  
 Antonio Pereira da Costa (4.485). — Deferido.  
 Amélia Rosa Pinho (4.487). — Deferida até ulterior deliberação desta Directoria.  
 9ª Delegacia de Saude:  
 Olavo Sabino dos Anjos (4.447). — Indeferido.  
 Constança Carlos Santos (4.449). — Concedo 90 dias improrogáveis.  
 10ª Delegacia de Saude:  
 Joaquim Pedro da S. Porto (4.593). — Concedo 60 dias.  
 Ferreira da Costa & Comp. (4.552). — Concedo 30 dias improrogáveis.  
 Anna Maria Pereira de Castro (4.594). — Concedo 40 dias.  
 Rubem do Vasconcellos (4.470). — Deferido até ulterior deliberação desta Directoria.  
 Dionísio Antonio do Jesus (4.456). — Concedo 60 dias.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 do julho de 1921

Posto de Santa Cruz:  
 Francisco Torres Chicharro. — Em face da informação do chefe do Posto de Santa Cruz, indeferido.

Dia 23

Posto da Gavea:  
 Elisa do Almeida Pinto. — Concedo 20 dias.  
 Posto de Nova Iguaçu:  
 Cyrillo Martins de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Dia 23

Posto de Madureira:  
 Gustavo Rabello de Castro. — Concedo 60 dias.  
 Luiz Amado Machado. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.  
 Arminda Baptista. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.  
 Carlota Cordoiro de Negreiros Lobato. — Concedo 30 dias.  
 Amadeu Rezende. — Concedo 30 dias improrogáveis.  
 Antonio Lourenço Prisco. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.  
 Lauretina Maria da Conceição. — Concedo 30 dias.  
 Felix de Araujo. — Concedo 45 dias.  
 Judith Gonçalves. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não poder ser atendida.  
 Hortencia da Costa Bernardo. — Concedo 60 dias.  
 Alexandre Paulo Lecante. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.  
 Joana da Costa Fraga. — Concedo 45 dias.  
 Manoel Fernandes da Silva. — Concedo 30 dias.

Gabriel Trindade Lima. — Concedo 30 dias.  
 Posto de Nova Iguaçu:  
 Celestino Silva. — Aguarde oportunidade.  
 Margarida Silva Ferreira. — Concedo 18 dias.  
 Gregorio Francisco Pereira. — Concedo 30 dias.  
 Posto de Campo Grande:  
 Antonio José Rodrigues. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 23 do julho de 1921

Meghe & Comp., (1.123). — Deferido.  
 Manoel Joaquim da Fonseca (632). — Deferido.  
 John Juargens & Comp., (227). — Deferido.  
 John Juargens & Comp., (721). — Deferido nos termos da informação.  
 Raul Sanzard (4.903). — Deferido nos termos da informação.  
 Raul Sanzard (1.033). — Deferido nos termos da informação.  
 Carlos da Costa Liberali (4.145). — Arquivado aguardando procedimento ulterior.  
 Laura Brandão (1.101). — Deferido.  
 Felix Guimarães (1.001). — Indeferido.  
 Oscar Duprat (857). — Deferido.  
 Joaze Almeida e Silva (861). — Indeferido.  
 Olga Soares Marinho (831). — Indeferido.  
 Sylvio Carvalhães (711). — Deferido nos termos da informação quanto aos pps Sylvio. Indeferido quanto ao outro preparado.  
 Laxmino José de Araujo (819 A). — Deferido nos termos da informação quanto ao Neuratol. Indeferido quanto ao outro preparado.  
 Solon de M. Rego Barros (993). — Indeferido.  
 A. Frommel (783). — Indeferido.  
 Elvira Duarte Diniz (1.051 e 1.142). — Deferido.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 2ª SESSÃO, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1921, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ CALVO

A 1 hora da tarde, fallando com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne e Augusto Vianna e presentes os Drs. Affonso Celso, Aloysio de Castro, Annibal Freire, Carlos de Laet, Daniel Henninger, Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas, José Agostinho, Oscar de Souza, Paula Lopes, Pinto de Carvalho e Reynaldo Porchat, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente, sem debate.

Passando-se ao expediente, ora o Dr. Porchat, agradecendo ao Conselho a participação que tomou na sua grande dor. Pelo secretario são lidos os pareceres das comissões de ensino secundario numeros 1 e 2, e de Legislação e Recursos ns. 1, 2, 3 e 4, assim redigidos:

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 1 — A Comissão de Ensino Secundario, tomando conhecimento do pedido de bancas examinadoras apresentado pelo Collegio Salesiano Santa Rosa, opina pelo seu deferimento. Sala das sessões, 20 de julho de 1921. — Carlos de Laet. — R. de Paula Lopes. — Annibal Freire.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 2 — A Comissão de Ensino Secundario, tomando conhecimento da petição em que o Gymnasio Leopoldi-

nense solicita a concessão de bancas examinadoras, opina pelo seu deferimento. Sala das sessões, 20 de julho de 1921. — Carlos de Laet. — R. de Paula Lopes. — Annibal Freire.

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 1 — A Comissão de Legislação e Recursos, tomando em consideração o requerimento de D. Maria Amélia Godinho de Campos, e considerando que o artigo n. 109 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, só permite transferência de alumnos de escolas officiaes ou equiparadas, hypothese em que não se acha a chamada Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, localizada no bairro de Catumbi, desta Capital, a qual nem inspecção preliminar mereceu deste Conselho, e considerando que já caducou a concessão outorgada na letra f do art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sobre revalidação de exames, tanto mais quanto nunca essa escola foi julgada idonea pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores nos termos da precitada disposição legal, opina pelo indeferimento da referida petição. Sala das sessões, 19 de julho de 1921. — Herculano de Freitas. — Reynaldo Porchat. — Esmeraldino Bandeira.

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 2 — Oscar de Andrade Coelho, Paulo de Abreu Sampaio Vidal e Sylvio Penteado, declarando que foram reprovados no exame vestibular a quo se sujeitaram em fevereiro deste anno na Faculdade de Direito de S. Paulo, requerem ao Conselho Superior do Ensino que, de accordo com o decreto n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, lhes conceda repetir o exame em segunda época. A comissão é de parecer que seja indeferido o requerimento, porque o citado decreto só faculta prestar exame vestibular em março (art. 2º) ao candidato que, nos termos do art. 1º do mesmo decreto, termina em segunda época os seus exames de preparatorios. O favor ali concedido para caso especial não pode ser ampliado pelo Conselho. Rio, 20 de julho de 1921. — Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.»

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 3 — O professor cathedratice Antonio Ignacio de Barros Ribeiro, da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, recorre ao Conselho Superior do Ensino pedindo que seja declarada nulla a resolução da Congregação da mesma Escola, tomada em sessão de 19 de fevereiro do corrente anno, pela qual foram annexadas varias cadeiras do curso de pharmacia, resultando disso ficarem em disponibilidade tres professores, entre os quaes se acha o recorrente. O recurso não está sufficientemente instruido para ser julgado. O Sr. inspector não o informou devidamente, tendo-se limitado a remetter as informações prestadas pelo Sr. director da escola e mais tres folhetos sobre materias do curso, publicados pelo recorrente. Nem providenciou — conforme tem exigido por diversas vezes este Conselho — para que o recurso fosse acompanhado da copia da acta da sessão em que foi discutido e votado o acto recorrido. Nas informações do Sr. director da escola declara elle que não conhece as razões do recurso com que o recorrente se dirigiu ao Conselho. A esta disso, e não permitindo a justiça que se julgue um recurso sem audiencia da parte recorrida, a comissão é de parecer que voltem os papéis ao Sr. inspector, para que, devidamente preparados, com as peças necessarias ao estudo do

caso, sejam do novo enviados ao Conselho. Rio, 20 do julho de 1921. — *Reynaldo Porchat. — Herculanio de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.*

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 4. O Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia, em officio de 27 de junho proximo findo, remette ao Exmo. Sr. presidente deste Conselho os documentos relativos ao pedido que, de accordo com o art. 43 do regimento interno daquela faculdade, fez o Dr. Antonio Ignacio de Menezes para independentemente de concurso ser nomeado professor substituto da 4ª secção. Nesse officio informa ainda o illustre director que, a respeito do caso, foram cumpridas todas as disposições da lei vigente. São estes os documentos, que instruem o dito officio: O relatório do Sr. director em que vem minuciosamente expostos o processo seguido e as medidas tomadas para o preenchimento da referida vaga; um exemplar do trabalho apresentado á Congregação pelo candidato; a acta da sessão extraordinaria da Faculdade, de 2 de maio do corrente, anno, sessão em que foi eleita a comissão de professores para dar parecer sobre aquelle trabalho; acta de outra sessão extraordinaria, realizada em 28 dos ditos mez e anno, e em que se vê que por 25 votos contra 4 foram approvadas as conclusões do parecer, sendo ainda aceito o candidato. Dessa acta consta mais a declaração por parte do Dr. director de, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, ir propor a nomeação do Dr. Antonio Ignacio de Menezes para o mencionado lugar de professor substituto. Vê-se do officio, do relatório e dos documentos referidos que, realmente, foram observadas todas as exigencias do regimento interno da Faculdade e do decreto n. 11.530, de 1915, no processo pelo qual tomou essa Faculdade — conhecimento do caso em estudo e sobre elle resolveu. Quanto á idoneidade moral e á capacidade scientifica do candidato ao lugar que pleiteia, nenhuma objecção existe a formular. O proprio parecer da comissão eleita para dizer sobre o novo livro do candidato, apesar da severa reticulosidade da sua critica, começa deste modo: "E' mais um valioso trabalho do autor, docente illustre desta Faculdade, portador de nome conhecido e acatado nos meios scientificos do paiz, donde a superfluidade de qualquer encarecimento nosso. De sua obra anatomica, em conjuncto, bem se póde dizer que sobressae vantajosamente em meio a nossa escassa produção. Fora do magisterio official nas faculdades brasileiras de rínguem conhecemos tão substanciosa e abundante". A essas palavras cumpre acrescentar que o dito candidato ha, sempre com exito, prestado diversos concursos para outros logares de medico, tendo sido, aliás, approvado por unanimidade de votos no concurso da mesma secção na referida Faculdade, obtendo nove votos para o 1º lugar. A comissão, em vista do exposto, é de parecer que, nos termos do art. 51 do citado decreto n. 11.530, o Dr. Antonio Ignacio de Menezes deve ser provido no cargo de professor substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, independentemente de concurso. Sala das sessões, 20 de julho de 1921. — *Esmeraldino Bandeira. — Herculanio de Freitas. — Reynaldo Porchat.* Deixa de votar, opinando que os papeis voltem á Congregação, para que declare se a obra é classificada como obra "verdadeiramente notavel", nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530.

O Sr. Dr. presidente declara que, na forma regimental, os pareceres ficam sobre a mesa para pleno conhecimento dos Srs. membros do Conselho, afim de serem discutidos e votados na proxima sessão.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, designa o Dr. Paula Lopes para substituir o Dr. Adolpho Cirne na comissão de orçamentos.

Às 14 horas, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando os dias 21, 22 e 23 para trabalhos das comissões e marcando outra sessão para o dia 25, ás 13 horas.

#### Polícia do Districto Federal

Por acto de 26 do corrente foi exonerado a seu pódio, Caetano Rozangi, do cargo de avaliador da casa de emprestimos sobre penhores de Arthur Alvim, á rua Luiz de Camões n. 40.

#### Comissão Executiva do Centenario da Independencia

Por intermedio do Sr. ministro dos Relações Exteriores, a Comissão Executiva do Centenario recebeu uma carta do Sr. Luiz Casa, empresario hespanhol, propondo a vinda ao Brasil, em 1922, da grande tragica Margarida Xirgu.

A comissão encaminhou o pedido á sub-comissão, presidida pelo director do Instituto Nacional de Musica, encarregado da parte theatral e musical da Commemoração, e ao Sr. prefeito municipal porque nello ha assumpto attinente ao Theatro Municipal.

Dentro desta semana começará a ser distribuido o primeiro folheto da Comissão Executiva do Centenario, contendo o programma geral da Commemoração e o Regulamento Geral da Exposição.

## Ministerio das Relações Exteriores

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1921

Bernardino José do Valle Junior. — Prove-se a pessoa, a favor de quem requer, é brasileiro naturalizado ou portuguez, e, na ultima hypothese, tendo elle mais de 60 annos conforme se verifica pela certidão de casamento annexa ao requerimento, prove mais que tem bens immoveis ou assigne o requerente, perante a autoridade policial, o termo de responsabilidade de que trata a lei regulando a entrada de estrangeiros em nosso paiz.

Alfredo Correia. — Antes que este ministerio tome qualquer providencia, que esteja na sua alçada, é necessario que o requerente prove ser o unico herdeiro do fallecido Lauro Chagas, conforme allega.

## Ministerio da Fazenda

(\*) Por titulos de 25 do corrente mez, foram nomeados, em comissão, para exercerem as funções de fiscaes de jogo, na forma do art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo:

Na Capital Federal: Asterio de Campos, Henrique Gonçalves Cascão, Roberto Teixeira Pinto, Dr. Gastão Victoria, Eurico Vaz, Francisco de Mattos Vieira, Renato Sertorio Villela, Carlos Alberto Gonçalves Guimarães,

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Abelardo Ramos, Dr. Josephino Felicio dos Santos, Dr. Sylvio Wright Netto Machado, Franklin George Naylor, Dr. Thomaz Newlands Junior e Dr. Joel de Andrade Serrão.

Em S. Paulo: Miguel Arco e Flexa e Nicoláo Cardoso;

Em Santos: Mauricio Hanschel, Augusto Filgueiras, Raul Sodé de Afonseca, Dr. Alberto Carlos de Assumpção, Mario Severo de Albuquerque Maranhão, Dr. José Marcondes Rangel, Antonio José de Almeida Rodrigues e Alfredo Barroca.

Em Poços de Caldas: Belmiro Braga.

— Por outro de 26, tambem de accordo com o § 1º do art. 22 do decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, foi nomeado Manoel Pereira Brasil para o lugar de fiscal de jogo em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.

— Por actos de 25 do corrente mez, foi declarado em apostilla que os fiscaes de jogo Dr. Thomaz Newlands Junior, Dr. Joel de Andrade Serrão, Abelardo Ramos e Alfredo Barroca, nomeados por titulos de 25, chamam-se Dr. Thomaz Scott Newlands Junior, Joel de Andrade Serrão, Abelardo de Figueiredo de Carvalho Ramos e Alfredo de Souza Barroca, respectivamente.

— Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado Rubens Saldanha da Gama para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Benicio Francisco Nunes, pedindo uma collocação na Alfandega de Florianopolis. — Dirija-se, querendo, ao Sr. inspector da alfandega, a quem compete a nomeação para empregos nas condições do que o requerente pretende.

Diogo Goulart de Souza, ex-fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, pedindo ser reintegrado no exercicio do seu cargo. — Em vista do parecer, não ha o que deferir.

Joanna Perpetua Neves Gonzaga, pedindo certidão dos titulos de montepio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Pedro Nunes Vieira, pedindo reparação do acto pelo qual foi demittido do lugar de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Alagoas. — Indeferido.

João Luiz Garcez Palha, pedindo aposentadoria. — De accordo com o parecer, indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1921 (\*)

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 14— Commuico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar a proposta a que vos referis em officio n. 157, de 15, e que faz Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel moeda, de Virgilio Villaronga Fontencle para seu fiel.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 427— Commuico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a essa directoria com o vosso officio n. 140, de 10 de aneiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela The Caloric Company da decisão dessa inspectoriz mandando que a taxa de 2 % de expediente, sobre o oleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, despachado pela recorrente, fosse calculada sobre o valor commercial e não sobre o valor official, resolveu, por despacho

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de 10 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 428—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a essa directoria com o vosso officio n. 2.235, de 5 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, da decisão dessa inspectoría mandando que a taxa de 2 % de expediente, sobre o óleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, despachado pela recorrente, fosse calculada sobre o valor commercial e não sobre o valor official, resolveu, por despacho de 10 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 136 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 18 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por João Maria Ribeiro do acto dessa recebedoria mandando cobrar o imposto de industria e profissões correspondente ao 1º semestre de 1911, lançado sobre a firma Ruppwitsch, Ribeiro & Comp., estabelecida com cinematographo á avenida Rio Branco n. 131, firma de que o recorrente é o unico sobrevivente dos socios que a compunham, resolveu, por despacho de 15 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter a referida firma, extinta em 31 de dezembro de 1910, obtido licença em 1911 para explorar essa de diversão.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 13—Estando rubricado pelo Sr. ministro o livro que acompanhou o vosso officio n. 61, de 16 do corrente, destinado á lavratura os actos das sessões da Junta Administrativa dessa Caixa, junto vol-o devolvo, de ordem de S. Ex.

—Sr. coronel Marciano de Oliveira e Avila, commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 303—Accusando o recebimento do vosso officio circular de 7 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido o cargo de commandante desse Corpo, cargo para o qual fostes nomeado por decreto de 6 deste mez.

—Sr. presidente da Associação e Asylo da Mendicidade irmão Joaquim—Florianopolis:

N. 7—Accusando recebido vosso officio de 4 do corrente, tenho a honra de agradecer a communicação que vos dignastes fazer-me, de haver sido empossado, naquelle data, a directoria dessa Associação para o anno social de 1921-1922.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63—De posse do processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 2 de março ultimo, e relativo ao requerimento em que Joro Durval Ribeiro Damascos solicita a sua reintegração no cargo de agente fiscal da 7ª circumscripção nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria uma cópia de telegramma dessa delegacia de 28 de maio de 1914.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma n. 597, firmado por Candido Lopes, director-thesoureiro da sociedade A Predial, com sede em Curitiba, de 3 de janeiro ultimo, reclamando com a o acto dessa delegacia que, interpretando o art. 8º, § 4º, do

decreto n. 12.473, de 23 de maio de 1917, considera valores distribuidos para o effeito da cobrança do imposto de 10 % de premios que couberam a numero não inscriptos por prestamistas, assumpto esse que motivou o vosso officio n. 3, á Directoria da Receita Publica, de 17 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 15 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, que os premios a que se refere o alludido telegramma não estão sujeitos ao pagamento do imposto sobre sorteio.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 243, de 28 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Emilio Lisboa & Comp, da decisão dessa delegacia que lhes impoz a multa de 2:000\$, nos termos do art. 47, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 12.473, de 23 de maio de 1917, por infracção do art. 41 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 15 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma do dia 3 do corrente mez no qual o continuo dessa repartição Manoel Moreira, dizendo-se fóra da idade regulamentar, solicita permissão para, por equidade, inscrever-se no concurso de 1ª entrancia a realizar-se nesse Estado, resolveu, por despacho de 19 de julho corrente, de 19 de agosto de 1910, de 19 de agosto de 1910.

Aditamento ao do dia 25 de julho de 1921

Sr. Dr. Jorge Dutra da Fonseca:

N. 306—Aim de que vos dignéis certificar pela forma regulamentar, remetto-vos de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 do vigente, o incluso processo, relativo ao requerimento do Instituto La-Fayette, pedindo isenção de direitos para os objectos referidos na relação anexa ao mesmo processo e destinados a um gabinete de physica e chimica.

#### Directoria da Receita Publica

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1921

Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, de 1 de junho de 1921, pedindo para exportar chumbo em barras e 136 caixas contendo escoria.—Indefirido. Trata-se de disposição legal imperativa e, por isso, o principio da equidade não pode ter applicação.

Directoria da Receita Publica—Circular n. 29—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o aviso sem numero, de 4 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho de 15 de mez, conceder á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, mediante assignatura de termo de responsabilidade, até que o Congresso Nacional delibere a respeito, isenção de direitos de importação e de expediente para os machinismos, materias, sobrepalentes e objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, com excepção, porém, dos que tiverem similar na producção nacional.—Abdenago Alves.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 25 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 462—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 8 do corrente, requereu a Loopoldina Railway Company Limited, resolveu, em data de 22 do referido mez, autorizar o despacho livre do direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação e destinado ao serviço de conservação e movimento das linhas ferreas da mesma peticionaria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 98—Declaro-vos, que resolvi appor as providencias tomadas por essa delegacia, a que se refere o vosso officio n. 167, de 2 de junho findo, relativas ao que consta do relatório do inspector de collectorias federaes Francisco Badenes, concernente á inspecções da Collectoria do Bonso Alto, desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 301 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 681, de 29 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por H. Baudreira & Comp., proveniente dos direitos integrais pagos por sete volumes contendo óleo de residuo do petroleo e graxa da mesma substancia destinados á lubrificação de machinas, despachados pela nota de importação n. 35, de 3 de janeiro de 1920, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de \$907 por kilo, na forma prevista no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 302 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 96, de 11 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos integrais pagos por 18 volumes contendo defecadores completos, destinados ao fabrico de assucar, despachados pela nota de importação n. 80, de 6 de fevereiro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % ad-valorem, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de junho ultimo, ter considerado o material supracitado sujeito ao pagamento daquelle taxa em face do disposto no art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 303—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 11 do processo que acompanhou o vosso officio n. 232, de 27 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos integrais pagos por duas caixas contendo valvulas de metal para machinas; partes de locomotivas e 267 tubos de ferro galvanizado, despachados pela nota de importação n. 11.951, de 3 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 13 do corrente, indefirir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, ter sido de parecer que não pôde ser concedida a solicitação restituição, por não constar do processo a prova estabelecida pelo dispositivo do artigo

424, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

N. 304 — Afim de que sejam satisfeitas as exigências do Tribunal de Contas, às fls. 15 verso, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado, em data de 7 do corrente, às fls. 16, o processo que acompanhou o vosso officio n. 673, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida por Meneses Lima & Comp.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 459 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 83, de 4 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Ltda., proveniente dos direitos integraes pagos por um volume contendo pertencentes destinados a machinas proprias para o preparo de oleo vegetal, movidas a vapor, despachado pela nota de importação n. 14.722, de 16 de março do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho: «A disposição legal, fundamento do pedido, cogita apenas de aparelhos. Indeferio, por isso o pedido».

N. 460 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, destacados do processo encaminhado com o vosso officio n. 417, de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. Paulo Railway Co., Ltd., proveniente dos direitos integraes pagos por 406 tambores contendo tinta preparada a oleo destinada a pintura de casas, despachados na Alfandega de Santos pela nota de importação numero 37.624, de 12 de setembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da diferença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 30 réis por kilo.

N. 461 — Remetendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 12 e 13 do processo que acompanhou o vosso officio n. 238, de 8 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Limitada, proveniente dos direitos integraes pagos por dois volumes contendo pertencentes destinados a machinas de moer trigo, movidas a vapor, e thermometros não especificados, despachados pela nota de importação n. 69.037, de 24 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad-valorem*, em vista do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 462 — Remetendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 196, de 9 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Limitada, proveniente dos direitos integraes pagos por dez volumes contendo pertencentes destinados a machinas de fabrico de oleo de algodão movidas a vapor despachados pela nota de importação n. 69.376, de 4 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho: «A disposição legal, fundamento do pedido, cogita apenas de aparelhos. Indeferio, por isso, o pedido».

N. 463 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 13 e 14 do processo que

acompanhou o vosso officio n. 430, de 28 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., Limitada, proveniente dos direitos integraes pagos por 68 volumes contendo pertencentes destinados a machinas proprias para o preparo, destillação e refinação de oleo vegetal, movidas a vapor, despachados pela nota de importação n. 23.286, de 27 de março daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho: «A disposição legal em que se baseia o pedido cogita apenas de aparelhos. Indeferio, por esse motivo, o pedido».

N. 464 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 13, destacados do processo que acompanhou o vosso officio n. 180, de 5 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., Limitada, proveniente dos direitos integraes pagos por nove volumes contendo correias do couro destinadas a machinas do preparo de trigo, movidas a vapor, e despachados pela nota de importação n. 12.616, de 11 de fevereiro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 do corrente, autorizar, em vista do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad-valorem*.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 463 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 8 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.578, de 23 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 600 caixas contendo folhas de Flandres mencionadas na relação junta, o despachadas pela nota de importação n. 8.646, de 21 de outubro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de hoje, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* em vista do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 464 — Remetendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5, 6, 8 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.572, de 23 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., proveniente dos direitos pagos 209 caixas contendo folhas de Flandres, constantes da relação junta e despachadas pela nota de importação numero 2.385, de 8 de maio de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de hoje, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* nos termos do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 465 — Enviando a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 9 e 10 do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.367, de 27 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Pelaride Mortar para o material mencionado na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 do corrente, considerou legal, nos termos do art. 424, § 27, n. 5º, da Nova

Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, a solicitada isenção.

N. 466 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o aviso sem numero, e 4 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho do 15 deste mez, conceder á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, mediante assignatura de termo de responsabilidade, até que o Congresso Nacional deliberar a respeito, isenção de direitos de importação e de expediente para os machinismos, materias, sobresalentes e objectos de uso dos passageiros e do pessoal de bordo, com excepção, porém, dos que tiverem similar na produção nacional.

N. 43 — Solicito vossas providencias no sentido de ser feito o empenho da importancia de 10\$400, relativa a uma passagem, em 1ª classe, de ida e volta, a estação da Bacellar, que deverá ser concedida ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro Laurentino Pinto Filho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 465 — Confirmando o meu telegramma sob n. 523, de hoje, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição do 20 do corrente, solicitou D. Miguel Kruse, Abade do Mosteiro de S. Bento de S. Paulo, proferiu, em data de 23 do mesmo mez, o seguinte despacho:

«Rectifique-se a ordem n. 399, de 28 de junho á Delegacia Fiscal em S. Paulo; o fundamento da isenção é o § 32, do art. 2º das Preliminares da Tarifa».

A ordem a que se refere o despacho supra foi expedida por esta directoria.

#### Directoria da Despesa Publica

Dia 21 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 64 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 266:283\$680.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 68 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por esta delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 225:068\$497.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 160 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 1.475:200\$227.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 120 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 820:053\$087.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 231 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 987:300\$272.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 75 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para

as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921, do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 225:026\$188.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 46 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921, do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 381:562\$046.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 67 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 393:315\$900.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 109 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviços de Inspeção e Fomento Agrícolas» do orçamento de 1921 do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 68:000\$000.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 296, de 19 de fevereiro de 1921.

N. 110 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 755:258\$688.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 148 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviços de Inspeção e Fomento Agrícolas» do orçamento de 1921 do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 127:200\$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 216 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 1.309:486\$439.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 34 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 2ª «Correios» do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 396:260\$800.

N. 33 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviços de Inspeção e Fomento Agrícolas» do orçamento de 1921 do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 67:800\$000.

Confirmo assim meu telegramma numero 307, de 19 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 43 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 247:954\$746.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 64 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do

orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 474:567\$977.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 68 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 461:365\$908.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 110 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 529:506\$860.

N. 109 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola», do orçamento de 1921 do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 68:000\$000.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 296, de 19 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 145 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios», do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 781:142\$837.

N. 144 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola», do orçamento de 1921 do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 68:000\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 220 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola» do orçamento de 1921, do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 216:200\$000.

N. 221 — Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 2ª «Correios» do orçamento de 1921 do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância total de 1.699:580\$327.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 64 — Afim de ser ultimado o processo de habilitação de montepio pretendido por D. Ambrozina Ribeiro de Azevedo, viúva do 1º escripturário, aposentado, do Thesouro Nacional, José Carlos Pereira de Azevedo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta directoria informada si o funcionario alludido, como aposentado, satisfaz as contribuições a que era obrigado para o montepio, no periodo anterior a janeiro de 1919.

N. 62 — Para que possa ser ultimado o processo de reversão de montepio que compete a D. Rita de Araujo e Silva, filha maior e solteira da pensionista Maria José Ouriques Jacques de Araujo, fallecida em 20 de dezembro de 1919, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negocios Interiores n. 54, de 25 de

abril de 1921, solicito vossas providencias no sentido de ser informada a esta directoria si a referida pensionista contribuiu com as quotas a que era obrigada, no periodo de janeiro de 1902, data de sua inclusão em folha, a dezembro de 1919.

N. 61 — Afim de que possa ser ultimado o processo de montepio de D. Maria Anna Soares Brandão, na qualidade de irmã viúva do finado contribuinte Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, 1º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, n. 70, de 12 de fevereiro de 1921, rogo providencias no sentido de ser informado o Thesouro si o alludido funcionario, como aposentado, satisfaz o pagamento das contribuições a que era obrigado, no periodo de dezembro de 1913 a julho de 1916, bem como até que data foi pago dos seus vencimentos, como inactivo, verificando-se, tambem, si foi incluido na folha do anno seguinte.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 213 — Tendo em vista o vosso officio n. 195, de 20 de abril de 1921, em que communicastes ter deferido o pedido em que Arlindo Aquino de Oliveira, exonerado a arbitrio do governo do cargo de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitou para continuar a contribuir para o montepio, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que foi attendido pelo Thesouro o referido pedido.

N. 214 — Devidamente autuado, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo a que se acha anexo o aviso desse Ministerio n. 514, de 28 de fevereiro de 1921, em que José Peres, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede pagamento de gratificações relativas aos annos de 1912 a 1917, rogo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre a folha de pagamento referente ao anno de 1914, que não consta do alludido processo, conforme se verifica das informações de fls. 17.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 338 — Afim de que possa ser ultimado o processo de montepio de Donas Felismina Eugenia Durão e Helena Durão, na qualidade de viúva e filha maior solteira do chefe de secção dessa Alfandega, Antonio Pires Durão, rogo providencias no sentido de ser informado o Thesouro, si o referido funcionario quando no cargo de chefe de secção, satisfaz o pagamento das joias e contribuições poro o montepio a que era obrigado

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola» do orçamento de 1921 do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, na importância total de 54:300\$000.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 47 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos créditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola» do orçamento de 1921 do Ministério da Agricultura,

Indústria e Commercio na importancia total de 54:300\$000.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 62 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricola» do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio na importancia total de 56:800\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 65 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba «Serviço de Inspeção e Fomento Agricola» do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 54:300\$000.

N. 69 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. escrivão da 2ª Pagadoria para os devidos fins, que o Sr. ministro, segundo declarou a Directoria da Receita Publica, em officio n. 37 de 8 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia anterior, approvar a proposta feita pela mesma directoria, do 4º escripturario do mesmo Thesouro Waldemar Figueirôa, que serve nessa secção, para exercer, em commissão, o lugar de inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 69 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa Delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricola» do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 54:300\$000.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 69 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviços de Inspeção e Fomento Agricola», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, na importancia total de 54:300\$000.

Confirmo, assim, os meus telegrammas n. 298, de 19 de fevereiro de 1921, e 584, de 6 de abril de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 69 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviços de Inspeção e Fomento Agricola», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, na importancia total de 68:000\$000.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 296, de 19 de junho de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.991, de 4 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14:780, de 20 de abril de 1921, ao orçamento de 1921 daquelle ministerio, do credito de 300\$ para attender ao pagamento das despesas com a representação do Brasil na Exposição de Borracha a realisar-se em Londres, no corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma n. 1.333 de 19 de julho de 1921 desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 77 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por

conta da verba 6ª «Serviços de Inspeção e Fomento Agricola», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, na importancia total de 61:200\$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 121 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviços de Inspeção e Fomento Agricola», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, na importancia total de 22:800\$000.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 294, de 19 de fevereiro de 1921.

N. 122 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.991, de 4 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.780, de 20 de abril de 1921 ao orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento das despesas com a representação do Brasil na Exposição de Borracha a realisar-se em Londres, no corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.332, de 19 de julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 94, de 18 de abril de 1918, referente á restituição da quantia de réis 77:077\$911, sendo em ouro 27:917\$638, e em papel 49:160\$209, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, proveniente de taxas do expediente e adicionaes pagas á Alfandega do Rio Grande, em 1914, recusou em sessão de 15 de janeiro de 1919, registro á referida despesa, á vista do que determina o disposto no art. 4º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, revigorado pelo art. 10, da de n. 2.814, de 31 de dezembro de 1914, porquanto, para que se dê a isenção de taes taxas torna-se necessario isso esteja expressamente consignado em contracto, lei ou decreto especial, e pela clausula XIII, do contracto da referida Companhia, annexo ao decreto numero 2.830, de 12 de março de 1898, revigorado pelo de n. 5.518, de 2 de junho de 1905, somente lhe foi concedida isenção de direitos de importação.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30 «Exercícios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 480\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o Dr. Gastão Gomes, lente da Escola de Minas (Ouro Preto), nesse Estado, proveniente de gratificação adicional a que fez jus em 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3.669, de 26 de agosto de 1920, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 150 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30 «Exercícios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Joaquim Furtado Menezes, lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber em 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agri-

cultura, Industria e Commercio n. 3.660, de 20 de agosto de 1920, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 151 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 672\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o lente da Escola de Minas, em Ouro Preto, Bernardino Augusto Lima, proveniente de gratificação adicional referente ao anno de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e n. 3.642, de 25 de agosto de 1920, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 148 — Em solução ao officio dessa secretaria n. 242, de 13 de julho de 1921, em additamento ao de n. 239, do mesmo mez e anno, cabe-me declarar-vos que não pôde ser attendida a solicitação nelle feita, de pagamento de vencimentos integrais dos funcionarios dessa mesma secretaria Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, José Cavalcanti Regis, Raul de Paula Lopes, Amarilio de Albuquerque e Americo Vaz, pois que a isso se oppõe o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. presidente da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica:

N. 149 — Tendo Olavo Simas Enéas, esposo da pensionista D. Dolores Soares de Simas Enéas, solicitado, em requerimento de 19 do corrente mez, que fosse susinado o pagamento da consignação mensal de 26\$, estabelecida pela referida pensionista, visto já ter terminado o pagamento do emprestimo de 290\$, que contrahiu com essa sociedade, peço providencias no sentido de ser informado o Thesouro sobre o emprestimo feito e remittida uma conta corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 161 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas em aviso n. 1.779, de 30 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Administração Central — Estudos de Portos — Material», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento das despesas de material subordinadas á referida consignação.

N. 162 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricola», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 90:000\$000.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores:

N. 217 — Devolvendo o incluso processo de habilitação ao montepio pretendida por D. Camila de Souza Amaral e menores Arlindo, Juracy e Camilla, viuva e filhos do Capitão, reformado, da Brigada Policial — Joaquim Antonio de Souza, o qual veio encaminhado com o officio dessa Directoria n. 11, de 25 de janeiro de 1921, — solicito vossas providencias no sentido de ser rectificado o titulo do menor Arlindo que completa a sua maioridade em 1933 e não em 1932, conforme verificou a 1ª sub-directoria desta Directoria, na informação de fls. 7.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 218 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 176, de 9 de abril de 1921, em que os herdeiros de Raymundo Vieira Perdigão, ex-feitor da Repartição Geral dos Telegraphos recorrem do acto dessa directoria que lhes negou a pensão do montepio, resolveu, por despacho de 15 de julho de 1921, dar provimento ao alludido recurso com referencia as duas primeiras signatarias do requerimento de fls. 52, deixando de o fazer em relação ao terceiro, isto é, ao inventariante, por não ter cabimento na presente occasião. Junto vos devolve o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 222 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, segundo communicou a directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em officio n. 37, de 8 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia anterior, approvar a proposta feita pela mesma Directoria, do 4º escripturario do Thesouro Nacional, Waldemar Figueirôa, para exercer, em commissão, o lugar de inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, com a diaria de 15\$000.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 223 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricola», do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio na importancia total de 124:300\$000.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 302, de 19-2-21.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 229 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, que reformou o Serviço de Industria Pastoral, orçamento vigente do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, na importancia total de 702:175\$383.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 248 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por esse delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricola» do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio na importancia total de 82:500\$000.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 339 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autoado, encaminhado com o vosso officio n. 435, de 27 de abril de 1921, em que Mendes & Pinto pedem pagamento de fornecimentos feitos a essa repartição nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, peço-vos providencias no sentido de ser informado a esta Directoria em que consignação foi empregada a despesa constante das papeletas de fls. 6 e 7, cujas despesas se acham em branco.

Dia 23

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia por con-

ta da verba 16ª Obras e Serviços Extraordinarios, II Aumentos Provisorios — 16ª Percentagens provisorias, de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de janeiro de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:300\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes nesse Estado, durante os mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminados:

|                              |      |            |
|------------------------------|------|------------|
| 2 funcionarios de 5:000\$, a | 15 % | 1:500\$000 |
| 2 funcionarios de 4:800\$, a | 15 % | 1:200\$000 |
| 1 funcionario de 3:600\$, a  | 20 % | 600\$000   |

De accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 67 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios — II — Aumentos provisorios — 16ª — Percentagens provisorias», de accordo com o decreto numero 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:475\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nesse Estado, nos mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminado:

|                            |      |            |
|----------------------------|------|------------|
| 1 funcionario, 6:000\$, a  | 15 % | 750\$000   |
| 2 funcionarios, 4:800\$, a | 15 % | 1:200\$000 |
| 1 funcionario, 4:200\$, a  | 15 % | 525\$000   |

De accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios — II — Aumentos provisorios — 16ª — Percentagens provisorias», de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 1:950\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nesse Estado, nos mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminado:

|                             |      |          |
|-----------------------------|------|----------|
| 1 funcionario de 6:000\$, a | 15 % | 750\$000 |
| 1 funcionario de 4:800\$, a | 15 % | 600\$000 |
| 1 funcionario de 3:600\$, a | 20 % | 600\$000 |

De accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios — II — Aumentos provisorios — 16ª — Percentagens provisorias», de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de janeiro de

1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete a um funcionario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nos mezes de março a dezembro de 1921, nesse Estado, assim discriminado:

Um funcionario de 4:800\$, 10 mezes, a 15 %, 600\$, de accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios — II — Aumentos provisorios — 16ª — Percentagens provisorias», de accordo com o decreto numero 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:475\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nesse Estado, nos mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminada:

|                             |      |          |
|-----------------------------|------|----------|
| 1 funcionario de 6:000\$, a | 15 % | 750\$000 |
| 1 funcionario de 4:800\$, a | 15 % | 600\$000 |
| 1 funcionario de 4:800\$, a | 15 % | 600\$000 |
| 1 funcionario de 4:800\$, a | 15 % | 525\$000 |

De accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Rezende:

N. 112 — O director da Despesa Publica autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Rezende a pagar ao soldado voluntario da Patria José Francisco de Oliveira, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — soldo vitalicio», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra no corrente anno, a quantia de 131\$400 á razão do soldo mensal de 10\$950, de accordo com a tabella de distribuição do credito que foi registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março de 1921, conforme communicação feita a esta Directoria em officio n. 844, de 5 de abril do referido anno.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Magé:

N. 113 — O director da Despesa Publica autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Magé a pagar ao tenente voluntario da Patria Dr. Francisco da Faria Serra, a quantia de 1:680\$, á razão mensal de 140\$000, de accordo com a tabella de distribuição do credito que foi registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março de 1921, conforme communicação feita a esta directoria em officio n. 804, de 5 de abril do referido anno.

A despesa corre por conta da verba 10ª «Classes inactivas — soldo vitalicio», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 113 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e serviços extraordinarios — II — Aumentos provisorios — 16ª — Percentagens provisorias», de accordo com o decreto n. 14.097, de

15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 6.000\$000, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes nesse Estado, durante os mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminada:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 2 funcionarios de 7:200\$ a 10 % ..... | 1:200\$000 |
| 3 funcionarios de 6:000\$ a 15 % ..... | 2:250\$000 |
| 5 funcionarios de 4:800\$ a 15 % ..... | 1:800\$000 |
| 1 funcionario de 4:200\$ a 15 % .....  | 525\$000   |
| 2 funcionarios de 3:600\$ a 20 % ..... | 1:200\$000 |

de accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. collector das rendas federaes em Friburgo:

N. 114 — O director da Despesa Publica autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes de Friburgo a pagar ao alteres voluntario da Patria Prothazio Antonio Thunier a quantia de 1:440\$, a razão mensal de 120\$000, de accordo com a tabella de distribuição de credito que foi registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março de 1921, conforme comunicação feita a esta directoria em officio n. 804, de 5 de abril do referido anno.

A despesa corre por conta da verba 16ª «Classes inactivas — soldo vitalicio», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 149, de 9 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios — Pessoal II — Gratificações provisórias», de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 92:116\$080 para attender ao pagamento, de accordo com o incluso quadro demonstrativo, da gratificação que compete, durante o anno de 1921, ao pessoal da Estrada de Ferro Santa Catharina, nesse Estado.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.187, de 24 de junho de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 118 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — Obras e Serviços Extraordinarios — II — Augmentos provisorios — de accordo com o decreto numero 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:475\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nesse Estado, durante os mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminado:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 2 funcionario de 6:000\$ a 15 % .....  | 750\$000   |
| 2 funcionarios de 4:800\$ a 15 % ..... | 1:200\$000 |
| 1 funcionario de 4:200\$ a 15 % .....  | 525\$000   |

de accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 167 — Satisfazendo ao que solicitou

o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — Obras e Serviços Extraordinarios — II — Augmentos provisorios — de accordo com o decreto numero 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:875\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nesse Estado, durante os mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminado:

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| 1 funcionario de 6:000\$ a 15 % ..... | 750\$000 |
| 1 funcionario de 4:800\$ a 15 % ..... | 600\$000 |
| 1 funcionario de 4:200\$ a 15 % ..... | 525\$000 |

de accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 226 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — Obras e Serviços Extraordinarios — II — Augmentos provisorios — 16ª, Percentagens provisórias — de accordo com o decreto numero 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:050\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes nesse Estado durante os mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminado:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 2 funcionarios de 6:000\$ a 15 % ..... | 1:500\$000 |
| 2 funcionarios de 4:800\$ a 15 % ..... | 1:200\$000 |
| 2 funcionarios de 4:200\$ a 15 % ..... | 1:050\$000 |
| 1 funcionario de 1:800\$ a 20 % .....  | 300\$000   |

de accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 251 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — Obras e Serviços Extraordinarios — II — Augmentos provisorios — 16ª, Percentagens provisórias — de accordo com o decreto numero 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes nesse Estado durante os mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminado:

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| 1 funcionario de 3:600\$ a 20 % ..... | 600\$000 |
|---------------------------------------|----------|

de accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 251 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 767, de 16 de março de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — Obras e Serviços Extraordinarios — II — Augmentos provisorios — 16ª, Percentagens provisórias — de accordo com o decreto numero 14.097, de 15 de janeiro de 1920, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:150\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao pessoal da Inspectoria Federal de

Portos, Rios e Canaes nesse Estado durante os mezes de março a dezembro de 1921, assim discriminado:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 1 funcionario de 7:200\$ a 10 % .....  | 600\$000   |
| 1 funcionario de 6:000\$ a 15 % .....  | 750\$000   |
| 3 funcionarios de 4:800\$ a 15 % ..... | 1:300\$000 |

de accordo com a tabella que acompanhou o aviso acima citado.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1921

Sr. presidente da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 43 — Incluso vos remetto, para que informeis a respeito, o processo originado pelo requerimento de Manoel Rodrigues de Souza, de 6 de julho do anno passado, pedindo licença para vender ao Dr. Renato Carmil oito alqueires de terra dessa fazenda, situados em Rodeio, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, herdados do seu finado pae Iguaçio Rodrigues de Souza.

Dia 26 de julho de 1921

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 58 — Communico-vos para os fins convenientes que, no dia 31 de dezembro do anno passado, foi lavrada em notas do tabelião do 16º officio desta capital a escriptura de venda feita pelo Dr. Luiz Goffredo de Escagnolle, Taunay e outros a Fenda Nacional do sitio Cascatinha, tambem conhecido por «Cascatinha Taunay», para o serviço da repartição a vosso cargo.

— Sr. presidente da Comissão de Inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 59 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo originado pelo officio n. 101, de 16 de outubro de 1917, dessa superintendencia, encaminhando o requerimento de Daniel Nunes Pardal, pedindo por aforamento do terreno, lote n. 3, da sua Diamantina da mesma Superintendencia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 7 — Remetendo-vos o incluso processo, originado pelo requerimento da Camara Municipal da cidade de Santos, nesse Estado, de 22 de março do corrente anno, solicitando providencias junto a essa delegacia, para que cesse toda e qualquer concessão de aforamento de terrenos do marinhãs naquella cidade enquanto não for resovido o que a referida camara requereu em 1918, recomendo-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, que informais, tendo em attenção as allegações daquelle Camara.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 44 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo originado pelo requerimento de D. Eugenia de Azevedo Carvalho, de 12 de fevereiro do corrente anno, pedindo transferencia para seu nome do terreno lote n. 13, da Estrada Geral do Santa Cruz, nessa fazenda, havido do seu finado marido, commendado: Domingos Theodoro de Azevedo Junior.

## Requerimento despachado

Hormenegildo Alves do Macedo, pedindo restituição de 33\$, pela duplicata de pagamento do foro. — Achando-se prescripto o direito de reclamação, indeferido.

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 26 de julho de 1921

Adolpho Ribeiro Fernandes de Oliveira por seu procurador Francisco Monteiro, pedindo certidão de informações, pareceres e despachos exarados no processo de levantamento de dinheiro na Caixa Economica. — Apre-sente o signatario da petição, procuração.

Rosina Del Vecchio pedindo certidão. — Diga o fim para que protende a certidão, bem como a que exercicios se refere.

**Recebedoria do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 142—A' Directoria da Despesa, comunicando que o processo de infracção originado pelo auto n. 1, de 1917, vindo com a ordem n. 67, de 10 de fevereiro ultimo, foi enviado á Collectoria de Iguaçu nesta data.

N. 143—Requisitando o processo de restituição de Manoel Christosonos Borges, remetido com o officio n. 76, de 7 de junho de 1919.

N. 144—Transmittindo a conta de Lucas & Comp., na importância de 500\$000.

N. 253—A. Directoria da Receita, comunicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello, a importância de 644:000\$, proveniente de 47.000 sellos para operações a termo.

N. 253—Idem idem, a de 1.400:000\$, proveniente de 18.443.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 255—Tendo esta directoria julgado improcedente o auto contra a Companhia Fiação e Tecidos Cometa, transmitta o respectivo processo.

N. 256—Idem idem idem, contra o Hotel dos Estrangeiros.

N. 31—A' Contabilidade do Thesouro, supprimento de 80:000\$: para o cofre dos Depósitos Publicos.

N. 40—A' Directoria do Patrimonio Nacional, transmittindo as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro Light, nas importancias de 744\$473 e 21\$382.

N. 863—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, comunicando que annullou a divida de penna de agua nos nomes de Maria Augusta Chaves Paiva e outros.

N. 864—Idem idem, em nome do José Tavares Costa.

N. 865—Idem idem, em nome do Dr. Luiz Augusto de Almeida.

N. 866—Idem idem, em nome do Dr. Alfredo Moreira de Souza.

N. 867—Idem idem, em nome do Dr. Alfredo C. da Rocha.

N. 868—Comunicando que mandou transferir ex-officio do nome de J. G. Guimarães para o do Ferrera Mendes & Comp., o negocio sito á rua da Quitanda n. 21.

N. 869—Transmittindo 21 certidões para cobrança da revalidação do sello na importância de 19\$570.

N. 870—Idem, 48 certidões relativas a multas por infracção do regulamento de penna de agua, na importância de 960\$000.

N. 871—Sobra correções em lançamentos de saneamento de 1920, comunicadas em officio n. 30 R, de 1920 corrente, da Inspectoria da Engenharia Sanitaria.

*Requerimentos despachados*

M. E. Marvin. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 134\$, classificando-se a despesa pela forma propria.

Hercilio Amaral. — Indeferido em face do parecer.

Custodio Passos. — Faça-se a annullação proposta, de accordo com o parecer e neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Amaracs Pimentel & Comp. — Anulle-se a divida referida na intimação, de accordo com o parecer, e neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Silvrio de Almeida Campos. — Communique-se á Inspectoria da Engenharia Sanitaria e cancele-se a certidão de divida referente ao exercicio corrente juntando-a ao processo.

Moore, Cross & Comp. — Mantendo os requerimentos apenas um escriptorio de contabilidade, destinado, consequentemente a trabalhos dessa especie, não praticam industrias de commercio, nem fabril. Nessas condições, não podem ser atingidos pelo imposto sobre a renda. Submetto, entretanto, á apreciação superior.

M. A. Gonçalves & Comp. — Faça-se a transferencia ex-officio. Imponho a Rodrigues Sylvio & Comp., a multa de 50\$ e contra M. A. Gonçalves & Comp. a de 200\$0.0. Seja em seguida apresentada a esta directoria uma demonstração das dividas existentes em nome de R. Almeida e de seus antecessores, com indicação dos numeros das certidões respectivas, afim de providenciar-se quanto ás anotações devidas, na Procuradoria Geral.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1921

Officios expedidos:

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 64 — Pedindo informações sobre o predio n. 15 da avenida Mem de Sá.

N. 65 — Idem idem do n. 439 da rua Theodoro da Silva.

N. 66 — Idem idem do n. 101, casas I e II da rua Silva Rabello.

N. 67 — Idem idem do n. 227 da rua Felipe Cardoso.

*Requerimentos despachados*

Deolinda Malagoli. — Transfira-se.

Frank Dald. — A' vista do parecer, transfira-se.

Francisco Vieira Machado. — Transfira-se.

N. 14.385, Elisa Jeronyma Mesquita. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Albertino Rodrigues. — Imponho ao signatario da declaração de fls. 2 a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Laurindo de Azevedo Mesquita e Augusto Alvos. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a certidão de divida do primeiro semestre do exercicio corrente.

N. 14.145 — Roberto Marinho de Azevedo. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 13.146 — Ernesto Machado Guimarães. — Proceda-se, nos termos do parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Gabriel Homsig. — Informe á Terceira Sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Adolpho Polistchuck. — Em face do parecer, indeferido, faça a aquisição das estampilhas necessarias á selagem do stock.

Joaquim & Irmão. — Sello com revalidação o requerimento de fls. 2.

Representação n. 37, de 30 de junho de 1921, contra Della Pasqua Duvin & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo Sr. agente fiscal do imposto de consumo Augusto

Victorio Merly e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á Della Pasqua Duvin & Comp., estabelecidos á rua General Caniara n. 432, nesta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de bebidas e conservas, em grosso, sujeito á tributação do consumo, a multa de 90\$ por infracção do art. 219, § 2º, letra A, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 450\$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de julho de 1921. — O ajudante do director, Severiano de A. Cavalcanti.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de julho de 1921

Emilio Bello de Mello e Cunha. — Satisfaca a exigencia.

Miguel Carmo & Comp. — Provem o pagamento do imposto do 2º semestre de 1920.

Archimedes Trajano. — Prove o allegado.

Delphin Fontes & Comp. — Pague o debito.

Guilherme Fortunato Alpoim. — Idem.

Pedro Affonso Antunes. — Junte certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provando o inicio do goso de agua.

Afredo Joaquim Pontes. — Prove o allegado.

Satin Richid Caran. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1920.

Amalia de Oliveira Medeiros. — Complete o sello das certidões de fls 20.

S. A. Fabrica Tecidos Manchester. — Idem.

Zabra Silva. — Satisfaca a exigencia.

Angelo Eloy. — Idem.

Anelia Augusta do Nascimento Campos. — Idem.

Antonio Pinto de Mello Loureiro. — Idem.

José Constancio Barbosa da Franca. — Idem.

J. Suecar & Naassan. — Id. m.

Cyril de Azevedo. — Idem.

Ricardo Guerra. — Idem.

Manoel de Pinho. — Idem.

Lourenço Manoel Gomes. — Idem.

José Peixoto Martins Mendes Norton. — Idem.

Guimarães & Leal. — Idem.

Arthur de Maira Lima. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de julho de 1921

Annibal José Rodrigues, pedindo inscripção de industria. — Sello o documento de fls. 2º.

Dia 22

Leiloeiro Arlindo Iglesias, pedindo quitação. — Pague as patentes de registro para o corrente exercicio.

Companhia Paulista de Lactinios, pedindo registro. — Pague o debito proveniente da representação n. 300, de 1920.

J. C. Mondes & Comp., pedindo estampilhas. — Apresentem as guias em duplicata, para a aquisição das estampilhas.

Dia 26

Julio Lima & Comp., pedindo transferencia de lo-al. — Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Antonia Maria de Souza, pedindo baixa de industria. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

João Alberto da Silva Malheiros, pedindo baixa de industria. — Pague a patente de registro para o corrente exercicio.

Daniel Augusto Ferreira, pedindo transfe-

rencia da firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercício.

Said Jorge, pedindo transferencia de firma. — Pague a multa imposta em virtude do auto n. 164, de 1919, e a patente de registro para o corrente exercício.

### Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 26 de julho de 1921

— Ao Sr. delegado regional na Bahia: Officio n. 272. — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio s/n. da Filial do Banco do Brasil, em Feira de Sant'Anna, nesse Estado, datado do mez proximo findo, o qual, por equívoco, foi enviado a esta Inspectoria.

Officio n. 273. — Accuso, agradecendo, vossa officio n. 19, de 30 do mez proximo findo, communicando a distribuição do serviço que fizestes para melhor organização da fiscalização dos Bancos e Casas Bancarias dessa praça.

Ao Sr. delegado regional em Minas Geraes:

Officio n. 274. — Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio n. 10, de 15 deste mez, que os estabelecimentos bancarios, ao requererem o registro de que trata o art. 25 do regulamento n. 14.728, de 16 de março ultimo, para que provem o seu funcionamento legal, basta que declarem o acto official que os autorizou a funcionar e o prazo de sua duração, juntando os respectivos estatutos e os outros documentos comprobatórios.

### Requerimentos despachados

Banco dos Funcionarios Publicos, requerimento de 18 de julho de 1921. — Deferido. Faça-se o registro.

Banco dos Funcionarios Publicos, requerimento de 19 de julho de 1921. — Deferido. Faça-se a nota no registro do Banco.

Banco de Credito Rural e Internacional, requerimento de 25 de abril de 1921. — Deferido. Faça-se o registro. Quanto á quota de fiscalização, o requerente deve entrar com a differença necessaria para perfazer o que lhe cabe pagar, de accordo com a Circular n. 1, de 30 de junho ultimo desta Inspectoria.

Banco Commercial do Estado de São Paulo, requerimento de 19 de julho de 1921. — Deferido. Lavre-se o termo.

Castro Guidão & Comp., requerimento de 22 de junho de 1921. — Indeferido. Os requerentes devem se submeter ás disposições do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, cumprindo as obrigações ahí estatuidas, nos prazos legais.

A Perseverança Internacional, requerimento de 22 de julho de 1921. — Selle com revalidação o presente requerimento.

Banco Aliança do Porto (Filial), requerimento de 6 de julho de 1921. — Não ha que deferir. O requerente deve offerecer os titulos para o deposito; nos termos do art. 34 do Regulamento.

Banco dos Funcionarios Publicos, requerimento de 22 de julho de 1921. — Selle com revalidação.

Banco do Credito Real de Minas Geraes, requerimento de 6 de julho de 1921. — Selle com revalidação.

Banco de Credito Rural e Internacional, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 3.764, de 26 de julho de 1921, a importancia de 2:833\$333, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento na Capital Federal,

pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

José Constante & Comp., Banco Commercial do Porto, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.617, de 18 de julho de 1921, a importancia de 354\$165, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento na Capital Federal, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

### Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 840 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição da operaria Alice Maria da Costa em que pede licença.

N. 841 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Octacilio de Souza Breves.

N. 842 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre encomendas.

### Requerimentos despachados

João C. de Oliveira, Arão Indio do Brasil e Hercilia Baptista. — Sim, em termos.

Octacilio de Souza Breves. — Officie-se á Saude Publica para examinar o supplicante do accó do com o art. 19 do decreto numero 14.663.

Benicia S. Tavares e Julio Pio Teixeira Bastos. — Indeferido.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de julho de 1921:

Foram exonerados: o capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Piragibe do cargo de vice-inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exerce e o capitão tenente Henrique de Barros Alves Branco do cargo de instructor da primeira aula do terceiro anno da Escola Naval, do regulamento anterior, que exerce em comissão.

Foi nomeado o capitão de fragata João Antonio da Silva Ribeiro Junior para exercer, interinamente, o cargo de vice-inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Foram transferidos, conforme solicitaram, o professor normalista Francisco de Queiroz Mascarenhas, da Escola de Aprendizagem Marinheiros da Capital Federal para a de grammatas e o professor normalista João Borges de Sampaio, desta para aquella.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao operario de 1.ª classe da officina de alieiros do cobre, da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Hemeterio Guilherme, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 4 de maio ultimo, ao aprendiz de 1.ª classe da officina do electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Octavio Maquieira da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi concedida licença ao foguista extraordinario de 1.ª classe, invalido, João Bento Thomaz, para residir fóra do Asylo do Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Foi concedida identica licença ao foguista marinheiro, invalido, João Fernandes da Costa;

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.789 — Rogo vos dignéis de providencia no sentido de ser enviada á D.legacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a tabella de distribuição de créditos áquella repartição, afim de que possa effectuar o pagamento devido ao pessoal da Marinha no referido Estado.

N. 2.790 — A vista da resolução do Tribunal de Contas a que vos referistes em aviso n. 63, de 25 de junho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, devidamente rectificado, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e luto e demais papeis, o titulo de pensão do morto civil sob n. 452, pertencente a D. Maria Geraldina de Oliveira Lousada, irmã viúva do falecido contra-mestre do Arsenal de Marinha desta Capital Agostinho Antonio de Oliveira.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.791 — Acompanhado de um attestado de uma carteira de identidade, tenho a honra de transmitir-vos o incluso requerimento que vos dirige o foguista extraordinario de 2.ª classe Manoel Francisco Delgado, pedindo ser naturalizado cidadão brasileiro.

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.793 — Em referéncia a vosso aviso n. 49, de 9 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o reservista do Exército, aprendiz de pratico da Associação de Praticos do Estado de Pernambuco Manoel Francisco de Alheia, que requereu a transferencia para a Reserva Naval, foi julgado apto para o serviço da Marinha, conforme o termo de inspecção de saude a que foi submettido pela junta militar do supradito Estado.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.794 — Tenho sido omitida no aviso n. 1.928 de 20 de maio ultimo, a de 1.ª classe de que fora annullada na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministério, a importancia de 216\$250 do credito cuja distribuição á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, foi solicitada, á conta da verba 12.ª — Classes Inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionais, do orçamento em vigor, para pagamento da differença de soldo do 2.º eargento, invalido, Simplicio Domingues, tenho a honra de solicitar seja reconsiderada por esse Tribunal sua resolução recusando registro áquella despesa, visto ter-se effectuado a dita annullação na occasião oportuna.

N. 2.795 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins do registro competente, o incluso processo de ajuste celebrado com a firma Himo & Comp., para o fornecimento a este ministério de um fogão economico.

N. 2.796 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins do registro competente, o incluso processo de ajuste celebrado com Julio Miguel de Freitas & Comp., para o fornecimento a este ministério de lona e brim de linho, durante o corrente anno.

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.797 — Declaro-vos, para os devidos fins que ora reso vo tornar sem effeito o aviso n. 2.597, de 12 do corrente, devendo prevalecer a resolução contida no de n. 2.596, da mesma data.

## Conselho do Almirantado

## RESUMO DA ACTA N. 872

## RASCUNHO DA ACTA N. 872

Presidencia do Sr. almirante graduado  
Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro Prontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Felinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Helleno Pereira; contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do segundo official Antonio Lobo, servindo de secretario.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirante Raja Gabaglia e contra-almirante reformado Torres Sobrinho, que justifica a sua ausencia por motivo de moléstia.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 870, attinente á sessão do dia 18 de julho corrente e, lido e com modificações, approvado o rascunho da acta n. 871, relativa á sessão do dia 20 do referido mez.

## Ordem do dia

O conselho funciona em sessão secreta que é encerrada ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada a outra reunião para o dia 25 de julho corrente.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 de julho corrente foram transferidos, na arma de artilharia, os 1.ºs tenentes Lauderico de Albuquerque Lima, do 4.º R. A. M. (Itai) para o 1.º G. A. Costa (Fortaleza de Santa Cruz); Léo Henrique Cavalcanti de Albuquerque, do 9.º R. A. M. (Curitiba) para o 2.º G. A. Costa (Fortaleza de S. João) e Irano Gomes, do 2.º G. A. Costa para o 1.º G. O. (S. Christovam).

Por portaria de 26 foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao professor do Collegio Militar do Ceará Dr. Alexandre Barreto Filho, de accordo com o art. 8.º, n. 1 do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro ultimo.

Por outra do 22 do mesmo mez foram concedidas ao bibliothecario da Escola Militar Augusto Nicolau Teixeira seis mezes de licença, em prorogação da que obteve por portaria de 6 de janeiro ultimo e de accordo com o art. 17 do dito decreto.

Atta por outras de 22:

Foi dispensado Luiz Coelho do logar de amanuense de 2.ª classe da Fabrica de Polvora Sem Fumaça;

Foi nomeado para o referido cargo Philippe J. Barbosa.

## EXPEDIENTE DO SR. MINIST.

Dia 18 de julho de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que o major Oscar Gualberto Dias de Moura e o 1.º tenente Brocardo Bicudo, ambos da arma de infantaria, são postos á disposição, aquelle do commandante da 1.ª região militar e este do Governo do Estado de Mato Grosso, afim de servir como instrutor da Força Publica do mesmo Estado, conforme pediu o respectivo presidente,

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso n. 27 de 5 de março findo, relativo ao pedido que faz Emilio de Sá da entrega de 200 rifles e 50.000 balas, que se acham depositados na Intendencia da Guerra e communicando que essas armas e munições podem ser entregues (aviso n. 425).

Pedindo se digne providenciar a respeito do telegramma de 30 de junho findo do commandante da 9.ª companhia metralhadoras, em Blumenau, ao da 2.ª circumscripção militar tratando da conveniencia de ser o pagamento de vencimentos da mesma unidade realizado pela Alfandega de Itajaby, caso não o possa ser pela Collectoria Federal daquelle cidade.

Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que ora se providencia para que os 1.ºs tenentes honorarios da Armada Antero José Marques e João Avelino de Magalhães Padilha possam acompanhar a instrução ministrada na Escola de Sargentos de Infantaria, conforme solicitou em aviso n. 2.417 de 25 do mez findo.

Ao Sr. commandante da 4.ª região militar declarando que, attendendo as ponderações que apresentou, devem as juntas permanentes de alistamento militar continuar funcionando na dita região.

Ao Sr. director da Engenharia mandando autorizar o chefe da Commissão de Defesa do Porto de Santos a entregar, provisoriamente, ao representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a installação de um lazareto de animaes naquelle porto, a parte dos terrenos do forte existente na ilha de Santo Amaro, no Estado de São Paulo, que fica entre a linha marcada a b, c, o limite dos mesmos terrenos oppositos ao forte propriamente dito, convindo que seja garantido ao forte o supprimento necessario de agua, ficando assim satisfeito o pedido do dito ministerio constante do aviso n. 26 de 10 de junho findo.

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que por despacho de 31 de maio findo, se autorizou o commandante da 2.ª bateria isolada de artilharia de costa e forte do Vigia a admitir oito civis para o serviço de faxina e conservação da estrada que liga o quartel da mesma bateria ao dito forte, com a diaria de 48 cada um, correndo a despesa por conta da verba 9.ª do orçamento actual.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que é dispensado, por conveniencia do serviço, o major reformado Carlos Alberto de Oliveira Braga do logar de chefe do serviço recrutamento da 3.ª circumscripção sendo nomeado para o dito logar o major tambem reformado Hemetério Augusto Pereira de Carvalho.

Ministerio da Guerra. — N.º 481. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Julgando que o art. 234 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa não resolve certas situações em que se acham varios corpos, relativamente ao serviço de dia, consulta o 1.º tenente José de Oliveira Monteiro, ajudante, commandante do 4.º esquadrão e secretario do 10.º regimento de cavallaria independente:

1.º, se, existindo no regimento, além do commandante (capitão), dous primeiros tenentes prompts, dos quaes um responde pelo fiscal, commandando dous esquadrões e responde pelo commandante de um outro, e o segundo é secretario, ajudante e commandante do esquadrão, devem ambos fazer o serviço de dia ao regimento;

2.º, se, como parece racional, não podendo o que responde pelo fiscal fazer o alludido serviço, é licito que o outro dobre no mesmo serviço, esperando que entre para a respectiva escala mais um official, afim de poder folgar;

3.º, se, estando ambos, por suas situações especiaes, isentos do referido serviço, como se deve proceder.

Em solução a essa consulta, que, aliás, não foi feita de accordo com o disposto no aviso n. 71, de 5 de fevereiro ultimo, declaro-vos, attendendo a que foi ella apresentada anteriormente a esse aviso, que o serviço de dia ao regimento póde ser executado pelos dous mencionados primeiros tenentes, visando o commandante os respectivos papeis, até que se apresentem os demais officiaes que se acham afastados do corpo.

Saude e fraternidade — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 117 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921:

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército — O § 5.º do art. 170 do regulamento dos collegios militares dispõe que o professor de physica e chimica proporá ao director do estabelecimento o preparador conservador, sendo a proposta enviada ao ministro da Guerra.

É incontestavel, porém, que não apenas ao professor da materia como ás demais autoridades faltam, geralmente, elementos para julgar do preparo dos candidatos que se apresentam.

Para remover taes embaraços, declaro-vos que deveis organizar instrucções, visando colher provas de habilitação dos concorrentes, provas que deverão ser prestadas perante uma commissão de docentes da qual façam parte os professores das aulas de physica e chimica e sciencias naturaes ou, na ausencia destes, os que lhes façam as vezes. Regularéis igualmente as condições da inscripção.

Saude e fraternidade — Calogeras.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Collectoria de Renditas Federaes de Vassouras, pelo Thesouro Nacional, o credito de 730\$, para pagamento ao voluntario da patria Francisco Gomes de Oliveira (aviso n. 431);

Seja habilitada a Directoria Geral de Confabilidade da Guerra com o credito de 379\$808, para pagamento ao capitão do Exército Luciano Pedreira da Almeida (aviso n. 428);

Sejam despachados na Alfandega do Rio de Janeiro, livres de impostos, sete volumes vindos da Europa no vapor «Tirpitz» destinados ao Serviço Geographico Militar (aviso n. 432);

Sejam pagas as seguintes quantias: Na Delegacia Fiscal em São Paulo, de 2:315\$00 a Baruel & Comp. (aviso numero 427);

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso, de 2:203\$002 a D. Oliveira de Oliveira Teixeira (aviso n. 430).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Quando providencias para que: Seja admittido na respectiva estação p

2º sargento do 1º corpo de trem Francisco Nunes Rodrigues, para praticar em telegraphia sem prejuízo do serviço militar;

Seja garantido o lugar de auxiliar de amanuense da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, para o qual foi nomeado o 2º sargento do 3º regimento de infantaria Fausto de Oliveira Quaglia, que deixa de ser excluído imediatamente por não estar compreendido nas disposições do § 3º do art. 37 do regulamento do serviço militar;

Submettendo á sua consideração papéis em que o 2º tenente da reserva Mario Ribeiro de Castro, 2º sargento Felizardo Toscano e 3º sargento Renato de Castro Borges Fortes pedem o segundo transference para a estação de Maceió da permissão que obteve para praticar em telegraphia na de Natal, e os outros collocation na Repartição dos Correios.

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, declarando que o commandante da unidade do Exército estacionada no Estado do Espírito Santo, onde não ha escola de aprendizes marinheiros, fica autorizado a arranjá-los em praças da Armada que, por motivos imprevistos, necessitarem desse auxilio, conforme pediu em aviso n. 2.201 de 9 do mez findo o Ministerio da Marinha, o qual indemnizará opportunamente os cofres publicos das despesas por isso effectuadas. (Expediam-se avisos sobre o mesmo assumpto aos commandantes da 7ª Região e 1ª Circumscripção Militares em relação ás unidades estacionadas no Amazonas, Maranhão, Piahy e Matto Grosso, onde tambem não existem escolas de aprendizes marinheiros).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é distribuída a massa de 3.360\$ para illuminação da escola de sargentos de infantaria no corrente anno;

Que é posto á disposição do chefe do estado-maior do Exército o capitão medico Dr. Murillo de Souza Campos, sem prejuízo do serviço que lhe está affecto no hospital central do exercito, afim de continuar, no corrente anno, as conferencias iniciadas em 1920, na escola de estado-maior, sobre a hygienia em campanha;

Que fica sem effeito a nomeação do Capitão José Servulo de Borja Buarque para exercer interinamente o lugar de chefe do serviço de estado-maior do quartel-general do commando da 1ª circumscripção militar;

Que são dispensados, a pedido, o capitão Maximiliano Fernandes da Silva e primeiro tenente Joaquim de Magalhães Cardoso Barata dos cargos de assistente e ajudante de ordens do general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, quando inspector da arma de artilharia.

Mandando arrolar todo o material que se encontra no edificio em que funcionou o extinto departamento da 2ª linha, ficando parte desse material no departamento a seu cargo e entregando-se a outra parte á inspectoría da arma de infantaria, sendo que enquanto estiver vago o cargo de inspector da citada arma, deverá ser entregue ao commando da 1ª região militar o mobiliário daquelle departamento,

Ministerio da Guerra — N. 2. — Rio de Janeiro. 24 de julho de 1921.

Em solução á consulta constante do telegramma de 21 de junho findo, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr.

delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco que devem correr á conta da sub-consignação — Diversos serviços — da verba 8ª — saldos e gratificações de officiaes — do orçamento do Ministerio da Guerra, referente ao actual exercicio, os vencimentos de posto dos officiaes reformados em exercicio no serviço de recrutamento e nas juntas de revisão e sorteio militar — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 144 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.

Sr. commandante da 1ª região militar — Providencie para que a fazenda da Piedade, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, fique sob a guarda desse commando, visto haver o Ministerio da Fazenda communicado em aviso n. 81 de 7 do corrente, que o referido imovel continua sob a administração deste ministerio.

Saude e fraternidade — *Calogeras.* — (Communicou-se á Directoria de Administração da Guerra).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1921

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 11 de junho findo, resolveu deferir o requerimento em que o capitão de cavallaria Euclides de Oliveira Figueiredo, instructor da Escola Militar e mandado addir á repartição a seu cargo, por ter sido desligado daquelle estabelecimento, pediu o pagamento da diaria de que trata o art. 151 do regulamento da mencionada escola.

Dia 19

Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, enviando, para os effectos do regulamento do sello, um requerimento apresentado ao Ministerio da Guerra por Caruso & Comp., arrendatarios de um proprio nacional em Deodoro.

— Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, communicando que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido apresentado pelo sorteado militar Raulpho Menege, designado para servir no contingente do 6º regimento de infantaria, no sentido de ser transferido para o 3º regimento da mesma arma, desde que prove ser alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme allegou e correndo por contra propria quaisquer despesas de transporte.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu por despacho de 11 do corrente, conceder licença para casar-se ao cabo Salustiano José do Nascimento, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, sem que posteriormente esse acto traga onus para a Fazenda Nacional.

Dia 20

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, enviando a portaria de 16 do corrente, que concede licença a Augusto Mielke para estabelecer uma fabrica de polvara em Jaraguá, no municipio de Joinville, afim de que se digne mandar entregar a ao interessado, depois de pago o sello devido.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o intendente da Guerra, do capitão de infan-

taria José Roberto Marques da Silva para auxiliar o serviço da 1ª divisão da respectiva intendencia;

Mandar trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola do Estado Maior o tenente-coronel da arma de cavallaria Valerio Barbosa Falcão, conforme pediu o mesmo official.

#### Requerimentos despachados

Alfredo Alves Dias. — Compareça á Secretaria da Guerra para prestar esclarecimentos.

Alfredo Marinho Ravasco, 2º tenente, pedindo promoção. — Não pôde ser attendido.

Agostinho Ildefonso da Cunha, sargento, pedindo passagem. — Conceda para desconto.

Angelo Barra, tenente dentista, pedindo cancellamento de notas. — Indeferido.

Carmelinda de Carvalho Feitosa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Deferido.

Carlos Pereira da Silva, 1º tenente, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Dulcideo Espírito Santo Cardoso, 2º tenente, pedindo melhor collocação no almanack. — Não pôde ser attendido.

Francisco Nolascio Ferraz de Campos. — Compareça á Secretaria da Guerra, para esclarecimentos.

Flavio Flaminio Ferreira, soldado, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia. — Indeferido, á vista do parecer da junta medica.

Fabio Rodrigues de Oliveira, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Attender, por intermedio da 4ª Região Militar.

Felippe J. Barbosa da Costa. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Gastão Augusto Grunewald da Cunha, 2º tenente, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Heraclito Leopoldino da Silva, ex-musico, pedindo asylo. — Indeferido, á vista da certidão de assentamentos.

Ildefonso Gomes Jardim, 1º tenente reformado, pedindo ajuda de custo. — Indeferido; a vantagem requerida só compete aos officiaes effectivos e nos termos da lei. O requerente foi nomeado para cargo que cabe tambem a official reformado, o que véda o abono de vantagem privativa de official effectivo.

José da Cunha Menezes, sargento. — Compareça á Secretaria da Guerra, para prestar esclarecimentos.

João Bergamo de Barros Palacio, capitão de fragata medico da Armada, pedindo permissão para internar-se no Hospital Central do Exército. — Deferido, correndo por conta propria as despesas decorrentes.

João Pimentel da Conceição, official da Fabrica de Cartuchos, pedindo licença em prorrogação. — Não é possível attender, á vista do laudo e da legislação vigente.

João Minervino de Moraes. — Sello o documento.

José Domingos dos Santos, soldado, pedindo asylo. — Attender.

José Thomaz de Mello, ex-praça, pedindo caderneta. — Attender, por intermedio da 1ª Região, mediante certidão.

José Soares Pinto Filho, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido, por haver sido excluído legalmente.

Jorge Schimidt, sargento, pedindo matricula no curso de mecanica da Escola

de Aviação. — Indeferido, á vista das informações.

José Gustavo de Oliveira, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido.

José de Sant'Anna Rosa. — Faça prova em juízo competente.

José Lopes Ribeiro de Castro, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

José Antonio Coelho Ramalho, major, pedindo dispensa de frequência de aulas e de exames. — Não pôde ser atendido.

João Velloso Correia, soldado, pedindo exclusão. — Deferido.

João Victor Filho, soldado, pedindo desincorporação. — Indeferido.

Julio Vieira Diogo, 2º tenente medico, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Indeferido.

Luiz dos Reis Cabral Teive, tenente-coronel reformado, pedindo melhoria de reforma. — Recorra ao Poder Judiciário, querendo.

Manoel Victorino da Silva, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Não pôde ser atendido.

Mario Amazonas, aspirante a official da reserva, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Manoel Theodoro dos Reis, soldado sorteado, pedindo desincorporação. — Indeferido.

Oscar de Castro Loureiro, capitão medico, servindo no H. C. E., pedindo troca de comissão com seu collega Candido Portella da Costa Soares, que serve na 1ª região junto ao 3º R. I. — Aprovo.

Quintino Jaguaribe de Oliveira, major reformado, pedindo relevação de carga. — Indeferido; ninguém tem o direito de ficar com vencimentos que lhe não cabiam. Verificado o engano, quem os recebeu, deve restituil-os; muito embora a outrem caiba a responsabilidade do equívoco.

Synval de Sant'Anna Reis, 1º tenente pharmaceutico, pedindo licença de accordo com o artigo 17, cap. 3º, do decreto n. 14.663. — Deferido.

Samuel de Sant'Anna Lucinda, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido.

Tancredo Vieira da Cunha, capitão, pedindo transferencia de classe para um alumno do Collegio Militar. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer nos termos do artigo 65 do Regulamento.

Walltrudes d'Alvear e Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

Agrippa José Gonçalves, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exame da primeira aula da primeira cadeira (Tactica de Infantaria). — Indeferido.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expeiente de 25 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 1:375\$, proveniente de fornecimentos feitos á Reparação de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» titulo «Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos etc.»—verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.354).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de R. Furtado de Mendonça, na importancia de 1:800\$, relativa ao fornecimento feito para esta Secretaria de Estado, no mez de julho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» para obras, moveis, etc.» verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.355).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas do John Rogor, na importancia de 4:00\$; de Castro de Almeida & Comp., na de 5:193\$; de Marques Couto & Comp., na de 8:208\$; de Villas Boas & Comp., na de 1708\$; de Cardinale & Comp., na de 1708\$; de Arnaldo Braga & Comp., na de 1968200; de Souza Baptista & Comp., na de 2:908\$ e de Virgilio Machado, na de 8:762850, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 19:222800, deverá correr pela consignação «Material»—o necessario para os serviços «as cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.356).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Almeida Filho & Comp., na importancia total de 17:8248510, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno. A despesa deverá correr pela consignação «Material»—o necessario para os serviços «das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.357).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ilme & Comp., na importancia de 49:6595500, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—o necessario para os serviços «das cinco divisões» da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.358).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importancia total de réis 16:258760, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa deverá correr pela consignação «Suprimento das passagens de nivel nos suburbios», verba 16ª, n. IV, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.359).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de V. da Finis & Comp., na importancia de 23:5595174, proveniente de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com o art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Obras novas—Melhoramentos na linha»—verba 16ª, n. IV, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.360).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Pinto & Paiva, na importancia total de 2:413\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em proveito da comissão de melhoramentos do canal de Macahé a Cam-

pos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Serviços especiais—Continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos no Estado do Rio de Janeiro»—verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.362).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Francisco Gonçalves Vianna, 7308\$; José Pereira, 1:0513500; E. M. Rocha & Comp., 665\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em proveito de comissão de estudos do desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de..... 2:4495500, deverá correr por conta da consignação «Serviços especiais—Desobstrução do rio Guandú e seus afluentes, etc.» da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.363).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Teixeira, O. Nunes, 808\$; Estrada de Ferro Central do Brasil, 5568\$; Francisco Gonçalves Vianna, 9298\$; Alberto d'Almeida & Com., 1:2238100; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 125089, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em proveito da Comissão de Estudos e Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 26 18189, deverá correr por conta da consignação «Serviços especiais—Desobstrução do rio Guandú e seus afluentes»—verba 9ª art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.364).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Antonio Affonso Cardo n, na importancia de 508\$; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 308\$; de Antonio Teixeira da Costa, na de 308\$; de Joaquim de Menezes Camara, na de 358\$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 308\$ e de Octavio da Souza Moura, na de 258\$, provenientes de alugueis de predios occupados pelas agencias da Estrada de Ferro Rio d'Ouro no mez de junho ultimo.

A despesa, no total de 2008\$, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Frago e movimento»—verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.365).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, pela conta de «Depositos», nos termos do art. 13º das instruções aprovadas em 15 de junho de 1920, a inclusa conta de Germano Boettcher, na importancia de 934:740800, proveniente de fornecimento de material fixo á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.256, de 14 de julho de 1920. Para attender a esta despesa foi feito o empenho da respectiva importancia n. 22 da tabella correspondente á Inspectoria F. das Estradas e remetida á Directoria G. de Contabilidade Publica (aviso n. 2.366).

Tendo a honra de transmittir-vos, solicito as necessarias providencias afim do que se a processada e paga, a inclusa conta, na importancia de 3318100, proveniente do transportes effectuados, no mez de janeiro do corrente anno, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, para diversas repa-ções subordinadas a esse Ministerio (aviso n. 2.367).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacio-

nal, seja paga a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", a quantia de 333.463\$236, proveniente da iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e Parque do Palacio Presidencial, durante o mez de junho proximo passado, de accordo com as inclusas contas. A despesa deverá correr por conta da consignação "Société Anonyme du Gaz" — verba 10<sup>a</sup>, — art. 81 da vigente lei orçamentaria, sendo: 176 731\$828, na parte papel e 176 731\$828 na parte ouro (aviso n. 2.318).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Lopes da Silva & Comp., na importancia de 40:378\$740; de José Alves Nogueira, na de 4:513\$477; de Virgilio Machado, na de réis 37:078\$940 e de Francisco Santoro, na de 37:316\$930, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de réis 122:341\$120, deverá correr pela consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", verba 6<sup>a</sup>, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.369).

Dignae-vos as necessarias providencias afim de que, de conformidade com o decreto numero 11.782, de 20 de abril do corrente anno, que abriu a este ministerio o credito de réis 4.300 000\$, em apolices, para attender a despesas com a construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, seja feita a respectiva emissão (aviso n. 2.370).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o credito em ser, titulo "Serviço postal em geral", sub-consignação "Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.", — verba 2<sup>a</sup> — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á thesauraria da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, como reforço: a quantia de 4:500\$, para occorrer ás despesas da mesma Administração, subordinadas á referida sub-consignação (aviso numero 2.371).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo "Serviço postal em geral", sub-consignação "Condução da malas, etc.", — verba 2<sup>a</sup> — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, como reforço, a quantia de 8:880\$, para occorrer ás despesas da respectiva Administração Postal, subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 2.372).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito em ser, titulo "Serviço postal em geral" sub-consignação "Aluguel e conservação de predios, etc.", — da verba 2<sup>a</sup>, — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, como reforço, a quantia de 1:500\$, para occorrer ás despesas da respectiva Administração Postal, subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 1.373).

### Directoria Geral de Expediente

#### Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente, foram exonera-os como incurso no § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno (abandono de emprego):

O bacharel Luiz de Barros Almeida, do lugar de praticante, addido, da Fiscalização do Porto do Recife;

O bacharel Alberto Saboia Viriato de Mello, do lugar de praticante, addido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

João Plinio da Cruz, do lugar de prati ante, addido, da Fiscalização do Porto do Recife;

Balbino de Araujo Santos, do lugar de praticante, addido, da Fiscalização do Porto do Recife.

#### Expediente de 26 de julho de 1921

En — Hou-se ao Ministerio da Fazenda o processo do aposentadoria de João Flaque, chefe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 423).

#### Requerimentos despachados

Indeferido. — Lindolfo Souza Marques, pedindo licença.

Indeferido. — Leão Marinho Tavares Bastos, pedindo licença.

#### Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, resolve appor, para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, as novas bases de tarifas, que com esta baixam, rubricadas pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado; e bem assim tornar extensivo á mesma estrada de ferro o regulamento de transporte e do telegrapho e a classificação geral de mercadorias que foram appovadas por portaria de 14 de fevereiro de 1919 para vigorar em rede ferroviaria a cargo de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — J. Pires do Rio.

#### TARIFAS DE TARIFAS PARA A ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

##### I

#### Transporte de viajantes

##### Tarifa n. 1

Viajantes de 1ª classe :

Por passageiro e por kilometro:

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Até 150 kilometros..... | 80 |
| De 151 em diante.....   | 80 |

##### Tarifa n. 2

Por passageiro e por kilometro :

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Até 150 kilometros..... | 50 |
| De 151 em diante.....   | 40 |

##### Observações

Serão concedidos bilhetes de ida e volta em primeira e segunda classe com 25 % de desconto sobre o preço da passagem dupla.

Estes bilhetes serão validos pelos seguintes prazos :

Entre estações distantes uma da outra até 50 kilometros, 3 dias.

Entre estações distantes uma da outra até 100 kilometros, 5 dias.

Entre estações distantes uma da outra até 200 kilometros, 10 dias.

O prazo começa a correr da hora da partida do trem para o qual o bilhete é vendido, e termina na hora da partida do ultimo trem de volta dentro do prazo contando-se 24 horas para cada dia do prazo a que se refere o bilhete.

##### II

#### Transporte de valores, bagagem e encomendas

##### Tarifa n. 3

Bagagem de passageiros:

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Por 10 kilos e por kilometro     |     |
| Até 100 kilometros.....          | 8   |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 7   |
| De 201 kilometros em diante..... | 6   |
| Frete minimo.....                | 500 |

##### Tarifa n. 3-A

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros ou mixtos :

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| Por 10 kilos e por kilometro     | réis |
| Até 100 kilometros.....          | 9    |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 8    |
| De 201 kilometros em diante..... | 7    |
| Frete minimo.....                | 500  |

##### Observações :

Os volumes contendo valores de accordo com o artigo 87 serão despachados pelas taxas da tarifa 3-A e mais 1 % ad valorem.

Os artigos classificados na tarifa 3-B, na pauta, pagarão pela tarifa 3-A.

##### III

#### Transporte de mercadorias

##### Tarifa n. 4

Mobilias de luxo, obras de arte, porcelanas, espelhos, crystaes, inflamaveis não denominados, explosivos, drogas venenosas, chapéus, perfumarias, objectos de luxo não denominados, generos de cuidado em geral, etc.

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| Por 10 kilos e por kilometro     | réis |
| Até 100 kilometros.....          | 8,5  |
| De 101 kilometros a 200.....     | 6,5  |
| De 201 kilometros em diante..... | 3,5  |

##### Tarifa n. 5

Fazendas em geral, preparados do fumo; generos de importação em geral não classificados, vinhos, licores e espiritos. Mercarias, louça estrangeira, pelles de cabra freca, e seccas, barbacha, café, cacáo, drogas, miudezas, quinquinhas, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Até 100 kilometros.....          | 4,5 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 3,5 |
| De 201 kilometros em diante..... | 2   |

##### Tarifa n. 6

Algodão, couros seccos o salgados, kerosene, louça de barro do paiz, fumo, obras de folha de flandros, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Até 100 kilometros.....          | 3   |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 2,5 |
| De 201 kilometros em diante..... | 2   |

##### Tarifa n. 7

Alcool, aguardente, bacalhan em geral, carne secca, cal estrangeira, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Até 100 kilometros.....          | 2,5 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 1,5 |
| De 201 kilometros em diante..... | 2   |

##### Tarifa n. 7 A

Assucar de uzina ou banguês produzidos nos Estados, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Até 100 kilometros.....          | 2,5 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 2   |
| De 201 kilometros em diante..... | 1,5 |

##### Tarifa n. 7 B

Machinas em geral, para a lavoura e industria, ferro fundido ou moldado, azulejos, farinha de trigo, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Até 100 kilometros.....          | 1,5 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 1   |
| De 201 kilometros em diante..... | 0,5 |

## Tarifa n. 8

Sementes de mamona, madeira em casca fulquejada ou serrada, cereaes em geral para exportação, carvão de pedra, sal etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| De 100 kilometros.....           | réis 1,2 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 0,8      |
| De 201 kilometros em diante..... | 0,5      |

## Tarifa n. 9

Productos de pequena lavoura, etc.

Por 10 kilos e por kilometro:

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Até 100 kilometros.....          | réis 0,8 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 0,6      |
| De 201 kilometros em diante..... | 0,4      |

## Tarifa n. 10

Cannas de assucar:

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Por tonelada e por kilometro..... | réis 50 |
|-----------------------------------|---------|

## IV

## Transporte de animaes

## Tarifa n. 11

Animaes de montaria

Por cabeça e por kilometro:

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| Até 100 kilometros.....          | réis 30 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 50      |
| De 201 kilometros em diante..... | 25      |

Frete minimo 3\$000.

## Tarifa n. 12

Bois, vacas e bezerras

Por cabeça e por kilometro:

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| Até 100 kilometros.....          | réis 55 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 50      |
| De 201 kilometros em diante..... | 25      |

Frete minimo 3\$000

## Tarifa n. 13

Carniços, cabritos, cães, porcos e semelhantes.

Por cabeça e por kilometro:

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| Até 100 kilometros.....          | réis 49 |
| De 101 a 200 kilometros.....     | 40      |
| De 201 kilometros em diante..... | 8       |

Frete minimo 1\$000

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 23 de julho de 1921.—  
Gustavo A. da Silveira, director geral.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1921

## Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos seja este ministerio informado si foram nomeados, respectivamente, 3.º e 4.º escripturarios de Fiscalização dos Bancos o engenheiro Fernão de Viriato de Miranda Carvalho e Brutus Cassio Bento Porto, ambos praticantes addidos á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

O engenheiro Miranda Carvalho exerce, em comissão, o cargo de engenheiro-chefe do porto do Maranhão e o praticante Bento Porto foi já aproveitado no lugar de 3.º escriptuario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para onde seguiu no dia 14 de junho ultimo, afim de tomar posse (aviso numero 189).

— Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores:

Com referencia ao vosso aviso n. 29, de 31 de julho de 1920, e em additamento ao deste ministerio n. 42, de 16 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de enviar-vos,

por cópia inclusa, as informações prestadas pela Administração dos Correios do Pará, sobre a reclamação do consul brasileiro em Villa Bella (aviso n. 190).

— Sr. 1.º procurador da Republica:

Em resposta, ao vosso officio n. 428, de 11 do corrente, em que reiteraes o pedido constante do de n. 316, de 28 de maio ultimo, inclusas por cópia, vos envio as informações que prestou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes referentes á acção proposta contra a União por Francisco de Avila Silveira e outros, e cuja contra-fé vos restituo (aviso n. 152).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Fazenda deveis providenciar no sentido de ser posto a disposição do dito ministerio, para servir interinamente como fiel pagador do Thesouro, segundo designação do respectivo parador, o diarista dessa repartição Leopoldo Dias da Costa, com exercicio no 4.º Districto, devendo esse empregado ser pago pela verba propria do alludido ministerio que o requisitou (aviso n. 151).

## Requerimentos despachados

Aristoteles Poch, propondo instalar uma pharmacia moderna na estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Não pôde ser attendido á vista da informação do director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Edgard Martins de Oliveira, ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais, pedindo sua nomeação para agente dos Correios da Bahia.—Indefido.

## Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 de junho findo o Sr. director geral resolveu nomear para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Piahy, D. Haydée Fonseca e Deusdedit Granja dos Santos.

— Por outra de 7 do corrente o Sr. director geral resolveu promover a auxiliar da Directoria Geral dos Correios o praticante da mesma directoria Salesiano Lana.

— Por outra de 15 do corrente foi nomeado auxiliar da Directoria Geral dos Correios o auxiliar de praticante da mesma directoria Arthur Palmeira Ripper.

— Por outra ainda de 20 do corrente foi declarado sem effeito o acto de 30 de junho findo pelo qual foi nomeado carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios de Alagoas o cidadão José Joca Pimentel.

— Por outra de 24 do corrente foi removido, a pedido, o praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, Miguel Kolekzycki, para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Santos.

— Por outras ainda de 23 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Tornar sem effeito o acto de 14 de abril ultimo, pelo qual foi removido da Administração dos Correios de S. Paulo para a de Santos a amanuense Licinio dos Santos Silva.

Demittir João Mario Bangel do lugar de amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo para a do Pará como incurso no art. 431, n. 8, combinado com o art. 503 do regulamento.

— Por outra de 26 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear:

Por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Espirito Santo o auxiliar da mesma administração Ithobal Rodrigues de Campos.

Por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Espirito Santo o auxiliar da mesma administração Newton L. rio dos Santos.

Nomear Carlo Cantuaria Medronho para o

lugar de praticante da Directoria Geral dos Correios.

— Por outras de 12, 22 e 23 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Dispensando José Piffe, do cargo de auxiliar interino da agencia do correio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes:

Nomeando D. Almira Alves Ferreira para o cargo de ajudante da agencia do correio de Santa Cecilia, na Capital do Estado do São Paulo;

Exonerando, a pedido, D. Marcia Antonietta Ramos Pereira, do cargo de ajudante da agencia de Santa Cecilia, na Capital do Estado de S. Paulo.

## Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1921

Cyro do Barros Pimentel, carteiro de 1.ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo um mez, nos termos do informado.

Confucio Augusto Pamplona, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, com exercicio provisorio da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo um mez, nos termos do informado.

## Rectificação

O amanuense da Administração dos Correios de Santos, removido para igual cargo na Administração dos Correios da Parahyba do Norte, chama-se Eduardo Marcos de Araujo; e não Eduardo Moraes de Araujo, como foi publicado no Diario Official.

## Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1921

Olympio Justino dos Santos, pedindo nomeação.—Não havendo vagas, aguarde oportunidade.

Luiz Lucio Caetano da Silva Filho, praticante desta directoria, pedindo o cancelamento de pontualidade.—A vista do que dispõe o artigo 594 do regulamento postal, aguarde oportunidade.

Miguel do Andrade e Silva e Raulino do Brito, respectivamente, 2.º e 3.º officiaes desta directoria, pedindo daria.—Deferido.

Franklin Batista da Silva, arte postal de Pureza, Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento de gratificação.—Aguardo oportunidade.

David Paulino Coelho, ex-estafeta distribuidor desta directoria, pedindo modificação do processo que o demittiu.—Indefido.

Marcel Nunes Pinto, pedindo um lugar nesta directoria e restituição dos documentos.—Não havendo vaga, não pôde ser attendido; restituam-se, mediante recibo.

Gentil de Araujo Lima, pedindo nomeação.—Não havendo vaga, aguarde oportunidade.

José Gonçalves Pinto, carteiro de 1.ª classe desta directoria, pedindo licença.—Requeira ao Sr. ministro.

Antonio Augusto Viana, pedindo nomeação.—Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento post 1.

Antonio Genaro Rodrigues, pedindo nomeação.—Aguarde oportunidade.

Carlos Maria Ferrer da Leite, amanuense desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se, de accordo com o informado.

Alvaro Schmidt Caldeira, praticante desta directoria, representando contra o administrador de Santa Catharina.—A vista do informado, archive-se.

Alonso Marques, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de Minas.—Não havendo vaga, aguarde oportunidade.

Lauro Pragana, amanuense desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi multado.—Indefido.

Paulo de Almeida Feijó, praticante desta directoria, pedindo justificação de faltas.— Justifico, na forma da lei.

Othília Cesar d'Andrade, ajudante da agencia de Mangueira, nesta capital, pedindo permissão para gosar férias atrasadas.— Indeferido.

Maria Celeste Mendes de Carvalho, agente postal do Madureira, nesta capital, pedindo augmento de vencimentos.— Tendo em vista as informações, elevo para dois contos e quatro centos mil réis o vencimento annual da agente.

Attila Gwyer de Azevedo, auxiliar desta directoria, pedindo justificação de faltas.— Justifico na forma da lei.

Elesbão de Assumpção Filgueira, amanuense do Amazonas, pedindo reconsideração do acfo mantendo a pena de multa de 20\$000.— Indeferido.

Edmundo Tarquinio Pereira, carteiro da agencia de Ouro Preto, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido para ser aproveitado como auxiliar de Minas.— Mantenho o despacho anterior.

Pedro da Rocha Chaves, conductor de malas de Belém a Paracambi, no Estado do Rio, pedindo para ser aproveitado como carteiro de 3ª classe.— Aguarde oportunidade.

Sylvio d'Alvarenga Ciotra, carteiro de 2ª classe da directoria geral, pedindo pagamento da importância de cinquenta e oito mil duzentos e noventa e cinco réis, que se destinava ao Montepio dos Servidores do Estado.— Já tendo sido paga a consignação, não ha que deferir.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

Berbez Elias Chebli, Isidoro Marba, O. Wac-Inneol & Comp., O. Muniz & Comp., O. Costa & Lopes, pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Belarmina Maria de Jesus e Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar.

Afonso de Alvarenga Ribeiro e Francisco Vital Palazzo, propondo fiança.— Acceto a fiadora.

Pedro Casemiro, José Carlos Levrero, Lourival Ferreira dos Santos, Manoel Pereira, o Agenor Ne y da Costa, pedindo passe.— Concedo o passe.

Germano Soares Vieira, idem, idem.— Idem, com 75% de abatimento.

Marcellino Ferreira da Cruz e Alexandre José Alves, pedindo transferencia.— Não ha vaga.

Berbez Elias Chebli e Francisco Gonçalves Junior, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Abaixo assignato, escraventes de 1ª classe, effectivos, pedindo pagamento do acrescimo concedido pelo decreto n. 12.961.— Indeferido.

Lauro Pereira Lemos, Custodio Pereira Machado e Alvaro Alves Cardoso, pedindo colação.— Indeferido.

Manote Albano Paes e Waldemar Bento de Oliveira, pedindo transferencia.— Indeferido.

Arthur Alves Vianna e Carlos Bello Lisboa, pedindo readmissão.— Indeferido.

Gracielia Barreiros, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante do amendoim na plataforma da estação de Cascadura.— Indeferido.

Sport-Club Livramento, pedindo afastamento da cerca de arame farpado no kilometro 349 e 350.— Indeferido.

Hordácio Elpio & Eunes, pedindo concessão para instalar uma moagem para caldo de canna na plataforma da estação de Campo

Grande.— Idem, á vista da informação da Sub-directoria do Tráfego.

Vital Oliveira, pedindo férias.— Idem, o pedido não foi feito dentro do prazo determinado.

Dermeval Vieira Valente, propondo fornecimento de titulos.— Idem, á vista da analyse.

Josias Junqueira Simões, pedindo férias.— Idem, á vista da informação.

Francisco Bueno Brandão, pedindo pagamento da gratificação de que trata a lei numero 1.396.— Idem, de accordo com as informações.

Paulino Guillarducci, pedindo prorrogação de prazo para utilização de caderneta kilometrica.— Idem, em face das informações que regem a emissão de cadernetas kilometricas.

Francisco de Oliveira Rosa, pedindo frete com 75 % de abatimento.— Deferido, por equidade.

Rhame & Comp., pedindo autorização para depositar minério de manguez no pátio da estação de Rodrigo Silva-Ode, a título precario e pagando estadia quando a mercadoria deixar de ser carregada dentro do prazo regulamentar.

Constantino Fernandes, Bernardo dos Santos e Benedito da Silva, pedindo passe.— Concedo o passe.

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, pedindo providencias no sentido de ser permitida a collocação de tres taboletas com o nome da supplicante e a designação dos principais productos que fabrica.— Indeferido, á vista da informação da 5ª Divisão.

Companhia E. F. Minas S. Jeronymo, propondo fornecimento de carvão.— Aguarde concorrência para o anno de 1922.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

Pedro de Oliveira Corrêa, agricultor no municipio de Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo os favores do decreto n. 12.897, de 4 de março de 1918.— Indeferido.

Intendencia Municipal de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido.— Idem.

Emile Schlätz e Carlos Galvão, residentes no municipio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido.— Idem.

José Martins Proença, residente no 2º districto municipal da capital, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido.— Idem.

Torres, Guimarães & Comp., residentes no municipio de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido.— Idem.

João Gomes da Costa, residente no municipio de Taipú, no Estado do Rio Grande do Norte, fazendo igual pedido.— Idem.

Carlos Ritter, residente no municipio de Polotas, pedindo inspecção nas suas plantações de eucalyptos, afim de gozar dos favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918.— Autoriso.

#### Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente foram nomeados:

O Dr. Francisco Cassiano Gomes, lente da 17ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para exercer o cargo

de director do curso de Clinica Industrial Agricola da mesma Escola.

O Dr. Oswaldo Neves Espindola para exercer, interinamente, o cargo de encarregado do Laboratorio da Inspeccao de Carnes e Derivados do Serviço do Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul.

Os Drs. Antonio Pompeo de Souza Brazil e Antonio da Justa para exercerem, interinamente, os cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

O Dr. Carlos Alberto do Espirito Santo para exercer interinamente, o cargo de medico do nucleo colonial Anitapolis do Serviço de Povoaamento, no Estado de Santa Catharina.

— Por ignaes actos da mesma data foram exonerados:

A pedido, o lente da 3ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, José de Freitas Machado de cargo de director do Estudos do Curso de Chimica Industrial Agricola da mesma Escola;

O Dr. Oswaldo Neves Espindola do cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação, ao ajudante de inspector agricola do 16º districto, Cesar Poggi de Figueiredo.

Por igual acto da mesma data foram designados:

O veterinario do Serviço de Industria Pastoral Dr. Antonio Pirajá Martins da Silva para exercer as funções de Inspector de Fabrica de terceira classe do mesmo Serviço no Estado de Santa Catharina, sendo dispensado das funções de inspector de Carnes e Derivados do mesmo Serviço no Estado do Rio Grande do Sul;

Os veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral Antonio Pompeo de Souza Brazil e Antonio da Justa para exercerem as funções de veterinarios do Posto Experimental de Veterinaria do mesmo Serviço no Estado do Ceará.

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1921

Pelo Sr. ministro:

Manuel da Cunha Medeiros, economo-almoxarife do Patronato Agricola Casa dos Ottoni transferido para o Patronato Pereira Lima pedindo 20 dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercicio do cargo.— Deferido.

Joaquim Gregoriano de Andrade, ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios, solicitando, de accordo com o art. 98 da lei n. 3.454, de 6 janeiro de 1918, seja designada a repartição em que deva ter exercicio.— Deferido, de accordo com o parecer do consultor juridico.

Sociedade Fluminense de Agricultura, solicitando inscricção no Registro de Lavradores.— Indeferido.

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Primeira secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo para fabricação de capulas para explosivos», para quo peio privilegio Wilhelm Eschbach, o dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 do outubro de 1892, pôde ser objecto de patente

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1921

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, cópia da circular numero 27/856, de 28 de fevereiro ultimo, do Bureau International do Berno, comunicando a adhesão da Servia-Croacia-Eslavonia ao accordo de 14 de abril de 1891, revisado em 1900 e 1911, concernente ao registro internacional do marcas de fabrica e de commercio.

— Accusou-se ao director do Bureau International do Berno a recepção da circular numero 27/856, de 28 de fevereiro ultimo, concernente a adhesão da Servia-Croacia-Eslavonia ao accordo de 14 de abril de 1911, concernente ao registro internacional do marcas de fabrica e de commercio.

Dia 21

Accusou-se ao director da Officina Internacional Americana, de Havana, a recepção do officio de 2 de junho ultimo, acompanhado dos fac-similes das marcas internacionais 431 a 465, os quaes foram remetidos à Junta Commercial desta Capital, afim de providenciar sobre a protecção das alludidas marcas no Brasil.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital os fac-similes das marcas registradas sob ns. 455 a 435 no Escriptorio da União Internacional Americana da Havana.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um processo de expurgo e desinfecção de productos agricolas e apparelho para esse fim», para que pedio privilegio Paulo Lacombe, e dar opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste Ministerio nes a Directoria Geral, no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «um sistema de reclamaes, consiti do em pequenos coupons, os quaes reunidos formam o retrato de uma celebridade mundial, denominada — Abelheira», de Ricco & Comp., de «uma combinação de camisa com calção ou ceroula curta ou comprida, denominada — Plasticas», de Georges Lon, de «um sistema de casas para camisas, collarinhos e punhos, denominada — Casa Baresin», de Israel Baresin, de «um utensilio denominado pregador de roupa», de Charlotte Camps Renda, de camisas cuecas denominadas — Combinação Oms», de Osorio de Magalhães Salles, de «um suspensorio para substituir as varias hombreiras, alças e fitas, que sustentam nos hombros as roupas internas femininas, denominado Suspensorio do Oms. de Osorio de Magalhães Salles e de «um novo jogo para clubs, casinos e estabelecimentos de estacões baecarias, thermaes ou clinicas, denominado Turi-Ballo, do Fernando Piza, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Dia 22

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de

«uma composição formicida denominada Fulminante Nacional», para que pedio privilegio a Companhia Brasileira de Explosivos, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Solicitou-se o comparecimento:

Do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral, no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «apefeiçoamentos relativos a tijolos para construção de paredes», para que pedio privilegio Miguel Alves Nobrega, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «uma pasta para classificar e archivar papeis, denominada «Kosmos», de Ruy do Amaral Camargo, de «um novo tipo de letreiros luminosos e moveis», de Eduardo Boujadic, de «um novo model para toalhas de mãos», de Chas F. Mc. Laren, de «aperfeiçoamentos na arte de construir estradas do ferro», de George Day Daldwin, de «aperfeiçoamentos em lanca-perfumes, de Annibal Alves de Pinho, e de «um sistema de letreiros luminosos», de Almeida & Meijas, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Dia 23

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Museu Nacional no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle museu para comparecer nesta directoria geral, no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «um processo para a preparação de farinha de grãos de trigo ou de materias analogas», de Ludwig Bartmann, de «um processo para conseguir levedo prensado de forte fermentação na fabricação de levedo seccado ao ar», do professor Dr. Alfred Wohl, de «aplicação da casca de melaleuca leucadendron aapparelhos thermicos, hydraulicos e dielectricos», de Paul Roussau, e de «um processo de pacificação» e de «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de pão», de Ward Baking Company, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral para comparecer nesta directoria geral, no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero de «um processo aperfeiçoado para a secagem do feno, da alfafa e de substancias similares, e um apparelho para esse fim», para que pedio privilegio Edwin Miller Baseler, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Ao director do Jardim Botânico para ser designado um dos funcionarios daquelle Museu para comparecer nesta directoria geral, no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «um novo preparado para a preservação de plantas», e de «aproveitamento industrial do cardo para extracção de materias graxas», para que pediram privilegio, respectivamente, a Farbenfabriken vorn, Friedr. Bayer & Comp. e Enrique Delucchi Rolando, e dar, oportunamente, e, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Ao director geral do Departamento Nacional de Sane Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral, no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de as

sistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «um processo de synthese directa do ammoniaco», da sociedade L'Air Liquide, Société Anonyme por l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, de «um novo carvão descorante neutro e esteril especialmente adaptado para usos sanitarios e medicos», do Naamlooze Venootschap Algemeene Norit Maatschappij, de «aperfeiçoamentos em vasilhames metallicos para leite e outros liquidos», de Sergio Neves & Irmão, de «um processo de fabricação de methysulfatos d'aminos secundarios aromatisers-aliphaticos», de Farbwerke vorm, Meister Lucius & Brunning, de «um preparado denominado — Sangue Hormonico e processo de preparal-o, do Dr. Philippe Aché, de «um processo para descoloração, depuração e filtração de liquidos de qualquer natureza», de Johann Nicolaas Adolf Sauer, de «um novo processo para esterilização completa do leite e dos seus productos», de Edward Collett Hort, de «aperfeiçoamentos em processos e apparelhos de fazer chlorhydrinas», de The Commercial Research Company, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Exame previo

Paulo Lacombe, Companhia Brasileira de Explosivos, Miguel Alves Nobrega, Ruy do Amaral Camargo, Eduardo Boujadic, Chas F. Mc Laren, George Day Daldwin, Annibal Alves de Pinho e Almeida & Meijas. — Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatorios de suas invenções.

Wilhelm Eschach, Ricco & Comp., Georges Lon, Israel Baresin, Charlotte Camps Renda, Osorio de Magalhães Salles, Fernando Piza, Ludwig Bartmann, professor Dr. Alfred Wohl, Paul Roussau, Ward Baking Company, Edwin Miller Baseler, Farbenfabriken vorn, Friedr. Bayer & Co., Enrique Delucchi Rolando, Sociedade L'Air Liquide, Société Anonyme par l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, Naamlooze Vanootschap Algemeene Norit Maatschappij, Sergio Neves & Irmãos, Farbwerke vorm, Meister Lucius & Brunning, Dr. Philippe Aché, Johann Nicolaas Adolf Sauer, Edward Collett Hort o The Commercial Research Company. — Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatorios de suas invenções.

## Directoria Geral de Contabilidade

## Primeira secção

Expediente de 15 de julho de 1921

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral, foi empenhada na verba 7ª, sub-consignação 2ª «Para sondagem, etc.», do orçamento vigente, a importancia de 8:857\$000 para pagamento de taxas á Companhia Caes do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Cuyabá*, destinadas a esse serviço (officio n. 3.172).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das diarias ao ex-guarda do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu Augusto Lucas da Fonseca, a que se refere o vosso officio n. 8, do 14 de junho de 1919, peço-vos informes em que periodo o requerente esteve effectivamente servindo como guarda, qual a diaria que devia perceber e

ainda si opportunamente foram organizadas as competentes folhas de pagamento (officio n. 3.474).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 583, de 18 de novembro do anno proximo passado, junto vos restituo, devidamente informado o processo referente ao ex-ajudante, addido, da Inspectoria Agricola, José Henrique Duarte (officio n. 3.473).

— Sr. director da Meteorologia:

Para que esta directoria possa deliberar sobre o requerimento apresentado pelo ex-carregado da Estação Meteorologica de Thezopolis, Estado do Rio de Janeiro, peço-vos informeis por que motivo deixou de ser paga ao mesmo funcionario a gratificação extraordinaria criada pelo decreto n. 3.980, de 2 de janeiro de 1920, no periodo de 1 de janeiro a 3 de junho do anno passado (officio n. 3.175).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de 500 exemplares do livro intitulado «Brasil—um paiz de futuro» da autoria de Henrique Schuler, à razão de 3\$ cada exemplar, de accordo com o que propuzestes no officio n. 493, de 27 de julho do anno proximo passado (officio n. 3.476).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Devolvendo-vos a conta na importancia de 99\$500, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 562, de 26 de fevereiro ultimo, peço-vos providenciéis no sentido de ser anexada a competente requisição referente ao transporte de 140 kilos do bagagem na importancia de 15\$600 (officio n. 3.477).

— Sr. director do Instituto Biologico da Fesca Agricola:

Tudo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 251, de 10 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar executar na Imprensa Nacional, pela importancia de 7:324\$813, tres mil exemplares do boletim desse instituto (officio n. 3.478).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos que o Sr. ministro attendendo ao que requerou o escripturario do curso complementar dos Patronatos Agricolas, anexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, José Bustorgio de Oliveira, resolveu conceder-lhe a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo á mesma fazenda organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno proximo passado (officio n. 3.481).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.540, de 26 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Santos & Spinelli até 50 toneladas de semente de capim gorda roxo ao preço de 600 réis o kilogramma; ficando permittido a essa directoria, caso aquella firma não possa, por qualquer eventualidade, fornecer as 50 toneladas, adquirir ao Sr. Francisco Ignacio de Andrada, pelo mesmo preço de 600 réis o kilogramma, a quantidade necessaria para completar as 50 toneladas (officio n. 3.482).

— Sr. engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho:

Declaro-vos, para os fins convenientes, da ordem do Sr. ministro, que fica sem efeito a autorização que vos foi dada no sentido de atestar o despacho do material que se destinava as Usinas de Beneficiamento do Algodão nas Alfandegas de Recife, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, ficando determinado pelo Sr. ministro que na forma do disposto

no decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, elles só podem ser passados nos referidos Estados pelos delegados regionaes do Serviço do Algodão (officio n. 3.483).

— Dr. Euthychio de Barros Corrêa, chefe de secção da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Declaro-vos, para os fins convenientes, do ordem do Sr. ministro, que fica sem efeito a autorização que vos foi dada no sentido de atestar o despacho do material que se destinava as Usinas de Beneficiamento do Algodão nas Alfandegas de Recife, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, ficando determinado pelo Sr. ministro que na forma do disposto no decreto n. 14.117 de 27 de março de 1920, elles só podem ser passados nos referidos Estados pelos delegados regionaes do Serviço do Algodão (officio n. 3.483).

— Sr. director da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 313, de 14 de junho proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp. 10 resmas de papel para impressão dos «Archivos» dessa escola, pela importancia total de 2:320\$3 (officio n. 3.485).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em resposta ao vosso officio n. 219 de 8 de abril ultimo, declare-vos que sendo extensiva as operarias diaristas, jornaleiros e mensalistas da União a disposição constante do artigo 36 do regulamento anexo ao decreto 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, os jornaleiros deste Aprendizado Oscar Luiz da Costa e José Henrique de Albuquerque teem direito aos seus salarios descontados as importancias que es mesmos receberam pelo Ministerio da Guerra (officio n. 3.486).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.365, de 26 de maio ultimo, encaminhando o requerimento do jardineiro-horticultor addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães, Estado do Maranhão Joaquim Quintino de Assis em que solicita o aloteio de, ue uma ajuda de custo por haver sido designado para servir no Centro Agricola de Alcantara, no mesmo Estado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido formulado no citado requerimento (officio n. 3.487).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação dessa directoria geral, foi empenhada na verba 10ª sub-consignação 4ª do orçamento vigente a importancia de 118\$390 para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Gás do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Torloch Shogland*, destinado a esse observatorio (officio numero 3.488).

— Em referencia ao vosso officio n. 178, de 8 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes que, de conformidade com o artigo 3º § 2º das Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 se torna necessario que por essa directoria seja por estimativa empenhada a despesa a ser feita com o seguro, transporte e o reparo da objectiva a que se refere no officio acima alludido (officio n. 3.489).

— Sr. director do Curso Complementar anexo á Fazenda de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 113, de 16 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu fixar 120:675\$462 a quota necessaria ás despesas com o custeio desse curso, no corrente anno (officio n. 3.490).

— Sr. director do Curso Complementar do Posto Zootecnico de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 51, de 10 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu fixar em 221:644\$838, a

quota necessaria ás despesas com o custeio desse curso no corrente anno (officio numero 3.491).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto celebrado entre este ministerio e Paulo Canne, para servir como lente da cadeira de chimica organica do curso de chimica industrial agricola dessa escola, communico-vos que estando distribuido no Thezouro Nacional o credito para pagamento do referido contractado deve o seu nome ser incluido na folha de pagamento dessa escola (officio n. 3.492).

— Sr. inspector agricola do 4º districto, em Piauby:

Em resposta ao vosso telegramma de 12 de abril ultimo, communico-vos que o credito de 24:900\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, por conta da verba 5ª—titulo «Material», consignação «Directoria, etc.» destina-se ás despesas das seguintes sub-consignações:

|                                                                                                       |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1ª, publicações do editaes, etc...                                                                    | 4:000\$000         |
| 2ª, objectos de expediente, etc...                                                                    | 1:000\$000         |
| 3ª, compra, conservação, etc...                                                                       | 20:000\$000        |
| 4ª, obras de conservação, etc...                                                                      | 1:000\$000         |
| 5ª, para o serviço de intensificação (destinado ao pagamento de aradores—art. 41 do regulamento)..... | 2:500\$000         |
| <b>Total.....</b>                                                                                     | <b>24:900\$000</b> |

(officio n. 3.493).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.482, de 26 de maio do anno passado, que o Sr. ministro fixou em 10% a diaria a ser paga ao auxiliar agronomo do Patronato «Pereira Lima», Manoel Moreira da Fonseca, por ter estado fora da sede da repartição, durante 12 dias sendo sete em março e cinco em abril de 1920 (officio n. 3.494).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao director do Campo do Demonstração da Itacoara, addido, Dr. Bernardo Dias Ferreira, que segue em comissão para o Estado de Minas Geraes afim de estudar a cultura do tabaco, a ajuda de custo na importancia de 1:400\$, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de janeiro de 1920 (officio n. 3.495).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 38, de 30 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu, tendo em vista o art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 18.064, de 12 de junho ultimo, que o professor do curso de desenho dessa escola José Rodrigues de Albuquerque Maia não tem direito á gratificação solicitada durante o periodo em que esteve o referido funcionario licenciado (officio numero 3.497).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a encarregar á firma M. Silva da execução urgente de diversos concertos na cosinha a vapor de imigrantes da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e dos tanques biologicos da mesma hospedaria, de accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 1.549 de 29 de junho ultimo (officio n. 3.498).

— Sr. director da Estação Serfícola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 41, de 14 de fevereiro ultimo, communico-vos que

despesas com o transporte de mudas de amoreira correm pela sub-consignação 3ª «Diárias, ajuda de custo, etc.», da verba 17ª art. 45, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, devendo essa repartição solicitar da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado providências sobre a concessão de crédito como reforço a referida sub-consignação, caso a quota destinada às despesas do transporte não seja suficiente até o fim do corrente anno (offício n. 3.193).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Declaro-vos, para os fins convenientes, chamando vossa atenção para a circular n. 53, de 8 de janeiro de 1921, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso offício n. 1.274, de 29 de abril ultimo, sobre a necessidade da aquisição de estufas para exames, no Instituto de Chimica, de amostras de ferragens, proferiu o seguinte despacho: Autorizo (offício n. 3.230).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em referencia do vosso offício n. 362, de 8 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que o pessoal incumbido do ensino desse estabelecimento só tem direito as férias escolares estabelecidas no art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 8.736, de 23 de maio de 1914 (offício n. 3.201).

— Sr. engenheiro Francisco Vieira Bonitraz:

Em referencia ao vosso offício de 14 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar executar pelo contractor das obras de construcção da Escola de Aprendizagem Artifices de São Paulo, engenheiro Samuel A. das Neves, os acrescimos abaixo enumerados, pela importancia total de réis 57.060\$000:

- a) nivelamento do terreno;
- b) camada de concreto em seis officinas;
- c) revestimento a asphalto das mesmas seis officinas;
- d) revestimento das paredes de sete officinas;
- e) calçamento das ruas na frente das officinas a macadame alcatroado;
- f) collocação do doze grades de ferro nas janelas das officinas dos laos da rua Apa e Almeida Nothmann (offício n. 3.203).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos fins, que na escripturação desta Directoria Geral foi empenhada, na verba 20ª titulo «Materiais», consignação 2ª para attender ao desenvolvimento, etc. do orçamento vigente, a importancia de 223\$020, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Caes do Porto do Rio de Janeiro, provenientes de mercadorias vindas pelo vapor Traz os Montes destinadas a esse Instituto (offício n. 3.204).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso offício n. 3.479, de 10 de novembro do anno proximo passado, encaminhando a esta Secretaria de Estado o requerimento em que o ajuntante do director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Leopoldo Meira, pede lhe seja arbitrada a diaria a que se julga com direito, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1919, por ter estado em serviço fora da sede de sua repartição, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido constante do citado requerimento (offício n. 3.205).

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso offício n. 68 de 23 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido feito pelo mestre do officinas dessa escola João Viterbo de Lencas no sentido de lhe ser paga uma gratificação mensal pelos serviços que presta

como thesorero da Associação Cooperativa dos alumnos desse estabelecimento, em vista da prohibição constante do art. 8º da portaria desse ministerio de 7 de agosto de 1912 (offício n. 3.208).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Tendo em vista o que expuzestes no offício n. 132, de 21 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a essa Directoria a importancia de 7.500\$000, para attender a despesa com o assentamento e consequente funcionamento das machinas adquiridas para a Povoação Indigena do Passo Fundo.

A referida importancia deverá ser levada á conta da verba 23ª «obras» art. 40 da vigente lei orçamentaria (offício n. 3.209).

— Ao Sr. ministro da Fazenda.

Solicitando providencias afim de serem pagas:

A divida de exercicios findos na importancia de 2.225\$806, de que é credor José Luiz de Carvalho (aviso n. 3.230);

A divida de exercicios findos na importancia de 2.225\$806, de que é credor Domingos Faria (aviso n. 3.229).

Solicitando providencias afim de serem pagas as contas:

De Firmino Fontes & Irmão e Fontes Garcia & Comp., na importancia de 2.025\$340 (aviso n. 3.228);

De Andrade, Veiga & Comp., na importancia de 568\$000 (aviso n. 3.227);

De P. Fragozo & Comp., Société Anonyme da Gaz. Moreno Borlido & Comp., G. Guida & Comp. e Luiz Macedo, na importancia de 1.993\$962 (aviso n. 3.226).

Da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 1.092\$360 (aviso n. 3.225).

Solicitando providencias afim de que seja paga a cada um dos serventes desta Secretaria de Estado, Hyppolito Japhet de Araújo, Joaquim Carollo, Francisco Ferreira, Daniel Barcellos, Octavio Loreto Paschoal, Hildebrando Bastos, Léo da Rocha Vianna e Arthur Manoel de Conceição, a quantia de 100%, na importancia de 800\$ (aviso n. 3.234).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso offício n. 196, de 23 de abril ultimo, communico-vos que a Sr. ministro resolveu não conceder ao secretario e escriptuario desse estabelecimento, a gratificação que propuzestes no citado offício, em vista de não previr o regulamento anexo ao decreto n. 14.120 de 29 de março do anno proximo passado a gratificação solicitada (offício n. 3.223).

— Sr. inspector agricola do 13º districto, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro:

Para que se possa providenciar sobre o pagamento da conta na importancia de 500\$, de que se julga credor Edgardo Magalhães, e que acompanhou vosso offício n. 495, de 4 de junho proximo findo, torna-se necessario que informeis si houve autorização para o fornecimento da machina de escrever, e bem assim providencias sobre a confecção do petio, de accordo com o modelo n. 11, adoptado pelas insrueções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado.

Declaro-vos, outrossim, que tendo sido feito o pedido de fornecimento, em 4 de junho, o material não podia ter sido recebido em 31 de janeiro do mesmo anno como foi consignado, e bem assim que a despesa deve ser classificada na sub-consignação «Compra, conservação, etc.» e nao na indicada por essa inspetoria (offício n. 3.222).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser facultado ao chefe do Serviço de Seleção de Plantas Im-

munes ou Resistentes do Instituto Biologico de Defer. Agrícola, Dr. Arsène Puttemans a requisitar, no corrente anno, dessa estrada, transporte de material destinado aos serviços do Campo de Demonstração do referido instituto, em Decdoro, devendo a respectiva despesa correr por conta deste ministerio (offício n. 3.231).

— Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

Tendo o auxiliar contractado, dos trabalhos de selecção de sementes e de agrologia do Serviço de Industria Pastoral, Alfredo Isely, requerido a esta Secretaria de Estado providencias sobre o desconto que vem sofrendo mensalmente em suas gratificações, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja restituida ao mesmo contractado a importancia que lhe foi descontada a titulo de selo de nomeação, tendo em vista não só o art. 23 alinea 9ª do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 que isenta do pagamento de selo os contractados de collocação de serviços como também porque não se acha comprehendido na tabella A § 8º o pagamento de selo para os contractados (offício n. 3.220).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso offício n. 116, de 3 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir a firma Domingos Joaquim da Silva & Comp., pela importancia de 4.105\$ os materiais necessarios á reforma de estufas e estufins dessa repartição (offício n. 3.219).

— Sr. superintendente do Serviço do Alagado:

Em referencia ao vosso offício n. 685, de 11 de maio ultimo, encaminhando a esta Secretaria de Estado o requerimento em que o inspector desse serviço, José Camargo Cabral, pede pagamento de gratificação que lhe compete por estar exercendo o cargo de director da Estação Experimental de Pendência, no Estado da Parahyba do Norte, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido formulado no mesmo requerimento por não se ter dado a designação de que trata o parágrafo unico n. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920 (offício n. 3.218).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso offício n. 897, de 19 de maio ultimo, encaminhando a esta Secretaria de Estado o requerimento em que o auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria do 3º districto, Estado de Pernambuco, José Soares da Silva, solicita o pagamento de uma ajuda de custo por ter sido transferido em 1920, da cidade de Pesqueira para a de Recife, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido constante do citado requerimento (offício n. 3.217).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Marilhões:

Em resposta ao vosso telegramma, de 4 de abril ultimo, communico-vos que não podendo a sub-consignação «Despesas imprevistas e eventuaes, etc.», da verba 16ª do orçamento de 1920, reforçar as outras sub-consignações da mesma verba não é possivel attender o pedido constante do vosso citado telegramma (offício n. 3.216).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso offício n. 672, de 12 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido feito pelo mecanico addido da extincta Estação Experimental no Estado do Amazonas para cultura da seringueira Jayme Nery Stelling em requerimento de 2º de novembro de 1920 e encaminhando a esta Secretaria de Estado com o vosso citado offício (offício n. 3.215).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do escripturário do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Luiz Thomaz Whately, encaminhado com o vosso officio n. 3.445, de 8 de novembro de 1920, pedindo ajuda do custo (officio n. 3.214).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeadoras:

Communico-vos para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 80, de 31 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, resolveu indeferir o pedido de ajuda do custo feito pelo inspector regional desse serviço Octavio Ribeiro de Mello (officio n. 3.213).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 95, de 5 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não aceitar a proposta feita pela Companhia de Madeiras Nacionais para a venda a esse estabelecimento, de uma partida de madeira pela importancia de 25:000\$ (officio n. 3.213).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 3.470, de 23 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir pela importancia total de 3:299\$ às firmas Moreira Barbosa & Comp. e S. A. Whyte Martins, o material que necessita a Estação Experimental de Combustiveis e Minérios desse serviço e constante do vosso officio (officio n. 3.214).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.181, de 6 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não attender o pedido feito pelo Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser concedida por este ministerio a gratificação diaria de 5\$ à enfermeira do quadro do referido Departamento o que está servindo na Hospedaria de luminárias da Ilha das Flores, em vista de não haver disposição da lei que autoriza tal concessão (officio n. 3.210).

Dia 16

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 917, de 25 de maio ultimo, remetendo o requerimento do ajudante da Fazenda Modelo de Tijipió, em Pernambuco, em que solicitava o abono de uma ajuda de custo Dr. Frederico Borrel, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no citado requerimento o seguinte despacho: — Archive-se. (officio n. 3.212).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de serem pagas:

As contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 1:325.000 (aviso n. 3.236);

A folha de auxilio que resolvi conceder à Sociedade Brasileira de Avicultura para attender a despesas com a Exposição de Avicultura que vai ser realizada pela referida sociedade no corrente anno, na importancia de 20:000\$000 (aviso n. 3.237).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 618, de 26 de abril ultimo, resolveu conceder ao delegado desse serviço no Estado de Minas Geraes, Alberto Ferreira Jacobini, a ajuda de custo correspondente a um mez do vencimentos, cabendo a essa superintendencia organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, na forma das «Instruções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 3.238).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no officio n. 1.530, de 20 de junho ultimo, resolveu autorizar-vos a aceitar a proposta-offerta E. Silveira & Comp., para fornecer uma lancha, sem camarim, pelo preço de 49.850\$ adicionado da quantia de 540, relativa ao custo do motor a gasolina (officio n. 3.239).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos afim de que vos digneis de informar o incluso requerimento em que o professor interino do Patronato Agrícola Pereira Lima, Felipe do Amaral Savaget, pede o abono de uma ajuda do custo (officio n. 3.240).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo a Directoria Geral de Estatística trazido ao conhecimento desta Secretaria de Estado, que por falta de numerario deixou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará de attender ao pagamento de todas as despesas effectuadas por conta do credito distribuido no anno passado para custeio dos trabalhos censitarios, apesar de haverem sido as folhas relativas a essas despesas apresentadas opportunamente à referida repartição, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem liquidados taes compromissos depois de habilitada para tal fim a mesma delegacia (aviso n. 3.242).

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

Em solução aos vossos officios de 27 de junho e 8 de julho ultimos, transmitto-vos o incluso pedido relativo ao empenho da despesa na importancia total de 410\$ para pagamento da assignatura de uma extensão de telephone, Sul 519, de um aparelho para mesa e de mudança da extensão do telephone B. M. 138, a que se referiram os vossos citados officios (officio n. 3.243).

Em solução ao vosso officio de 21 de março ultimo, transmitto-vos o incluso pedido relativo ao empenho da despesa na importancia de 685\$ para pagamento da assignatura do aparelho secreto no gabinete do Sr. ministro, a que se refere o vosso citado officio (officio n. 3.244).

Dia 18

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Tendo sido autorizado o pagamento das folhas do pessoal assalariado e extranumerario dessa estação, na importancia total de réis 4:260\$100, relativas ao mez de junho proximo findo, assim vos communico para os devidos fins.

As alludidas folhas, depois de pagas, deverão ser restituídas a esta directoria geral, o a importancia a que as mesmas se referem ser-vos-ha entregue pelo 1º official, interino, desta Secretaria de Estado, Faustino de Lima Meirelles, de accordo com o officio n. , desta data (officio n. 3.247).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo em vista as informações que prestastes em vosso officio n. 263, de 24 de janeiro ultimo, com relação ao requerimento de Ademar Vieira, solicitando o pagamento da importancia de 498\$400, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Agrícola «Pereira Lima», no Estado de Minas Geraes, no anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto negando autorização para o pagamento da importancia acima, por não terem sido observadas, nos ditos fornecimentos, as exigencias da circular n. 2.163, de 12 de setembro de 1910, o outras que regem o assumpto, e do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 3.248).

— Sr. inspector veterinario no Estado do Pará:

Em solução ao vosso telegramma de 4 de

fevereiro ultimo, declaro-vos que dão tendo sido opportunamente concedido credito para pagamento do auxilio adiado da Fazenda Modelo de Criação em Marajó, Mariano de Freitas, é necessario que o interessado se dirija à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Pará, a qual compete o inicio do processo de pagamento (officio n. 3.349).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticios de Barbacena:

Declaro-vos para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 27, de 14 de fevereiro ultimo que o escripturário dessa escola Ataliba de Almeida não tem direito à percepção da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.930, de 2 de janeiro de 1920 enquanto estiver no gozo de licença que lhe foi concedida por portaria de 10 de janeiro ultimo e que ao sorvente que está substituindo o referido escripturario deverá ser abonado o salario do seu cargo e a gratificação de 83\$334 deixada do perceber pelo funcionario effectivo e mais 65\$666 por conta da sub-consignação 3ª — Diarias do pessoal, da verba 14ª titulo 6º da vigente lei orçamentaria (officio n. 3.250).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Em solução ao vosso officio n. 1.213, de 23 de abril ultimo communico-vos que o Sr. ministro tendo em vista o que expuzestes no mesmo officio, resolveu conceder à sub-consignação 2ª — Objectos de expediente etc. — da verba 5ª do actual exercicio o reforço de 37:000\$ por conta da sub-consignação 3ª — Compra, conservação etc. — da mesma verba (officio n. 3.251).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao pedido feito pela então Directoria do Serviço de Agricultura Pratica constante de officio n. 864, de 18 de março do anno passado, declaro-vos que a Directoria do Jardim Botânico informa que o unico caminhão-automovel disponivel, foi cedido à Superintendencia do abastecimento, afim de transportar mercadorias para as feiras livres, não sendo desse modo possivel ser attendida a solicitação constante do vosso mencionado officio (officio n. 3.252);

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto o requerimento do Laboratorio de Biologia Carlos Chagas, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a concessão de uma passagem de 1ª classe de Hamburgo àquella Capital, para um veterinario diplomado, contractado para servir no dito laboratorio pelo prazo de tres annos (officio n. 3.253).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 684, de 15 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda pelo aviso n. 2.885, de 28 do mesmo mez providencias no sentido de ser concedido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o credito necessario para attender ao pagamento das percentagens dos funcionarios desse Aprendizado, no corrente anno (officio n. 3.254).

— Sr. director do Banco Germanico da America do Sul:

Em resposta a vossa carta de 17 de junho ultimo communico-vos que este ministerio já providenciou junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem pagas as gratificações que competem no corrente anno, ao coronel Gaezler Netto, por intermedio do consul Brasileiro em Berlim (officio n. 3.255).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 2.190 de 16 de novembro do anno passado, declaro-vos

para os fins convenientes que não tendo sido oportunamente concedido credito para pagamento dos vencimentos do ex-secretario da Fazenda Modelo de Criação, em Marajó, João José Monteiro de Paiva em 1920, é necessario que o interessado se dirija á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na Pará, á qual compete o inicio do respectivo processo de pagamento (officio n. 3.257).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que por conta do credito de 26.129\$031 distribuido á Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da quota destacada da verba 14<sup>a</sup>, pelo aviso n. 1.964, de 30 de abril e 2.533, de 25 de maio ultimo, titulo «Pessoal», consignação 82. «Postos e Assistencia Veterinaria», sub-consignação 72<sup>a</sup>, auxiliares de 2<sup>a</sup> classe em virtude do aviso n. 2.716, de 13 de junho ultimo, seja transferido para o Thesouro Nacional o credito de 2.905\$226 para attender ao pagamento do auxiliar de 2<sup>a</sup> classe Agualdo Regulo Valdetaro, no periodo de 11 de março á 31 de dezembro do corrente anno á razão de 300\$ mensaes (aviso n. 3.258).

## TRIBUNAL DE CONTAS

### PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 85 — Sessão ordinaria realizada em 25 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AGRESTINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.087, 3.097 e 2.753, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 300\$, 1.954\$300, e 70\$ á diversos, de aluguel do casa, fornecimentos e auxilio para aluguel de casa;

N. 2.174, de 12 de maio ultimo, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe por conta da verba 5<sup>a</sup>.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:132\$100 a Antonio Duarte, 939\$880 a Francisco Pereira, 41:605\$312 a Antonio Oscar da Motta, 127\$817 a Luiz Gonçalves da Silva, 3:140\$ e 1:140 a Francisca da Souza Galvão Camargo, 4\$680 a Aristides Florival da Roena, 8:982\$ a M. Silva e outros, 5:910\$ a Arthur Gonato & Comp., 231\$495 á Companhia do Gaz, 15\$300 a Marques Costa & Comp., e de 1:429\$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, penhores de montepio, restituições e fornecimentos feitos á Alfandega da Capital, á Casa da Moeda, á Caixa de Amortização, á Imprensa Nacional e á Directoria de Estatística Commercial.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição do credito.

De 129\$ a J. E. Thompson, de fornecimentos á Directoria do Estatística Commercial. — Recusou-se regist o á despeza, por não ter sido previamente impenhada.

De 6:000\$ a Estevão F. de Magalhães & Comp., de divida de exercicios findos.

— Recusou-se registro á despeza pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. 2.601 e 671, de 5 do corrente e 11 do mez findo, pagamentos de 66:712\$537 e 650\$ á diversos, de fornecimentos e aluguel de casa;

N. 2.171, de 28 de maio ultimo, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 35<sup>a</sup>.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e da alludida distribuição de credito.

N. 1.168, de 19 de março desta anno, distribuição do credito de 6:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 17<sup>a</sup>. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Av. sos ns. 1.980, 1.982, 2.089, 2.090, 2.091, 2.120 e 2.263, de junho e julho do corrente anno pagamentos de 2:703\$010, 3:374\$558, 10\$60, 162\$410, 4:816\$314, 7\$200 e 3:107\$794 á diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.138, de 13 do corrente, pagamento de 408\$368 a Graciano Neves Spindola, de gratificações;

N. 2.729, de 17 do corrente, distribuição do credito na importancia de 85:440\$ á diversos Delegacias Fiscaes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14:720, de 9 de maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:05\$ a Geminiano Ribeiro França, 317\$408 a Manoel Pereira de Castro, 130\$900 a Joaquim Pinto da Silva Junior, 392\$290 á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, 200\$960 á mesma companhia, 270\$ á Souza Baptista & Comp., 98\$ á Carvalho & Magalhães e de 1:880\$ á Carralhes & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos feitos á Directoria de Estatística Commercial, á Directoria do Patrimonio Nacional e á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Representação da 2<sup>a</sup> Directoria do Tribunal de Contas sobre o despacho exarado em sessão de 30 de maio ultimo, no processo de pagamento, por exercicios findos, de quantia de 230\$, a João Leite de Araujo Campos. — O Tribunal, tomando conhecimento da representação junta ao processo, em que á Directoria respectiva declara que a despeza do que se trata é do corrente exercicio e não do exercicio de 1920, como por engano fora classificada, deliberou reconsiderar a sua anterior decisão para ordenar, como faz, que o processo baixo á Directoria, para ser rectificada a classificação.

De isenção de direitos pretendida pela Estrada do Ferro Sorocabana, para materiaes que importou, segundo declara o officio numero 107, de 15 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se illegal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.508, 2.453, 650, 2.669 e 2.609, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 800\$, 22\$8, 300\$, 25\$ e 419\$011 á diversos, de serviços prestados e fornecimentos;

N. 1.933, de 14 de maio ultimo, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 35<sup>a</sup>.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.410, 2.432, 2.446, 2.295 e 2.099,

de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 7:283\$573, 4:589\$210, 13:189\$760, 3:934\$600 e 861\$ á diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 91, de 8 do corrente, pagamento de 500:000\$ ao Lloyd Brasileiro de subvenção. — Convertceu-se em diligencia o julgamento, para que á directoria informo se já foi registrado algum pagamento, por conta do credito de que trata o processo.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Av. sos ns. 3.221 e 3.237, de 15 e 16 do corrente, pagamentos de 800\$ e 20:000\$ á diversos funcionarios da mesma Secretaria de Estado e á Sociedade Brasileira de Agricultura, do gratificações e diversas despesas a serem effectuadas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:238\$100 a Luiz Costa, 7:226\$333 a Manoel Rodrigues Flores, 2:683\$152, ouro, ao general Napoleão Felipe Aché, 534\$939 a Alexandre de Carvalho Leal, 940\$ a José Luiz Pereira, 11:400\$ a J. L. Costa & Comp., 71\$ a Oliveira Brito & Comp., e de 174\$ a Ch. Loriloux & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos feitos á Directoria de Despesa Publica, á Casa da Moeda e á Imprensa Nacional.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 2:672\$211 a Cosar da Costa Braga, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico.

De isenção de direitos para artigos e materiaes importados:

Pelo Hospital de Santa Thereza, em Petropolis, de accordo com o requerimento datado de 19 do fevereiro ultimo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Pela Associação Christã dos Moços, de accordo com o officio n. 943, da Alfandega do Rio de Janeiro de 20 de novembro de 1911. — O Tribunal foi de parecer, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, não só por não ter sido directa a importação, como tambem por não estar provada que a alludida associação pertença á Liga dos Desportos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.994, 2.639, 2.612 e 777, de maio, junho e julho do corrente anno, pagamentos de 21:906\$647, 850\$, 383\$870 e 1:370\$ á diversos, de fornecimentos, gratificações e alugueis de casas;

N. 1.944, de 11 de maio, ultimo, distribuição do credito de 609\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 35<sup>a</sup>;

N. 2.446, de 18 do mez findo, idem ao Thesouro Nacional do credito de 17:376\$150, por conta das verbas 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32 e 34 do orçamento vigente.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.379, de 23 do junho findo, distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 3<sup>a</sup>.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Av. sos ns. 1.806, 2.211, 2.189, 2.148, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 8:453\$379, 27:533\$950, 18:424\$320 e 83\$58, á diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da alludida distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.270, de 19 do corrente, pagamento de 142:844\$251 aos auxiliares do recenseamento, de gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 733\$687, ouro, a José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 55\$112 a André Gaudio-Ley, 299\$500 a J. Teixeira de Carvalho & Comp., 3:66\$3000 a Fontes Garcia & Comp., 3:156\$ a J. E. Thomson e de 297\$500 a Julio Miguel de Freitas & Comp., e mandados de exercicios findos, restituições e encerramentos feitos a Casa da Moeda e Caixa da Amortização. — Foi ordenado o registro.

De distribuição de créditos:

Do 1:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de credito, feita a anulação indicada no processo.

De isenção de direitos para artigos e materias importados:

Pela Société de Sucreries Brésiliennes e pela Revista das Escolas, encaminhados com os officios ns. 2.547, de 17 de dezembro e 2.026, de 1 de outubro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se legal a concessão das isenções solicitadas;

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme o seu requerimento datado de 26 de outubro ultimo. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— A visos:

Ns. 2.719 e 2.591, de 13 e 5 do corrente, pagamentos de 685\$ e 66\$666 a diversos, de serviços prestados e gratificações;

Ns. 2.096 a 2.260, de 24 de maio e 6 de junho ultimos, distribuição dos creditos de 600\$ e 2:400\$ às Delegacias em Minas Geraes e Seripe, por conta das verbas 35ª e 33ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.270, 1.977, 2.104, 2.080, 2.144, de junho e julho do corrente anno, pagamentos de 300\$, 455\$466, 2:408\$ e 152\$, a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 97 processos, sendo:

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| Com despacho do registro.....                        | 85 |
| Item de recusa do registro.....                      | 3  |
| Com o julgamento convertido em diligencia.....       | 1  |
| Com ordem de baixa a directoria.....                 | 4  |
| Com vista a representante do Ministerio Publico..... | 1  |
| Referentes a isenção de direitos:                    |    |
| Julgadas legaes.....                                 | 2  |
| Julgada illegal.....                                 | 1  |
| Com vista a um dos relatores.....                    | 1  |

Total..... 97

Additamento á acta da sessão de 20 do corrente:

No julgamento do processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Continental Products Company para materias que pretende importar no corrente anno, encaminhado com o officio n. 109 da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 11 de março ultimo, e no qual o Tribunal proferiu parecer no sentido de ser concedida a isenção, feitas as exclusões constantes do certificado do engenheiro, foi

voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladao, que assim o proferiu:

«Vencido. Voto para que o julgamento se convertesse em diligencia, para se saber si foram cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 8º da lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918, sem as quaes não poderia ser concedida a isenção de direitos; certo que o art. 45 da lei n. 4.237, de 31 de dezembro de 1920, não dispensa as mesmas formalidades, diz rescripto apenas ao objecto do art. 2º da lei 3.347, de 3 de outubro de 1917».

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 25 de julho de 1921

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.497— Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos avisos ns. 718 e 2.734, de 22 de fevereiro e 17 de junho ultimos, relativos ao pagamento ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Corrintho da Fonseca, da importancia de réis 2:080\$644, proveniente de gratificação a que fez jus no periodo de 12 de janeiro a 9 de agosto do anno passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por pertencer a mesma ao exercicio de 1920, já encerrado.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.498— Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao 1º official da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina Laurindo de Freitas Telles, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do 18 do corrente, julgar illegal a concessão de que se trata, por não estar provada que a invalidez decorreu de accidente ou molestia adquirida em serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.499— Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despesa de 584\$187, para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos de inactividade do guarda-fio de 2ª classe aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, Domingos da Cruz Ferreira, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 20 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a parte referente a exercicios findos liquidada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.500— Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Moreno Borlido & Comp., da importancia de 1:613\$100, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro deste anno, ao Laboratorio Nacional de Analyses, resolveu, em sessão de 1ª camara, de 18 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, visto verificar-se que o respectivo empenho foi feito posteriormente ao fornecimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.501— Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, das importancias de 45986, ouro e 75133, papel, provenientes de direitos a mais pagos, em 1916, na Alfandega de Paranaguá, resolveu, em sessão de 1ª camara de 20 do corrente, recusar registro á alludida restituição, não só por não terem

sido preenchidas as formalidades exigidas pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, como tambem porque a ordem n. 13, annexa ao processo, não pôde ser applicavel ao caso, attenta a divergencia de datas e quantias.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.502— Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a Rodrigues & Comp., proprietarios do Jornal do Commercio, da quantia de 60\$, proveniente de uma assignatura de corrente anno fornecida á Directoria do Patrimonio, resolveu em sessão de primeira Camara de 20 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido feito o respectivo empenho posteriormente ao fornecimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.503— Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 2:133\$360, ouro, de que é credor o visconde Ribeiro de Magalhães, de auxilio que lhe foi concedido em 1919 pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pela importação de animaes reproductores, resolveu em sessão de primeira Camara de 23 do corrente recusar registro á despesa de que se trata, por estar classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.504— Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao 3º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal Candido Borges, da importancia de 660\$936, proveniente de differença de vencimentos entre os de seu cargo e os de contador interno da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, que exerceu no periodo de 4 de abril a 31 de maio de 1918, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 20 do corrente recusar registro á despesa de que se trata, por se achar encerrado o exercicio de 1920, em que a mesma foi classificada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.505— Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 306, de 30 de maio ultimo, pedindo que, á conta das verbas 10ª e 15ª, consignações ns. 22, 24 e 26, do orçamento para o exercicio de 1920, sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, os creditos de 18:564\$744, 20:000\$, 18:780\$ e 12:000\$, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 18 do corrente, recusar registro a operação solicitada, por tratar-se de serviços pertencentes ao exercicio de 1920, já encerrado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.506— Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio ns. 2.216 e 2.527, de 1 e 23 de junho proximo findo, pedindo que, á conta da verba 40ª, do orçamento para o vigente exercicio, sejam distribuidos á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo e ao Thesouro Nacional, os creditos de 4:114\$ e 8:436\$, para attender ao pagamento, neste exercicio, da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do anno passado, ao mestre, ao machinista, foguista e marinheiros da Inspectoria de Saúde do Porto da Victoria e aos marinheiros da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remetidas ao mesmo Tribunal as relações do

pessoal acima indicado, com a demonstração de seus vencimentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.507 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro — a posteriori — da importância de 6:640\$700, proveniente de supprimento feito, em virtude do aviso desse ministério n. 7, de 3 de janeiro deste anno, à Thesouraria da Estrada de Ferro Theresopolis, para attender a despesas urgentes de prompto pagamento, fora desta capital, rogo-vos providencieis no sentido de serem remetidos ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação da referida quantia.

N. 2.508 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 233, de 11 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Reparação Geral dos Telegraphos e D. Omonia Lima, para o arrendamento do prédio destinado ao deposito de material do 2.º districto telegraphico, no Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

Exm. Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.509 — Tendo sido designado, em virtude do despacho desta presidencia, de hoje datado, o 3º escripturario deste Tribunal Segismundo Soares Baptista para, assistir à tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre deste anno, rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim do que, à conta da sub-consignação — Ajudas de custo —, da consignação «Gratificações regulamentares», do Pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministério para o vigente exercicio, seja paga ao Thesouro Nacional, ao alludido funcionario, a ajuda de custo de 500\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 2.510 — Havendo sido designado, em virtude de despacho desta presidencia, de hoje datado, o 3º escripturario deste Tribunal Segismundo Soares Baptista, para assistir à tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa aos trabalhos executados no primeiro semestre deste anno, de accordo com o que solicitou o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em aviso n. 100, de 23 do corrente, rogo a V. Ex. se digne do providenciar no sentido de serem concedidas ao alludido funcionario, passagens de ida e volta, em 1ª classe, desta Capital à do Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.511 — Em resposta ao vosso aviso numero n. 100, de 23 do corrente mez, solicitando a designação de um funcionario deste Tribunal para assistir à tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa aos trabalhos executados no primeiro semestre deste anno, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que designei o 3º escripturario Segismundo Soares Baptista, para a alludida commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 25 de julho de 1921

Offícios:

N. 2.512 — Communico ao 3º escripturario Segismundo Soares Baptista que o Sr. ministro presidente resolveu, por despacho de hoje, designar-o para assistir à tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre deste anno, a

realizar-se na cidade de S. Salvador, no Estado da Bahia, no corrente mez.

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 2.513 — Reiterando, de novo, a solicitação feita pelos meus officios ns. 2.716, de 8 de outubro, e 2.201, de 22 de junho ultimos, rogo vos dignéis do providenciar para que, até o dia 10 de agosto proximo futuro, sejam, pelos empregados deste Tribunal em exercicio nessa Directoria, prestadas as informações pedidas no modelo impresso que vos remetti, concernente à organização do «Almanack de Assentamento do Tribunal de Contas», em observancia ao preceituado no artigo n. 190 do decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919.

Certo do vosso zelo e dedicação aos serviços do Tribunal, espero muito concorrereis para que, com segurança e precisão de organização, o assentamento do pessoal corresponda aos fins para que foi instituido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da 2ª Directoria:

N. 2.514 — Reiterando, de novo, a solicitação feita pelos meus officios ns. 2.715, de 8 de outubro, e 2.200, de 22 de junho ultimos, rogo vos dignéis providenciar para que, até o dia 10 de agosto proximo futuro, sejam, pelos empregados deste Tribunal em exercicio nessa directoria, que ainda não o fizeram, prestadas as informações pedidas no modelo impresso que vos remetti, concernente à organização do «Almanack de Assentamento do Pessoal do Tribunal de Contas», em observancia ao preceituado no art. 190 do decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919.

Certo do vosso zelo e dedicação aos serviços do Tribunal, espero muito concorrereis para que, com segurança e precisão de organização, o assentamento do pessoal corresponda aos fins para que foi instituido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da 3ª Directoria:

N. 2.515 — Reiterando, de novo, a solicitação feita pelo meu officio ns. 2.714 A, de 8 de outubro e 2.202, de 22 de junho ultimos, rogo vos dignéis providenciar para que, até o dia 10 de agosto proximo futuro, sejam, pelos empregados deste Tribunal em exercicio nessa directoria, que ainda não o fizeram, prestadas as informações pedidas no modelo impresso que vos remetti, concernente à organização do «Almanack de Assentamento do Pessoal do Tribunal de Contas», em observancia ao preceituado no art. n. 90 do decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919.

Certo do vosso zelo e dedicação aos serviços do Tribunal, espero muito concorrereis para que, com segurança e precisão de organização, o assentamento do pessoal corresponda aos fins para que foi instituido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.516 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no aviso n. 768, de 8 deste mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabe-me remetter-vos incluso o alludido aviso visto tratar o mesmo de despesa que corre à conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 2.517 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 380, de 25 de junho proximo findo, do Ministerio dos Negocios da Guerra, cabe-me remetter-vos incluso o mencionado aviso visto tratar o mesmo de operação que não está sujeita ao exame deste Tribunal.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 26 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CICERO ARPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

Por proposta do Sr. desembargador Nabucco de Abreu, inseriu-se na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. ministro Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.

### JULGAMENTOS

#### Agravos de petição

N. 6.884 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Nogueira de Oliveira Junior; agravada, Carolina Frias Simon. — Não conheceram do agravo pela ilegitimidade do procurador, unanimemente.

N. 6.885 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Theozza Gusman; agravada, Tufinha Pestana de Aguiar. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.887 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos; agravado, Americo Vey & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

### SORTIDO

#### Agravos de petição

N. 6.886 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.888 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.892 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.893 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.895 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.896 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.897 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.898 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

### EM MESA

#### Agravos de petição

Ns. 6.900, 6.901, 6.902, 6.905 e 6.908.

### PUBLICAÇÃO

Ns. 6.477, 6.605, 6.623, 6.669, 6.671, 6.693, 6.857, 6.874, 6.877, 6.880 e 6.881.

## EDITAES

### Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-v. do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragraho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga pela remoção do respectivo juiz Dr. Alvaro Bittencourt Berford para a 3ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus nomes e meios devidamente instruidos de conformidade com

os citados artigos e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação, 7 de julho de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

#### AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Francisco Graell & Comp.

O escrivão interino, José da Silva Lisboa communica aos credores da fallencia de Francisco Graell & C., que a assembleia foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.078) (..)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Gutman & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros communica aos interessados da Fallencia de Gutman & Comp., que se acham em cartorio accão de revindicação e requerimento de Angelo Belloni, no prazo de 5 dias para os interessados dizerem sob as penas da revelia. Rio, 23 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.152)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Cavalcanti & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros communica aos interessados da concordata de Cavalcanti & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.168) (..)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de F. Bouças & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos nomes V. F. Bouças & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 5, nesta cidade

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes V. F. Bouças & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 5, nesta cidade, por sentença deste juizo de 12 de julho de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 23 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor The Royal Bank of Canada, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus para-

graphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 12 de julho de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (3.907)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de M. Carvalho da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas á rua da Alfandega 182, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 24 de agosto de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes M. Carvalho da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas á rua da Alfandega, 182, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impratantes pagar aos seus credores 30 % em tres prestações de 10 % cada uma, a quatro, oito e doze mezes da data da homologação, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Pereira Prista & Comp., Costa & Praça e Edward Ashworth & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos offeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impratantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Meneses Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 24 de agosto de 1921 ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórmula da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1921. Eu, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (4.163)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Gonçalves, Corrêa & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Aos interessados desta concordata, o escrivão Cruz Galvão communica que a assembleia foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1921. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.176)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro deste prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo Banco Español del Rio de La Plata, sobre a massa fallida de G. Grande.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Banco Español del Rio de La Plata foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível — O Banco Español del Rio de La Plata, não tendo podido habilitar-se como credor privilegiado na fallencia de G. Grande, da quantia de 28:587\$760, dentro do prazo marcado por vossa excellencia, vem fazel-o pela fórmula prescripta no art. 87 da lei n. 2.024, vigente, e por isso requer a V. Ex. que ouvidos os fallidos e os syndicos, se proceda na fórmula da lei, sendo afinal julgado por sentença habilitado como credor privilegiado na dita fallencia. Assim requerendo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — José Pires Brandão (sobre uma estampilha federal de seiscientos réis). Despacho: — A. Prosiga-se na fórmula da lei. Rio, 1 de julho de 1921. — Cesario Pereira. Tendo sido ouvidos os syndicos e o fallido, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo Banco Español del Rio de La Plata sobre a massa fallida de G. Grande. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e offixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1921. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 18 de julho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*, escrivão. (4.166)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua Oito de Dezembro n. 163, antigo 35, penhorado a D. Rita Henriques Pereira de Mattos, em autos de executivo hypothecario, que lhe move Manoel da Silva Pinho.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de agosto, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$000, preço por quanto vae á terceira praça e na fórmula do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel da Silva Pinho a D. Rita Henriques Pereira de Mattos, na fórmula abaixo: Predio as

sobradado, sito á rua Oito de Dezembro n. 163, antigo 35, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, fechado por pilastras de tijolo e portão de ferro, seguindo escada em dous lances de cimento e cantaria e varanda abrigada por alpendre, para cujo lado deitam portas e janellas. Construção solida de vez e frontal de tijolo sobre fundações de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque e a lateral esquerda indicando meiação, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do porão tanque para lavagens, banheiro e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,10 por 16m,90 de fundos, seguindo puxado com 9m,00 por 3m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 8m,00 por 55m,20 de fundos, achando-se fechado por zinco, muro e parede do predio confinante a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 17:000\$000. Rio, 30 de maio de 1921. Tito Dias da Moraes, Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio e terreno quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima da quantia de réis 13:600\$000; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevô o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. — Rio, 25 de julho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*, escrivão. (4.164)

### Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Joseph Koucher

#### AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Joseph Koucher, que a requerimento do syndico e de ordem do Dr. juiz foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, a assembléa geral dos credores, que devia se realizar amanhã, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1921. — O Escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.007)

### Juiz da Primeira Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação do predio assobradado, com porão habitavel e terreno sitos á rua da America numero 170, penhorados ao doutor Leandro de Almeida Ribeiro, em executivo hypothecario que lhe move Aprigio da Fonseca Barbosa.

O Dr. Frederico do Barros Barreto, juiz 1º supplente da Primeira Pretoria Cível do Distrito Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito

dias e abatimento de 20 % virem, e delle conhecimento tiverem que, no dia 27 do corrente mez de julho, após a audiência deste juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima da quantia de quatro contos e oitocentos mil réis, preço por quanto vão á praça com abatimento de 20 % sobre a avaliação de seis contos de réis, o predio e terreno abaixo descriptos e avaliados da maneira seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. senhor Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível, e a requerimento do Aprigio da Fonseca Barbosa, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes o depositario o senhor Francisco de Paula Cosensa, residente á rua Alzira Brandão n. 58, consistem no predio e terreno á rua da America n. 170, cujo immovel descrevemos da forma seguinte: Predio no alinhamento com porão habitavel para o lado dos fundos, feito de platibanda com uma porta e duas janellas na fachada e portaes de massa, medindo de largura quatro metros e 40 centímetros e dividido em duas salas, dous quartos e cozinha e um pequeno quarto com tanque. O respectivo terreno, inclusive a área occupada pela construção, tem quatro metros e 40 centímetros de largura, na frente; quatro metros de largura, na linha dos fundos e 21 metros e 80 centímetros de comprimento. O predio descripto é de regular construção, pelo que avaliamos com o respectivo terreno em seis contos de réis (6:000\$000). Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 600 réis). E para constar passou-se o presente edital que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de julho de 1921. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto*. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — *Franklin Araujo*. (4.010).

### Juiz da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burlo de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou a Minervino de Oliveira e Oscar Pinto, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente ao accusado Oscar Pinto, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 5 de agosto proximo, ás 12 ½ horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos

os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revolia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e pasado nesta Capital Federal, aos 26 de julho de 1921. E, Octavio Meilhae, escrivão, o subscrevi. José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 26 de julho de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhae*.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento do grupo n. 12 «curvão mineral», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 148, de 24 de junho deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre do mil novecentos e vinte e um.

Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um compareceram na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 148 e cinco (95), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo doze (12) ao referido Departamento, durante o 2º semestre de 1921, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dous, cento e cinquenta e tres, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de dez (10) de julho de mil novecentos e setenta e um, á folha trezo mil trezentas e setenta (13.370), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos servicos, incorrendo os contractantes na multa de de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

**Segunda** — Belmiro Rodrigues & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o 2º semestre de 1921, os artigos do grupo doze (12) de sua proposta, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

**Tercera** — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo proveniente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

**Quarta** — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusado; igual multa será imposta se a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %), se a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, se o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

**Quinta** — As multas, impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

**Sexta** — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas;

**Sétima** — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de ar-

tigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

**Oitava** — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de tres contos quinhentos e sessenta e um mil e novecentos réis (3:561\$900), conforme provaram com o documento numero quatrocentos e quarenta e cinco, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, correspondendo deste deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes, depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

**Nona** — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de setenta e um contos duzentos e trinta e oito mil réis (71:238\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saúde Pública, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

|                                                                                                      |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Carvão de pedra americano                                                                            |            |
| — Hospital S. Sebastião:                                                                             |            |
| «Combustível e lubrificantes» (It.).....                                                             | 138\$000   |
| Carvão de pedra americano                                                                            |            |
| — Hospital D. Pedro II «Custeio do hospital» (It.).....                                              | 138\$000   |
| Carvão de pedra americano                                                                            |            |
| — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, conservação, combustível, etc., etc. (It.).....           | 414\$000   |
| Carvão de pedra americano                                                                            |            |
| — Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro «Combustível, obras, etc.» (492).....              | 67:86\$000 |
| Carvão de pedra americano                                                                            |            |
| — Hospital Paula Candido, «Combustível e lubrificantes» (1).....                                     | 138\$000   |
| Carvão de pedra americano                                                                            |            |
| — Lazareto da Ilha Grande, «Objectos de expediente e eventuaes» (2).....                             | 276\$000   |
| Carvão de forja — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, «Conservação, combustível, etc.» (6)..... | 1:068\$000 |
| Carvão de coque — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, «Conservação, combustível, etc.» (1)..... | 120\$000   |
| Carvão de pedra nacional                                                                             |            |
| — Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, «Combustível, obras, etc. (10).....               | 1:050\$000 |

Total..... 71:238\$000

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas, Alvaro Cotegeipe Milanhez e Ubirajara Schofflor Camargo, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas estampilhas federais no valor de cento e quarenta e quatro mil réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Belmiro Rodrigues & Comp.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Termo complementar ao do contracto decorrente do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, para a concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense.

Aos 22 dias do mez de julho de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio e Homero Baptista, Ministros de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas e dos da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, representada pelos seus directores Doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Visconde de Moraes, José, e o Banco Português do Brasil, também representado pelos seus directores Visconde de Moraes e Raul Lopes de Freitas, entre si accordaram, de conformidade com o artigo unico do decreto n. 14.907, de 13 de julho de 1921, tendo em vista o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o artigo 4º do decreto legislativo n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916, e o art. 53, n. 1, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e attendendo, outrossim, á conveniencia de tornar mais clara a redacção de algumas das clausulas que baixaram com o decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, nas seguintes clausulas, approvadas também pelo supra referido decreto n. 14.907, complementares do contracto que, com fundamento no artigo 53, n. 1, da lei n. 3.991, celebraram em 5 de abril do corrente anno, em virtude do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, para a concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense:

**Clausula vigesima quarta.** — A estipulação constante da clausula quinta deve ser entendida da seguinte maneira: Para execução dos serviços de necessidade e utilidade publica mencionados na clausula quarta e na conformidade dos decretos n. 4.021, de 26 de agosto de 1903, n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, bem como das demais disposições vigentes com as modificações que forem necessarias nas plantas e planos approvados, o Governo concede e transfere á Empreza o direito de tornar effectivas as desapropriações já decretadas e de desapropriar, para salubridade e hygiene publica, fundações

de povoações e facilidade de communicações: 1º) em Manguinhos, os terrenos a aterrar ou beneficiar e bem assim os terrenos altos circumvizinhos que, a juizo do Governo, possam servir para extracção de terra, não devendo exceder de cinco milhões e quinhentos mil metros quadrados nem ser menor de cinco milhões de metros quadrados a área total aterrada ou beneficiada nessa zona, de accordo com a letra a da clausula quarta do contracto; 2º) no Districto Federal, ao longo do novo canal principal e nas bacias dos rios por elle atravessados, os terrenos desocupados e os demais que sejam indispensaveis á execução das obras; 3º) no Estado do Rio de Janeiro, as áreas das bacias hydrographicas dos rios Merity, Sarapuhy, Iguaçu, Estrella limitadas conforme o decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, pela curva de nível externa de cota de trinta metros, sobre a maré média, ou, na falta daquella cota pelos respectivos divisores de aguas, e a vortente occidenal da bacia hydrographica do rio Suruhy, nos termos acima indicados; 4º) uma faixa de quatrocentos metros de largura dos terrenos não comprehendidos nas zonas supra mencionadas e acaso necessarios á extensão do canal principal entre Manguinhos e Raiz da Serra da Estrella. — § 1º. — O Governo entregará á Empresa, independente de qualquer remuneração os terrenos baldios de propriedade da União, que nessa zona estiverem comprehendidos, alagados e não aproveitados, com as respectivas marinhãs e accrescidos, bem como os que puderem fornecer aterro ou materiaes que se tornarem necessarios á execução das obras contractadas; ficando obrigada a Empresa a restituirlhe, dos terrenos beneficiados no aterrado de Manguinhos, a área e a faixa determinadas pela clausula decima. — § 2º. — Uma vez de desapropriadas pela Empresa as terras acima mencionadas e que fizerem parte da planta que for approvada, necessarias á execução do contracto ou adquiridas e conquistadas ao mar ou ás margens dos rios pelas obras executadas, pertencerão ellas de plena propriedade á Empresa, com a unica restrição de sua hypotheca ao Governo, na forma do estipulado na clausula XII. — § 3º. — Nas desapropriações levadas a effeito pela Empresa mediante accordo com os respectivos proprietarios, o Governo será representado por um delegado junto á Empresa e aos proprietarios das terras e beneficiarias. Nas que tiverem de ser feitas judicialmente, os respectivos processos serão intentados directamente pelo Governo, ficando a Empresa com o direito de intervir nos mesmos como assistente e com a obrigação de fazer os necessarios depositos em dinheiro e de pagar todas as custas e despezas, mas recebendo depois o Governo, o que para isso houver dispendido, conforme estipula o § 1º da clausula sexta.

Clausula vigesima quinta — A estipulação constante do paragrapho oitavo da clausula sexta deve ser entendida na seguinte conformidade: a empresa só deixará de desapropriar os terrenos das zonas delimitadas pela clausula quinta (V) por motivo de força maior justificada e reconhecida pelo Governo; os terrenos não desapropriados á medida que forem sendo attingidos pelos effeitos dos melhoramentos executados ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de melhoria a que se refere o

decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919. Todos os annos será opportunamente fornecida pela empresa, ao Governo Federal, para que este a remetta ao do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento da alinea segunda da clausula terceira do accordo celebrado entre ambos e approved pelo decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, uma relação das propriedades que ella houver effectivamente adquirido, segundo a letra do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, assim como daquellas quanto ás quaes haja ella celebrado accordo com os respectivos proprietarios no sentido de reciproca dessitencia dos direitos creados pelo mesmo decreto, ficando neste caso gravadas as propriedades com o onus da taxa de melhoria a ser recolhida, de que trata o referido accordo.

Clausula vigesima sexta — A estipulação constante da clausula decima setima deve ser entendida na seguinte conformidade: A empresa não terá isenção dos direitos aduaneiros, mas para os effeitos de outros impostos, quer sejam federaes, estaduais ou municipaes, as suas obras, installações e serviços feitos por conta da emissão a que se refere a clausula decima primeira serão considerados serviços federaes. Serão entretanto sujeitos aos referidos impostos os bens que constituirem patrimonio da Empresa.

Clausula vigesima setima — A despesa resultante da execução do contracto correrá por conta da emissão de apólices da divida publica que, de conformidade com que se achava estipulada na clausula XL do contracto de 10 de novembro de 1910 e se encontra reproduzida na clausula decima primeira do contracto de 5 de abril de 1921, deverá ser feita pelo Governo. Para firmeza de tudo, mandaram os senhores ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com os supra referidos directores da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e do Banco Português do Brasil, com as testemunhas, os terceiros officiaes José Ferreira de Araújo e Agostinho Ornellas de Souza e commisso. Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1921. (Se-guem-se as assignaturas): J. Pires do Rio. — Hemero Baptista. — Jeronymo Teixeira de Alencar Lima. — Visconde de Moraes. — Raul Lopes de Freitas. — José Ferreira de Araújo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere. — A. Ornellas, 3º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

## RENDAS PUBLICAS

### Recehadoria do Districto Federal

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 25 de julho de 1921..... | 6.326.390\$971 |
| Renda arrecadada em 26 de julho de 1921.....     | 182.063\$888   |
|                                                  | 6.508.454\$859 |
| Em igual periodo de 1920...                      | 6.255.824\$044 |
| Differença para mais em 1921.....                | 252.630\$815   |

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 26 de julho:

|               |              |
|---------------|--------------|
| Em ouro.....  | 59.562\$689  |
| Em papel..... | 93.407\$343  |
| Total.....    | 152.970\$034 |

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente..... | 8.136.122\$335 |
| Em igual periodo de 1920...                 | 7.159.355\$257 |
| Differença a maior em 1920.                 | 4.023.532\$922 |

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Deputado Raul Fe nandes e desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, por ter regresado de sua excursão ao Estado de S. Paulo, Sr. John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha, junto ao nosso Governo.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Marcolino Fagundes, no enterramento do Sr. Dr. Pedro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal, hontem realizado nesta Capital.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Porto, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registra até ás 9.

Pelo Itapuca, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Lorrain Cross, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:  
Pelo Itajuba, para Santos, Paranaíba, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itapacy, para S. Sebastião, Santos, Paranaíba, Itajaby, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valos postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 14 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1921

Zona Norte — O tempo manteve-se incerto no Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Escada e chovecou em Pesqueira e Ondina. Choveu hontem em Pão de Açúcar e Ondina. Não recebemos despachos meteorológicos de Sergipe. Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. Zona Sul — Tempo, em geral, instavel. Choveu esta manhã em Santos e Iguape. Choveu hontem em Iguape e chovecou em Paranaguá. A maior temperatura de hontem, 34.7, em Cuyabá, a menor, 1.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel, sujeito a ligeiras chuvas. Temperatura, estavel. Ventos, predominaram os do quadrante sul, frescos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/3 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 do julho de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                  | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                                                  | Observações da vespera |        |           |                                             |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|--------------------------------------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                           | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                           |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                                                  | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão...      | 760.7                          | -27.0                | -2.0                        | NE       | 4     | 6                | Tranquillo.                                      | I.                     | 30.5   | 23.5      |                                             |
| Barra do Corda (X)...     |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)...       |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Natal.....                | 65.0                           | 25.0                 | 1.0                         | S        | 5     | —                | Vagas.                                           | I. v.                  | 28.0   | —         |                                             |
| Paratyba.....             | —                              | 24.0                 | -1.0                        | SE       | 7     | 6                |                                                  | —                      | 28.0   | 21.0      |                                             |
| Recife (X).....           | 64.4                           | 22.0                 | 1.0                         | S        | 2     | 5                | —                                                | I. n.                  | 27.0   | 17.0      | C. pm.                                      |
| Pão de Açúcar.....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Aracajú (X).....          | 65.9                           | 24.0                 | 1.0                         | SE       | 3     | 6                | Peqs. vagas.                                     | I. (i. manhã.)         | 23.0   | 20.0      | 4.8 C. am. pm.                              |
| Bahia.....                |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Caetité (X).....          | 64.5                           | 22.0                 | 3.0                         | SE       | 4     | 4                | —                                                | B.                     | 28.0   | 9.0       |                                             |
| Januaria.....             |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Bello Horizonte (X)...    | 69.0                           | 13.0                 | -6.5                        | —        | —     | —                | —                                                | B. n.                  | 25.0   | 13.0      |                                             |
| Theophilo Ottoni...       | 66.0                           | 19.0                 | -1.0                        | NE       | 1     | 0                | —                                                | B. (b. n. man.)        | 28.0   | 13.0      |                                             |
| Uberaba.....              | 69.4                           | 11.0                 | -1.0                        | N        | 2     | 0                | —                                                | B. (b. man.)           | 26.0   | 6.0       |                                             |
| Caxambú.....              | 70.8                           | 14.0                 | 1.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                                                | B. (o. manhã.)         | 25.0   | 10.0      |                                             |
| Pogos de Caldas.....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Goyaz (X).....            |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Santa Luzia (X).....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Cuyabá.....               | 63.3                           | 19.6                 | -1.2                        | Calma    | 0     | 0                | —                                                | B. (b. manhã.)         | 34.7   | 15.6      |                                             |
| Corumbá.....              | 62.0                           | 20.0                 | 0.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                                                | B.                     | 30.0   | 18.0      |                                             |
| Victoria.....             | 69.8                           | 20.0                 | -1.0                        | Calma    | 0     | 0                | Chão.                                            | B. (b. manhã.)         | 20.0   | 17.0      |                                             |
| C. F. (Instituto Central) | 70.0                           | 19.5                 | 1.0                         | N        | 1     | 0                | Chão.                                            | B. (n. manhã.)         | 21.0   | 17.0      |                                             |
| Campos.....               | 69.5                           | 17.0                 | -1.0                        | SSW      | 4     | 8                | —                                                | B. (o. manhã.)         | 28.0   | 13.0      |                                             |
| Friburgo.....             | 68.1                           | 16.0                 | 6.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                                                | B. (b. n. o. m.)       | 23.0   | 5.0       |                                             |
| Petropolis.....           | 70.5                           | 14.0                 | 0.0                         | Calma    | 0     | —                | —                                                | B. n. (n. m.)          | 23.0   | 9.5       |                                             |
| Rezende.....              | 69.5                           | 19.0                 | -6.0                        | Calma    | 0     | 10               | —                                                | B. (o. man.)           | 30.0   | 9.0       |                                             |
| Cabo Frio.....            | 69.0                           | 20.0                 | -1.0                        | NW       | 2     | 7                | Chão.                                            | B. (b. man.)           | 26.0   | 17.0      |                                             |
| Therezopolis.....         | 67.0                           | 15.5                 | 1.0                         | S        | 3     | 10               | —                                                | B. ut. (ut. m.)        | 20.0   | 4.5       |                                             |
| São Paulo.....            | 68.8                           | 14.0                 | -2.0                        | SE       | 2     | 10               | —                                                | I.                     | 28.8   | 9.5       |                                             |
| Santos.....               | 71.0                           | 18.0                 | -1.0                        | SW       | 2     | 10               | Peqs. vagas.                                     | M. c. (c. man.)        | 23.0   | 14.0      |                                             |
| Paranaguá.....            | 71.0                           | 16.0                 | 0.0                         | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.                                      | I. (c. man.)           | 17.0   | 12.0      | Chs. pm.                                    |
| Guarapuava.....           | 63.0                           | 14.0                 | -1.0                        | E        | 2     | 0                | —                                                | B.                     | 25.0   | 12.0      |                                             |
| Cuiyba.....               | 70.2                           | 13.0                 | 1.0                         | N        | 2     | 10               | —                                                | I.                     | 25.0   | 7.0       | R. pm.                                      |
| Florianopolis.....        | 69.7                           | 17.0                 | 0.0                         | S        | 1     | 10               | Tranquillo.                                      | I. n. (i. man.)        | 19.0   | 13.0      |                                             |
| Lages (X).....            |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....         | 70.0                           | 12.0                 | —                           | S        | 2     | 9                | —                                                | B.                     | 17.0   | 9.0       |                                             |
| Uruguaiana.....           | 67.5                           | 12.0                 | —                           | NE       | 3     | 10               | —                                                | I. (i. c. man.)        | 19.0   | 8.0       |                                             |
| Montevideo.....           | 72.3                           | 8.0                  | -2.0                        | E        | 2     | 3                | —                                                | B.                     | 11.0   | 6.0       |                                             |
| Buenos Aires (X).....     |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0; totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secça; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge-eada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 às 21 horas.

| Postos           | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                 | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                  |                             | Maxima                   | Minima |                        |                             | Maxima                   | Minima |
| S. Januario..... | —                           | —                        | —      | Eugenho de Dentre..... | 0.0                         | 30.1                     | 12.9   |
| Bangu.....       | 0.0                         | 29.0                     | 18.6   | Pomba.....             | —                           | —                        | —      |
| Nitheroy.....    | 0.0                         | 29.6                     | 13.6   | Tijuca.....            | —                           | —                        | —      |

Nota — (X) Não vieram telegrammas.

**Companhia de Loterias Nacionais do Brasil**  
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 364, 406ª extracção do anno de 1921, realizada em 26 de julho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 39.000..... | 100\$000    |
| 51.409..... | 200\$000    |
| 27.938..... | 200\$000    |
| 11.013..... | 1.000\$000  |
| 21.796..... | 100\$000    |
| 28.788..... | 15.000\$000 |
| 14.426..... | 400.000     |
| 15.319..... | 100\$000    |
| 33.739..... | 100\$000    |
| 47.316..... | 100\$000    |
| 35.865..... | 200\$000    |
| 30.220..... | 200\$000    |
| 59.697..... | 100\$000    |
| 80.....     | 100\$000    |
| 26.903..... | 200\$000    |
| 17.082..... | 200.000     |
| 28.570..... | 200\$000    |
| 17.786..... | 100\$000    |
| 3.750.....  | 200\$000    |
| 7.615.....  | 100\$ 00    |
| 12.301..... | 200\$000    |
| 12.636..... | 1.000\$000  |
| 27.020..... | 2.000\$000  |
| 27.843..... | 100\$000    |
| 31.411..... | 200\$000    |
| 13.331..... | 500\$000    |
| 4.073.....  | 100\$000    |
| 13.166..... | 100\$000    |
| 37.778..... | 200\$000    |
| 40.535..... | 2.000\$000  |
| 8.304.....  | 100\$000    |
| 20.312..... | 100\$000    |
| 11.933..... | 100\$000    |
| 2.227.....  | 2.000\$000  |
| 32.373..... | 200\$000    |
| 37.618..... | 100\$000    |
| 8.411.....  | 100\$000    |
| 30.018..... | 100\$000    |
| 16.877..... | 1.000\$000  |
| 30.937..... | 100\$000    |
| 31.844..... | 200\$000    |
| 17.25.....  | 100\$000    |
| 183.....    | 100\$000    |
| 17.615..... | 200.000     |
| 12.223..... | 200\$000    |
| 12.238..... | 100\$000    |
| 27.109..... | 100\$000    |
| 42.783..... | 100\$000    |
| 23.301..... | 100\$000    |
| 3.292.....  | 100\$000    |
| 13.538..... | 100\$000    |
| 29.284..... | 100\$000    |
| 43.504..... | 100\$000    |
| 34.798..... | 100\$000    |
| 21.746..... | 500\$000    |
| 4.876.....  | 100\$000    |
| 29.203..... | 100\$000    |
| 23.902..... | 200\$000    |
| 4.591.....  | 200\$ 00    |
| 14.272..... | 100\$000    |
| 45.598..... | 100\$000    |
| 6.701.....  | 200\$000    |
| 47.897..... | 100\$000    |

|                                              |          |
|----------------------------------------------|----------|
| <b>Aproximações</b>                          |          |
| 38.787 e 28.789.....                         | 200\$000 |
| 27.019 e 27.021.....                         | 100\$000 |
| <b>Dezenas</b>                               |          |
| 28.781 a 28.790.....                         | 40\$000  |
| 27.011 a 27.020.....                         | 20\$000  |
| <b>Centenas</b>                              |          |
| 28.701 a 28.800.....                         | 8\$000   |
| 27.001 a 27.100.....                         | 6\$000   |
| Todos os numeros terminados em 8 tem 2\$000. |          |

O fiscal das loterias do Governo da União, Perceira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 27, de 11 e 30 minutos ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1921, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas letra A a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 290.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 761.

Empréstimo de 1920, relações ns. 1 a 761.

A entrada nas bancadas se fará desde 41 até ás 14 horas.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

#### CORRE OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                               | 90 d/v | A vista |
|--------------------------------------|--------|---------|
| Sobre Londres.....                   | 7 7/16 | 7 3/8   |
| Sobre Paris.....                     | \$719  | \$719   |
| Sobre Hamburgo.....                  | —      | \$120   |
| Sobre Italia.....                    | —      | \$416   |
| Sobre Portugal.....                  | —      | \$5147  |
| Sobre Nova York.....                 | 9\$250 | 9\$243  |
| Libra esterlina em moeda             | —      | 45\$900 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)..... | —      | 2\$751  |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).....  | —      | 6\$233  |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....    | —      | 5\$720  |
| Sobre Hespanha (pesetas).....        | —      | 1\$201  |
| Sobre Suissa (francos).....          | —      | 1\$547  |
| Sobre Belgica (francos).....         | —      | \$703   |
| Sobre Hollanda (florim).....         | —      | 2\$928  |
| Sobre Japão (yen).....               | —      | 4\$660  |
| Sobre Dinamarca.....                 | —      | —       |
| Sobre Noruega.....                   | —      | —       |
| Sobre Suecia.....                    | —      | —       |
| Sobre Palestina e Syria.....         | —      | \$723   |
| Sobre Austria.....                   | —      | 43      |

### Moedas

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| Liras (papel).....                                                   | \$430    |
| Escudos (papel).....                                                 | 1\$310   |
| Ouro nacional (moeda de 20\$).....                                   | 102\$000 |
| Apolices uniformizadas de 5 %, miudadas.....                         | 820\$000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                          | 817\$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, miudadas, nom.....                | 830\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....                 | 802\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom (por averbação).....  | 303\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....        | 792\$030 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....        | 780\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....                  | 323\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....                  | 180\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1909, port.....                  | 145\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....                  | 171\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....                  | 170\$000 |
| Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª série)..... | 81\$000  |
| Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....       | 780\$000 |

Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom..... 820\$000  
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, port... 977\$000

Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... 97\$500  
Banco do Brasil..... 228\$500

Companhia Loterias Nacionais do Brasil..... 17\$000

Companhia de Tecido Corcovado..... 115\$000

Companhia America Fabril..... 214\$000

Debentures da Companhia America Fabril..... 195\$000

Debentures da Companhia Docas do Santos..... 198\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

| Total de vendas | 3ª cotação | 2ª cotação | 1ª cotação | Meses         | Vendas | Mercados                                                    | Deponivel base tipo 7, 18\$400. | Mercado: firme. | Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.201 saccas. | Vendas total, 7.791 saccas. | O syndico, João Severino da Silva. |
|-----------------|------------|------------|------------|---------------|--------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 2.000 saccas    | 18\$400    | 18\$400    | 2 18\$400  | Julho.....    | 9.000  | 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo; 3ª cotação, frouxo. | Deponivel base tipo 7, 18\$400. | Mercado: firme. | Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.201 saccas. | Vendas total, 7.791 saccas. | O syndico, João Severino da Silva. |
| 9.000 saccas    | 3 48\$450  | 2 48\$300  | 2 48\$300  | Agosto.....   | 8.000  |                                                             |                                 |                 |                                           |                             |                                    |
| 9.000 saccas    | 3 47\$450  | 6 17\$350  | 4 17\$350  | Setembro..... | 9.000  |                                                             |                                 |                 |                                           |                             |                                    |
| 4.000 saccas    | 47\$000    | 47\$450    | 1 47\$450  | Outubro.....  | 9.000  |                                                             |                                 |                 |                                           |                             |                                    |
| 1.000 sa-cas    | 1 46\$850  | 46\$900    | 46\$850    | Novembro..... | 9.000  |                                                             |                                 |                 |                                           |                             |                                    |
|                 | 16\$600    | 16\$900    | 16\$850    | Dezembro..... | 9.000  |                                                             |                                 |                 |                                           |                             |                                    |

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor da fun dos publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme procedia o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, inco- rrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1921

Zona Norte — O tempo manteve-se incerto no Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Escada e choviscou em Pesqueira e Ondina. Choveu hontem em Pão de Açúcar e Ondina. Não recebemos despachos meteorológicos de Sergipe. Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Não foi registrada nenhuma precipitação durante às 24 horas. Zona Sul — Tempo, em geral, instavel. Choveu esta manhã em Santos e Iguape. Choveu hontem em Iguape e choviscou em Paranaguá. A maior temperatura de hontem, 34.7, em Cuyabá, a menor, 1.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel, sujeito a ligeiras chuvas. Temperatura, estavel. Ventos, predominaram os do quadrante sul, frescos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 do julho de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                  | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                                                  | Observações da vespera |        |           |                                             |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|--------------------------------------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                           | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                           |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                                                  | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão...      | 760.7                          | -27.0                | -2.0                        | NE       | 4     | 6                | Tranquillo.                                      | I.                     | 30.5   | 23.5      |                                             |
| Barra do Corda (X)...     |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Portaleza (X).....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)...       |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Natal.....                | 65.0                           | 25.0                 | 1.0                         | S        | 5     | —                | Vagas?                                           | I. v.                  | 28.0   | —         |                                             |
| Paratyba.....             | —                              | 24.0                 | -1.0                        | SE       | 7     | 6                |                                                  | —                      | 28.0   | 21.0      |                                             |
| Recife (X).....           |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Pão de Açúcar.....        | 64.4                           | 22.0                 | 1.0                         | S        | 2     | 5                | —                                                | I. n.                  | 27.0   | 17.0      | C. pm.                                      |
| Aracaju (X).....          |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Bahia.....                | 65.0                           | 24.0                 | 1.0                         | SE       | 3     | 6                | Peqs. vagas.                                     | I. (i. manhã.)         | 23.0   | 20.0      | 4.8 C. am. pm.                              |
| Caetité (X).....          |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Jannaria.....             | 64.5                           | 22.0                 | 3.0                         | SE       | 4     | 4                | —                                                | B.                     | 28.0   | 9.0       |                                             |
| Bello Horizonte (X)...    |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Theophilo Otoni.....      | 69.0                           | 13.0                 | -6.5                        | —        | —     | —                | —                                                | B. n.                  | 25.0   | 13.0      |                                             |
| Uboraba.....              | 66.0                           | 19.0                 | -1.0                        | NE       | 1     | 0                | —                                                | B. (b. n. man.)        | 28.0   | 13.0      |                                             |
| Caxambu.....              | 69.4                           | 11.0                 | -1.0                        | N        | 2     | 0                | —                                                | B. (b. man.)           | 26.0   | 6.0       |                                             |
| Pocos de Caldas.....      | 70.8                           | 14.0                 | 1.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                                                | B. (o. manhã.)         | 25.0   | 10.0      |                                             |
| Goyaz (X).....            |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Santa Luzia (X).....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Cuyabá.....               | 63.3                           | 19.0                 | -1.2                        | Calma    | 0     | 0                | —                                                | B. (b. manhã.)         | 34.7   | 15.6      |                                             |
| Corumbá.....              | 62.0                           | 20.0                 | 0.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                                                | B.                     | 30.0   | 18.0      |                                             |
| Victoria.....             | 69.8                           | 20.0                 | -1.0                        | Calma    | 0     | 0                | Chão.                                            | B. (b. manhã.)         | 20.0   | 17.0      |                                             |
| C. F. (Instituto Central) | 70.0                           | 19.5                 | 1.0                         | N        | 1     | 10               | Chão.                                            | B. (a. manhã.)         | 24.0   | 17.0      |                                             |
| Campos.....               | 69.1                           | 17.0                 | -1.0                        | SSW      | 4     | 8                | —                                                | B. (o. manhã.)         | 28.0   | 13.0      |                                             |
| Friburgo.....             | 68.1                           | 16.0                 | 6.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                                                | B. (b. nt. o. m.)      | 23.0   | 5.0       |                                             |
| Petropolis.....           | 70.3                           | 14.0                 | 0.0                         | Calma    | 0     | —                | —                                                | B. n. (n. m.)          | 25.0   | 9.5       |                                             |
| Rezende.....              | 69.3                           | 19.0                 | 6.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                                                | B. (o. man.)           | 30.0   | 9.0       |                                             |
| Cabo Frio.....            | 69.0                           | 20.0                 | -1.0                        | NW       | 2     | 7                | Chão.                                            | B. (b. man.)           | 26.0   | 17.0      |                                             |
| Therezopolis.....         | 67.0                           | 13.5                 | -1.0                        | S        | 3     | 10               | —                                                | B. nt. (nt. m.)        | 20.0   | 4.5       |                                             |
| São Paulo.....            | 68.8                           | 14.0                 | -2.0                        | SE       | 2     | 10               | —                                                | I.                     | 28.8   | 9.5       |                                             |
| Santos.....               | 71.0                           | 18.0                 | -1.0                        | SW       | 2     | 10               | Peqs. vagas.                                     | M. c. (c. man.)        | 23.0   | 14.0      |                                             |
| Paranaguá.....            | 71.0                           | 16.0                 | 0.0                         | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.                                      | I. (c. man.)           | 17.0   | 12.0      | Chs. pm.                                    |
| Guarapuava.....           | 63.0                           | 14.0                 | -1.0                        | E        | 2     | 0                | —                                                | B.                     | 25.0   | 12.0      |                                             |
| Curitiba.....             | 70.2                           | 13.0                 | 1.0                         | N        | 2     | 10               | —                                                | I.                     | 25.0   | 7.0       | R. pm.                                      |
| Florianopolis.....        | 69.7                           | 17.0                 | 0.0                         | S        | 1     | 10               | Tranquillo.                                      | I. n. (i. man.)        | 19.0   | 13.0      |                                             |
| Lages (X).....            |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....         | 70.0                           | 12.0                 | —                           | S        | 2     | 9                | —                                                | B.                     | 17.0   | 9.0       |                                             |
| Uruguayana.....           | 67.3                           | 12.0                 | —                           | NE       | 3     | 10               | —                                                | I. (i. c. man.)        | 19.0   | 8.0       |                                             |
| Montevideo.....           | 72.3                           | 8.0                  | -2.0                        | E        | 2     | 3                | —                                                | B.                     | 11.0   | 6.0       |                                             |
| Buenos Aires (X).....     |                                |                      |                             |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0; totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 às 24 horas.

| Postos           | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                 | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                  |                             | Máxima                   | Minima |                        |                             | Máxima                   | Minima |
| S. Januario..... | —                           | —                        | —      | Eugenio do Dentre..... | 0.0                         | 30.4                     | 12.9   |
| Bangu.....       | 0.0                         | 29.0                     | 18.6   | Ponua.....             | —                           | —                        | —      |
| Nitheroy.....    | 0.0                         | 29.0                     | 13.6   | Tijuca.....            | —                           | —                        | —      |

Nota — (X) Não vieram telegrammas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil  
— Loterias da Capital Federal — Lista geral  
dos premios da 10ª loteria do plano 364, 106ª  
extração do anno de 1921, realizada em 26  
de julho de 1921, em beneficio das insti-  
tuições mencionadas no art. 31, § 12, let. a  
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro  
de 1910 e em virtude do contracto celebrado  
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria  
Geral da Fazenda Publica:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 30.000..... | 100\$000    |
| 51.400..... | 200\$000    |
| 27.938..... | 200\$000    |
| 11.013..... | 1:00\$000   |
| 21.796..... | 100\$000    |
| 28.788..... | 13:000\$000 |
| 14.426..... | 100\$000    |
| 13.310..... | 100\$000    |
| 33.730..... | 100\$000    |
| 13.316..... | 100\$000    |
| 38.865..... | 200\$000    |
| 30.229..... | 200\$000    |
| 50.607..... | 100\$000    |
| 80.....     | 100\$000    |
| 26.003..... | 200\$000    |
| 17.082..... | 200\$000    |
| 28.570..... | 200\$000    |
| 17.786..... | 100\$000    |
| 3.750.....  | 200\$000    |
| 7.615.....  | 100\$000    |
| 12.301..... | 200\$000    |
| 14.636..... | 1:000\$000  |
| 27.020..... | 2:000\$000  |
| 27.843..... | 100\$000    |
| 31.101..... | 200\$000    |
| 13.331..... | 500\$000    |
| 1.073.....  | 100\$000    |
| 13.166..... | 100\$000    |
| 37.778..... | 200\$000    |
| 40.535..... | 2:000\$000  |
| 8.504.....  | 100\$000    |
| 20.312..... | 100\$000    |
| 11.633..... | 100\$000    |
| 2.227.....  | 2:000\$000  |
| 32.373..... | 200\$000    |
| 37.618..... | 1:00\$000   |
| 8.411.....  | 100\$000    |
| 30.018..... | 100\$000    |
| 16.877..... | 1:000\$000  |
| 30.937..... | 100\$000    |
| 31.814..... | 200\$000    |
| 17.25.....  | 100\$000    |
| 183.....    | 100\$000    |
| 17.815..... | 200\$000    |
| 12.223..... | 200\$000    |
| 12.238..... | 100\$000    |
| 27.109..... | 100\$000    |
| 12.783..... | 100\$000    |
| 23.301..... | 100\$000    |
| 5.202.....  | 100\$000    |
| 13.538..... | 100\$000    |
| 20.281..... | 100\$000    |
| 43.504..... | 100\$000    |
| 34.798..... | 100\$000    |
| 21.746..... | 500\$000    |
| 4.876.....  | 100\$000    |
| 20.203..... | 100\$000    |
| 23.902..... | 200\$000    |
| 4.591.....  | 200\$000    |
| 14.272..... | 100\$000    |
| 45.598..... | 100\$000    |
| 6.701.....  | 200\$000    |
| 47.897..... | 100\$000    |

Approximações  
28.787 e 28.789..... 200\$000  
27.019 e 27.021..... 100\$000

Dezenas  
28.781 a 28.790..... 40\$000  
27.011 a 27.020..... 20\$000

Centenas  
28.701 a 28.800..... 8\$000  
27.001 a 27.100..... 6\$000

Todos os numeros terminados em 8 teem  
2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União,  
Perceira de Albuquerque, ajudante.—O director  
assistente, João Carlos de Oliveira Rosario,  
secretario.—O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje,  
27, de 11 e 30 minutos ás 15 horas, os juros do  
apólices vencidos no primeiro semestre de  
1921, aos possuidores seguintes:

Apólices nominativas letra A a Z.

Apólices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 290.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 761.

Empréstimo de 1920, relações ns. 1 a 761.

A entrada nas bancadas se fará desde 11  
até ás 14 horas.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

#### CASE OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                       | 90 d/v | A vista |
|------------------------------|--------|---------|
| Sobre Londres.....           | 7 7/16 | 7 3/8   |
| Sobre Paris.....             | \$749  | \$719   |
| Sobre Hamburgo.....          | —      | \$420   |
| Sobre Italia.....            | —      | \$416   |
| Sobre Portugal.....          | —      | \$447   |
| Sobre Nova York.....         | 9\$230 | 9\$248  |
| Libra esterlina em moeda     | —      | 45\$900 |
| Sobre Buenos Aires (peso     | —      | 2\$731  |
| papel).....                  | —      | —       |
| Sobre Buenos Aires (peso     | —      | 6\$231  |
| ouro).....                   | —      | —       |
| Sobre Montevideo (peso       | —      | 5\$720  |
| ouro).....                   | —      | —       |
| Sobre Hespanha (pesetas)     | —      | 4\$204  |
| Sobre Suissa (francos)...    | —      | 4\$347  |
| Sobre Belgica (francos)...   | —      | \$703   |
| Sobre Hollanda (florim)...   | —      | 2\$928  |
| Sobre Japão (yen).....       | —      | 4\$660  |
| Sobre Dinamarca.....         | —      | —       |
| Sobre Noruega.....           | —      | —       |
| Sobre Suecia.....            | —      | —       |
| Sobre Palestina e Syria..... | —      | \$723   |
| Sobre Austria.....           | —      | 43      |

### Moedas

|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| Libras (papel).....                    | \$430    |
| Libras (papel).....                    | \$430    |
| Ouro nacional (moeda de 20\$).....     | 102\$000 |
| Apólices uniformizadas de 5 %          | 820\$000 |
| miudas.....                            | —        |
| Apólices uniformizadas de 1:000\$,     | 817\$000 |
| 5 %.....                               | —        |
| Apólices diversas emissões de 5 %      | 830\$000 |
| miudas, nom.....                       | —        |
| Apólices diversas emissões de          | 802\$000 |
| 1:000\$, 5 %, nom.....                 | —        |
| Apólices diversas emissões de 1:000\$  | 305\$000 |
| 5 %, nom (por averbação).....          | —        |
| Apólices diversas emissões de 1:000\$, | 792\$000 |
| 5 %, port. (1917).....                 | —        |
| Apólices diversas emissões de          | 780\$000 |
| 1:000\$, 5 %, port. (1920).....        | —        |
| Apólices do Empréstimo Municipal       | 325\$000 |
| de 1904, port.....                     | —        |
| Apólices do Empréstimo Municipal       | 180\$000 |
| de 1906, port.....                     | —        |
| Apólices do Empréstimo Municipal       | 145\$000 |
| de 1909, port.....                     | —        |
| Apólices do Empréstimo Municipal       | 474\$000 |
| de 1914, port.....                     | —        |
| Apólices do Empréstimo Municipal       | 170\$000 |
| de 1917, port.....                     | —        |
| Apólices da Prefeitura de Niteroy,     | 81\$000  |
| 100\$, 6 %, port. (2ª série).....      | —        |
| Apólices do Estado do Espirito San-    | 780\$000 |
| to de 1:000\$, 6 %, nom.....           | —        |

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| Apólices do Estado de Minas Ge-    | 820\$000 |
| raes de 1:000\$, 5 %, nom.....     | —        |
| Apólices do Estado do Rio Grande   | 977\$000 |
| do Sul, de 1:000\$, 7 %, port....  | —        |
| Apólices Estado do Rio de Janeiro  | 97\$500  |
| de 100\$, 4 %, port.....           | —        |
| Banco do Brasil.....               | 238\$500 |
| Companhia Loterias Nacionais do    | 41\$000  |
| Brasil.....                        | —        |
| Companhia de Tecido Corcovado..... | 115\$000 |
| Companhia America Fabril.....      | 214\$000 |
| Debentures da Companhia America    | 195\$000 |
| Fabril.....                        | —        |
| Debentures da Companhia Docas do   | 498\$000 |
| Santos.....                        | —        |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de  
Janeiro, 27 de julho de 1921. — A. Simonsen,  
syndico.

| Total de vendas                                                       | 3ª cotação | 2ª cotação | 1ª cotação | Mez           |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|---------------|
| 2.000 saccas                                                          | 18\$400    | 18\$400    | 2 18\$400  | Julho.....    |
| 9.000 saccas                                                          | 3 48\$430  | 2 48\$500  | 2 48\$500  | Agosto.....   |
| 13.000 saccas                                                         | 3 47\$430  | 6 47\$350  | 4 47\$600  | Setembro..... |
| 4.000 saccas                                                          | 4 47\$000  | 4 47\$350  | 1 47\$350  | Outubro.....  |
| 1.000 saccas                                                          | 4 46\$850  | 4 46\$900  | 4 46\$850  | Novembro..... |
| 22.000 saccas                                                         | 16\$600    | 16\$900    | 16\$850    | Dezembro..... |
| Vendas.....                                                           |            |            |            |               |
| Marcados: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo; 3ª cotação, frouxo. |            |            |            |               |
| Disponivel base tipo 7, 48\$400.                                      |            |            |            |               |
| Marcado: firme.                                                       |            |            |            |               |
| Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.291 saccas.                             |            |            |            |               |
| Vendas total, 7.791 saccas.                                           |            |            |            |               |
| O syndico, João Severino da Silva.                                    |            |            |            |               |

Adolpho Simonsen, presidente da Camara  
Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical,  
que, por decreto de 13 do corrente, foi exo-  
nerado, a seu pedido, do cargo de corretor de  
fundos publicos desta praça o Sr. Antonio da  
Silva Costa e pelo presente são chamados quaes-  
quer interessados em transacções em que  
houvesse intervindo o referido ex-corretor, a  
virem liquidar-as no prazo de seis mezes, con-  
forme preceitua o art. 14 do decreto nu-  
mero 2.475, de 13 de março de 1897, inco-  
rrendo nas disposições da lei os que no refe-  
rido prazo não fizerem valer os seus direitos.  
E eu Lucrecio Fernandes do Oliveira, secre-  
tario da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital  
Federal, 16 de julho de 1921. — A. Simonsen,  
syndico. (4.003)

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 7.830

The Dr. Bell Medicine Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no nome «Dr. Bell's», abaixo do qual, encerrado em uma faixa circular em que se lêem os dizeres «The Dr. Bell Medicine Co., New York, St. Louis», se acha representado um tipo em que se lê também o nome «Dr. Bell's». Abaixo da faixa vê-se o fac-símile da assinatura «D. E. Bell. M. D.» Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados químicos, medicinaes e pharmaceuticos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.830 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.167)

### N. 7.831

The Locke Insulator Manufacturing Company, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um isolador de alta tensão, lido-se sobre o primeiro chapéu do mesmo a palavra «Victor» e sobre o segundo a expressão «R=00». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir isoladores de alta tensão da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.167)

### N. 7.832

Polyphonwerke Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Musica», disposta entre aspas e tendo por baixo as letras «G.D.». Ao lado esquerdo destas vê-se um phonographo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aparelhos e instrumentos acusticos, instrumentos musicaes, aparelhos musicaes, musicas (inclusive mecanicas), machinas fallantes, aparelhos fallantes, partes e accessorios de machinas fallantes e aparelhos fallantes, bem como caixas para aparelhos, armarios para aparelhos, mesas para aparelhos, trombetas acusticas, braços condutores do som, diaphragmas, freios, reguladores, mot res e cursores com mola, peso movimento electrico e outros; contadores e indicadores de rotação, agulhas para phonogrammas de metal, madeira, vidro ou outro material; agulhas para machinas fallantes, portadores dessas pontas ou agulhas; chanas gravadas; envelopes para chapas, paletas

para transportar chapas impressas e caixas para chapas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.832 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.179)

### N. 7.833

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um pharol, tendo de um lado a palavra «Semper» e do outro a palavra «Idem», estando o todo encerrado em uma liga circular contendo os dizeres «London Portland Cement Co., Ltd., London, Northfleet». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento de Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 18 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.167)

### N. 7.834

J. Cederlunds Söner, estabelecidos em Stockholm, Suecia, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma polygonal. Na parte superior vê-se um agrupamento de diversas medalhas de recompensas, vistas de anverso e verso. Abaixo destas os dizeres «Genuine—Caloric Punch—J. Cederlunds Söner—Stockholm», e aos lados destes, respectivamente, uma cruz de Malta, tendo em seus braços a palavra «Caloric». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir «ponches» (licor sueco), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 19 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.834 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.179)

### N. 7.837

General Lead Batteries Company, estabelecida em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Titan». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir placas de acumuladores da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.837 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.167)

### N. 7.838

General Lead Batteries Company, estabelecida em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Titan». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir baterias, placas de acumuladores, estruturas para placas, rolhas ventiladoras para acumuladores, ligações para acumuladores e terminaes positivos e negativos para acumuladores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.838 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.167)

### N. 7.839

Shepard Electric Crane & Hoist Company, estabelecida em Montour Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma roda dentada internamente, engrenando com duas outras que por sua vez engrenam com uma terceira, de diametro menor, collocada entre ellas. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir guindastes electricos e machinismos electricos de guindar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.839 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.167)

### N. 7.840

B. F. Avery & Sons, estabelecida em Louisville, Estado de Kentucky, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «B. F. Avery & Sons». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arados, machinas de sachar, machinas para senear, alicinhos, machinas para agitar e espalhar palha, aparelhos para enfardar palha, prensas para palha, aparelhos de empilhar palha, alicinhos e empilhadores combinados, sachadeiras, debulhadores de milho, grades para descamisar e cortar pés de milho, foles para ensilagem, moinhos para fortagens, grades de nivelar, amoladores para facas, e para ferramentas, amarras para engavilladores, engavilladores, ceifadeiras para gramma, aparelhos para engavillar milho,

semeadoras, plantadores, ajuntadores de leivas, rollos para leivas, forcados para espalhar estrume, ceifadeiras para restolho, monda eiras, semeadores de cereaes, machinas para adubar terras, machinas para espalhar cal, e as peças, em separado, para cada uma das mesmas machinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 700 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 15 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.840 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.167)

## N. 7.844

*Chiario & Comp.*, subditos italianos, estabelecidos em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay, baseados no art. 2º da Convenção Internacional (decreto n. 9.233, de 26 de junho de 1884 e 4.858, de 3 de junho de 1903), apresentam a marca que consiste na palavra característica «Antonito». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir productos de agricultura e horticultura, grãos, flores, féculas, algodão em bruto e outras fibras, sementes e plantas, madeira para construção e para combustível, carvão vegetal, cortiça, cascas, pixe, resina, gomma em bruto e borracha; animais vivos; peles, cabelos, crina animal, lã e penas em bruto; casco de tartaruga, marfim, madreperola; coral, barbatana de baleia, chifres, ossos em bruto ou triturados; mineraes, terras, pedras em bruto, carvão, coque e briquetes; metaes em massa, lingotes, barras; folhas, hastas e pedaços; oleos, essencias, gorduras não comestiveis, petroleo; peles preparadas e couros, borracha e seus semelhantes em folhas, hastas, canos e tubos; productos chimicos para a industria e photographia; materias para cortume, drogas; explosivos, polvoras, foguetes, espoletas, phosphoros, artificiaes, velas, mechas e lamparinas em geral; adubos naturaes e artificiaes, substancias chimicas para a agricultura e horticultura; sabões para uso domestico e industrial, substancias para limpar, branquear, asselar e tirar manchas; corantes e misturas; ferramentas e utensilios manuaes; inclusive ferramentas cortantes, ferramentas mecanicas, machinas de costura e seus accessorios, pedras de esmeril; machinas para agricultura; instrumentos para cultivo e partes dos mesmos; machinas a vapor e peças das mesmas (excepto locomotivas); caldeiras, tubos, cylindros e recipientes de madeira ou de metal; electricidade, machinas e accessorios; relógios, pendulos, chronometros e materias; varias machinas e apparelhos; construcções navaes e accessorios; material fixo e rodante para estrada de ferro, locomotivas e trilhos; vehiculos e partes dos mesmos, machinas e utensilios para ferrador; automoveis e velocipedes; arreios e selins, chicotes, correias e cintas, cabos, cordas e tranças de cabelo ou de fibra, de todas as qualidades, cabos de metal; armas de fogo e munições; cal, gesso, cimento, tijolos, tubos de escaamento, telhas vidradas, telhas para telhados e pavimentações, marmores, pedras, ardósias e outros materiais trabalhados ou talhados; carpintaria em geral; peças para construcções metallicas; ferragens unidas, fechaduras, ferragens, pregos, parafusos e cavilhas, correntes, papeis, paños, graxa, pasta para polir e substancias para uso semelhante; tintas em

geral, vernizes e accessorios, ceras laccas, óleos e xarvos; papel para forração de paredes e succedâneos para forração; apparelhos para aquecimento e ventilação, ascensores e gruas; secretarias, moveis, moldura para quadros e bastes para cortinas; camas, roupa de cama, pennas e refugo, lã e crina preparadas para roupa de cama; artigos de folha de Flandres, utensilios para cozinha, accessorios para banhos, e filtros; apparelhos de iluminação, aquecimento e coacção; artigos de vidro e de crystal e espelhos; porcellana, louça ceramica e artigos de terra cota; canivetes, instrumentos cortantes e armas de aço, peneiras, escovas, vassouras, capachos em geral, cestas e pinceis para pintores; fios e tecidos (fazendas) de lã ou de cabelo; fios de seda e tecidos; fios e tecidos de canhamo, linho, juta e outras fibras; fios de algodão e tecidos; roupas feitas de toda qualidade; roupas brancas, roupas de baixo e fazendas de linho de uso domestico; chapéus, enfeites, plumas de ornamentação, flores artificiaes; bordados, enfeites, galões; botões, rendas e fitas; botões, luvas, merceria, corpinhos, alfinetes e agulhas; calças de toda a qualidade; bengalas, guardachuvas, sombrinhas, cabides para capas, accessorios de viagem e semelhantes; barracas e toldos de panno oleado, tecidos à prova d'agua, oleados ou preparados com borracha; linoleum; artigos manufacturados de prata ou ouro, joias verdadeiras e imitação de pedras preciosas; artigos de ouro manufacturados, e leques, artigos de ornamentação em geral, perfumarias, sabões, pentes, esponjas e outros accessorios para o tocador, artigos para fumantes, cigarros, papel para cigarros, fumo preparado e charutos, brinquedos, jogos, cartas de jogar, artigos de pesca e caça, esportes e gymnastica, carnes frescas, peixe, aves, ovos e caça, alimentos secos e em conserva, fructos e vegetaes em estado fresco ou dessecados, manteiga, queijo, oleos e banhas comestiveis, vinagre, sal, condimentos, pao, massas alimenticias, pastelarias, bolos e biscoitos, confeitos, chocolates, cacão, assucar, mel, melado, doces, herba mate, cimecora, chá, café e outras substancias para infusões e bebidas quentes, vinhos espumantes ou não, cidra, cerveja, aleitol, bebidas cordias e alcoolicas em geral, aguas minerais e gazefiadas em geral, limonadas e xaropes, generos alimenticios, comestiveis e salsicharia não mencionados acima, forragens para animais, materia impressa, cartões e lousa para collegio, artigos de papelaria, livros, artigos para escriptorios, tintas para escrever, imprimir e estampar, materias para encadernação, tintas e materias para artistas; ornatos e objectos de arte, esculpturados, pintados, gravados, lithographados ou photographados e typos de impressão; instrumentos scientificos, opticos e photographicos, balanças; pesos e medidas; instrumentos musicas de toda qualidade; material de ensino, modelos, mappas, diagrammas, cartas e moveis escolares; instrumentos e apparelhos chirurgicos, medicos, pharmaceuticos e orthopedicos; productos e especificos pharmaceuticos, patentados ou de outra forma, ataduras e productos desinfectantes e veterinarios, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 17 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.844 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.179)

## N. 7.848

*Chiario & Comp.*, subditos italianos, estabelecidos em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay, baseados no art. 2º da Convenção Internacional (decreto n. 9.233, de 26 de junho de 1884 e 4.858, de 3 de junho de 1903) apresentam a marca que consiste na palavra característica «Melucha». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos de agricultura e horticultura, grãos, flores, féculas, algodão, em bruto e outras fibras, sementes e plantas, madeira para construção e para combustível, carvão vegetal, cortiça, cascas, pixe, resina, gomma em bruto e borracha; animais vivos; peles; cabelos, crina animal, lã e penas em bruto; casco de tartaruga, marfim, madreperola; coral, barbatana de baleia, chifres, ossos em bruto ou triturados; mineraes, terras, pedras em bruto, carvão, coque e briquetes; metaes em massa, lingotes, barras, folhas, hastas e pedaços; oleos, essencias, gorduras não comestiveis, petroleo; peles preparadas e couros, borracha e seus semelhantes em folhas, hastas, canos e tubos; productos chimicos para a industria e photographia; materias para cortume, drogas; explosivos, polvoras, foguetes, espoletas, phosphoros, estopins, fogos artificiaes, velas, mechas e lamparinas em geral; adubos naturaes e artificiaes, substancias chimicas para a agricultura e horticultura; sabões para uso domestico e industrial, substancias para limpar, branquear, asselar e tirar manchas; corantes e misturas; ferramentas e utensilios manuaes; inclusive ferramentas cortantes, ferramentas mecanicas, machinas de costura e seus accessorios, pedras de esmeril; machinas para a agricultura; instrumentos para cultivo e partes dos mesmos; machinas a vapor e peças das mesmas (excepto locomotivas); caldeiras, tubos, cylindros e recipientes de madeira ou de metal; electricidade, machinas e accessorios; relógios, pendulos, chronometros e materias; varias machinas e apparelhos; construcções navaes e accessorios; material fixo e rodante para estrada de ferro, locomotivas e trilhos; vehiculos e partes dos mesmos, machinas e utensilios para ferrador; automoveis e velocipedes; arreios e selins, chicotes, correias e cintas, cabos, cordas e tranças de cabelo ou de fibra, de todas as qualidades, cabos de metal; armas de fogo e munições; cal, gesso, cimento, tijolos, tubos de escaamento, telhas vidradas, telhas para telhados e pavimentações, marmores, pedras, ardósias e outros materiais trabalhados ou talhados; carpintaria em geral; peças para construcções metallicas; ferragens unidas, fechaduras, ferragens, pregos, parafusos e cavilhas, correntes, papeis, paños, graxa, pasta para polir e substancias para uso semelhante; tintas em geral, vernizes, e accessorios, ceras, laccas, collas e xarvos, papel para forração de paredes e succedâneos para forração, apparelhos para aquecimento e ventilação, ascensores e gruas; secretarias; moveis, moldura para quadros e hastes para cortinas; camas e roupas de cama, pennas e refugo, lã e crina preparadas para roupa de cama; artigos de folha de Flandres, utensilios para cozinha, accessorios para banhos e filtros; apparelhos de iluminação, aquecimento e coacção; artigos de vidro e de crystal e espelhos; porcellana, louça ceramica e artigos de terra cota; canivetes, instrumentos cortantes e armas de aço, peneiras, escovas, vassouras, capachos em geral, cestas e pinceis para pintores; fios e tecidos (fazendas) de lã ou de cabelo; fios de seda e tecidos; fios e tecidos de canhamo, linho, juta e outras fibras; fios de algodão e tecidos; roupas feitas de toda qualidade; roupas brancas, roupas de baixo e fazendas de linho de uso domestico; chapéus,

## N. 7.847

J. H. Andresen, sucessores, limitada, negociantes, estabelecidos na Cidade do Porto (Portugal), vem apresentar à Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir os vinhos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de fundo verde-escuro, mais por um filete largo dourado. No alto em typos dourados lê-se: «Vinho Velho», em sentido obliquo e letras manuscritas, grandes e douradas: «Porto Superior» e na parte inferior, em typo azul-claro, a firma dos Suppes, J. H. Andresen e a localidade: «Porto». A esquerda do rotulo, vê-se medallhas de exposições e logo abaixo, uma bandeira azul e branca, fluctuando presa a uma haste e no lozango branco da bandeira as iniciaes «J. H. A.» em typos pretos. A direita, ainda, duas medallhas douradas de exposição. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor nas garrafas de vinho do Porto afim de bem distinguir esse producto e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Por procuração de J. H. Andresen, Successores Limitada Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 7.847 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.169)

## N. 7848

J. H. Andresen, sucessores, limitada, negociantes, estabelecidos na cidade do Porto (Portugal), vem apresentar à Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de fundo creme, atravessado no centro por uma larga faixa branca, em linha paralela. A esquerda, na altura de todo o rotulo, vê-se a imagem de S. Bento, corpo inteiro, com as suas vestes monasticas, longas barbas brancas e uma auréola dourada cingindo-lhe a cabeça, a mão esquerda curvada, segurando os santos Evangelhos, e um baculo dourado sobre o livro pousa um calix, também dourado, que a mesma imagem abençoa com a mão direita erguida. Sobre a faixa branca lê-se, em typos dourados, grandes e systematicos, as palavras «S. Bento». No alto, em sentido curvilíneo e typo Marron, a indicação «Vinho do Porto» e logo abaixo, em tinta vermelha — «Superior». Dez medallhas douradas de exposição circulaem um fundo vermelho e rodeando e dentro delle vê-se uma bandeira cinzenta, fluctuando e no lozango branco da mesma bandeira as iniciaes «J. H. A.». Na parte inferior em typos vermelhos o nome J. H. Andresen e em seguida a localidade «Porto». A referida marca será applicada em toda e qualquer cor nas garrafas da vinho do Porto afim de bem distinguir esse producto e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Por procuração de J. H. Andresen, Successores, Limitada, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 7.848 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.169)

## N. 7.849

J. H. Andresen, sucessores, limitada, negociantes, estabelecidos na Cidade do Porto (Portugal), vem apresentar à Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso ornamentado por um fino filete dourado. Da esquerda para a direita vê-se uma larga faixa azul-celeste, em sentido obliquo, com a palavra em typos grandes e dourados: Patricio em alto relevo, ladeada essa palavra por medallhas douradas de exposição, também em alto relevo em numero de cinco de cada lado. A esquerda sobre um grande oval de fundo vermelho, ornamentado de galhos e folhas de parreira com cachos de uvas pendentes, todo dourado, vê-se a figura em busto de um homem, empunhando um calix de vinho, com a boca meio aberta, saboreando gostoso, o valho nectar de Baco. A direita no alto em typos vermelhos, lê-se: «Vinho Velho do Porto» seguido da palavra «Superior», em typos dourados e o nome de J. H. Andresen, l'ortor em tinta vermelha, tendo a margem uma bandeira azul fluctuando, presa a uma haste, e no lozango branco da mesma bandeira as iniciaes: J. H. A. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor, nas garrafas de vinho do Porto, afim de bem distinguir esse producto e assim melhor garantir aos Suppes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Por procuração, J. H. Andresen, successores, Limitada, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 7.849 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.169)

## N. 7.850

J. H. Andresen, sucessores, limitada, negociantes, estabelecidos na cidade do Porto (Portugal), vem apresentar à Meritíssima Junta Commercial a marca acima, adoptada para distinguir os vinhos do Porto em barris do seu commercio, e consistentes nas letras as caracteristicas e unidas: WP. A referida marca será gravada em qualquer forma ou cor nas tampas dos barris e também gravada em marca de raspa, feita com um ferro cortante, em uma aetulla ao lado dos batouques dos barris, servindo assim para distinguir e caracterizar uma determinada qualidade de vinho do seu commercio e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Por procuração de J. H. Andresen, successores, limitada, Carlos de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 7.850 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.169)

## N. 7.851

A firma Moritz Sml. Esche, estabelecida em Chemnitz, Saxonia, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um meio disco radiante, tendo por baixo a palavra «Gloria». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para

confeitas, galões; botões, rendas e fitas; botões, luvas, mercearia, corpinhos, alfinetes e agulhas; calçados de toda a qualidade; bengalas, guarda-chuva, sombrinhas, cabides para capas, accessorios de viagem e semelhantes; barracas e toldos de panno, oleado, tecidos e prova d'agua, oleados ou preparados com borraça; linoleum; artigos manufacturados de prata ou ouro, joias verdadeiras e imitação e pedras preciosas; artigos de couro manufacturados, o leques, artigos de ornametação em geral; perfumarias, sabões, pentes, esponjas e outros accessorios para toucador; artigos para fumantes, cigarros, papel para cigarros, fumo preparado e charutos; brinquedos, jogos, cartas de jogar, artigos de pesca e caça, desportos e gymnastica; carnes frescas, peixe, aves, ovos e caça, alimentos secos e em conserva; fructos e vegetaes em estado fresco ou dessecados, manteiga, queijo, oleos e banhas comestiveis, vinagre, sal, condimentos; pão, massas alimenticias; pastelaria, bolos e biscoitos, confeitos, chocolates, cacão, assucar, mel, melado, docas, hera matte, chicoria, chá, café e outras substancias para infusões e bebidas quentes, vinhos espumantes ou não, cidra, cerveja, alcool, bebidas cordões e alcoolicas em geral; aguas minerais e gazificadas em geral; limonadas e xaropes; generos alimenticios, comestiveis e salsicharia n. o mencionados acima; forragens para animaes; materia impressa, cartões e lousa para collegio, artigos da papelaria, livros, artigos para escriptorios, tintas para escrever, imprimir e estampar, materias para encardenação, tintas e materias para artistas; ornatos e objectos de arte, esculpturados, pintados, gravados, lithographados e typos de impressão; instrumentos scientificos, opticos e photographados, balanças, pesos e medidas; instrumentos musicas de toda qualidade; material de ensino, modelos, mappas, diagrammas, cartas e moveis escolares; instrumentos e aparelhos chirurgicos, medidores, pharmaceuticos e orthopedicos; productos e especificos pharmaceuticos, patentados ou de outra forma, ataduras e productos desinfectantes e veterinarios, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & Co., (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.845 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.179)

## N. 7.846

Frank Heywood, negociando sob a firma Thomas Goldsworthy & Sons, estabelecido em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação da estatua da liberdade de Nova York. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir materias para abraço da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 e 45 minutos do dia 17 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.846 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.179)

distinguir artigos de malha e tecidos, como meias, piugas e roupas de baixo, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 12 de julho de 1906, sob n. 1.647. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — Por procuração. *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 7.851, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.179)

### N. 16.816

*Teeñlo Carinhas & Comp.*, negociante, estabelecidos na cidade, á rua de S. José n. 8, sobre o arcos e a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Elloze», acompanhada de uma cetra, na qual se vêem as palavras «marca registrada». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir dentifricios em pó, pasta ou liquido, creme para o rosto, pomada para pelle, pó para polir unhas, loções para o cabelo e a vas para toilette, sabonetes, brilaninas, pó de arroz, extractos e essencias, e um preparado para fazer crescer as pestanas (pestanil), do commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Teeñlo Carinhas & Comp.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos, do dia 22 de junho de 1921.

Registrada sob n. 16.816, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (4.181)

### N. 16.863

*Joaquim da Silva Paranhos Filho*, estabelecido nesta cidade, á rua da Prainha n. 54, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta redonda, tendo no centro a figura de uma phenix, em volta desta acham-se diversos dizeres e por cima as palavras características «Pasta Phenix». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pasta para polir calçado, denominada «Pasta Phenix», da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro 4.323. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — *Joaquim da Silva Paranhos Filho* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 3 de março de 1921.

Registrada sob o n. 16.863 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.179)

### N. 16.870

*C. Heitor & Comp.*, estabelecidos com fabricos de sabonetes e perfumarias, á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 22 e 24 e 28 a 32, adoptam, para distinguir productos de sua fabricação, taes como: extractos para leuco, tonicos e petroleos para os cabellos, perfumados

ou não, tinturas para tingir os cabellos, loções, água de lavande ou alfazema, água de colonia, vinagre aromatico, cosmesticos, cremes e pomadas para o rosto, mãos e collo, talcos perfumados ou não, aguas de toilette, elixir, pós, e pastas dentificias, oleos perfumados ou não, brilhantinas e vaselinas, perfumadas ou não, pó de arroz solidificado ou não, água de quina, lança perfumes, pastilhas perfumadas, pós para unhas, tablettes e bastões para pinturas de rosto e collo, e crystaes perfumados, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de uma etiqueta de fantasia, guarnecida de bordados, em forma hexagonal, contendo a figura de uma mulher sentada tendo nas mãos umas flores; acima da figura vê-se o nome característico «Idyllion». Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — *C. Heitor & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 25 minutos do dia 15 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.870, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.180)

### N. 16.871

*C. Heitor & Comp.*, estabelecidos á rua 25 de maio ns. 22, 24, 28 a 32, adoptam, para distinguir sabonetes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em tres faixas guarnecidas de filetes, folhas e flores, vem-se na primeira, um medalhão com a figura em busto de uma mulher, ao lado de um painel com as palavras «Sabonete de toilette». Perfumaria Radium e nome característico «Carmita» e na segunda o mesmo medalhão com a figura, em um painel, contendo os dizeres já descriptos. Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — *C. Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 25 minutos do dia 15 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.871 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.180)

### N. 16.874

O Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, estabelecido com fabrica de perfumarias á rua Figueira n. 50, apresenta a marca supra, que consiste na representação de varias circumferencias concentricas. No espaço circular da ultima vê-se a constellação do Cruzeiro do Sul e em volta, no espaço comprehendido entre as outras circumferencias, vêem-se as palavras «Perfumaria Cruzeiro do Sul», na parte superior e as palavras «Marca Registrada», na parte inferior. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: extractos, sabonetes, em barra, comprimidos, pó, pasta e liquido, cremes para a pelle, pasta para os dentes e dentifricios, pós de arroz, loções, vinagres para a toilette, pasta e pós para unhas, brilhantinas e oleos perfumados, cosmeticos e tinturas para o cabelo e barba, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 18 de março de 1921. — *Dr. Francisco Gomes Valle Miranda* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 19 de março de 1921.

Registrada sob o n. 16.874, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.179).

### N. 16.882

*Corrêa Lopes & Comp.*, domiciliados e estabelecidos nesta praça á rua dos Andradas numero 40, com contracto social archivado nessa Junta, sob numero 81.656, em 29 de abril de 1920 veem apresentar a essa meritissima Junta para ser registrada a marca supra, em tres exemplares, que adoptou para distinguir tonicos, loções e petroleo para cabelo, tintura, água de colonia, sabonetes solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, água de toilette, vinagre aromatico, dentifricios, oleos ou brilhantinas liquidas ou solidas, pó de arroz, talcos, água de quina, glicerina ou vaselina perfumada do seu fabrico e commercio, constante de um rotulo formado por faixas verdes e amarellas simultaneas, contendo uma circumferencia com a figura do Sol e sobre esta em uma faixa o nome característico «7 de Setembro de 1922» seguindo-se seis estrellas. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — *Corrêa Lopes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 26 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.882 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.169)

### N. 16.883

*Corrêa Lopes & Comp.*, domiciliados e estabelecidos nesta praça á rua dos Andradas n. 40, com contracto social archivado nessa junta sob n. 81.656, em 29 de abril de 1920, veem apresentar a essa meritissima junta, para ser registrada, a marca supra, em tres exemplares, que adoptou para distinguir tonicos, loções e petroleo para cabelo, tintura, água de colonia, sabonetes solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, água de toilette, vinagre aromatico, dentifricios, oleos e brilhantinas liquidas ou solidas, pó de arroz, talcos, água de quina, glicerina ou vaselina perfumada do seu fabrico e commercio, constante de um rotulo de fantasia contendo duas columnas e entre ellas um jardim onde se vê a figura de uma mulher, tendo na mão esquerda, erguilla, um passaro e a seu lado um pequeno tamborete, na parte superior o nome característico «Briza de Petropolis». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — *Corrêa Lopes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.883 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.169)

N. 16.886

Davidson, Pullen & Comp., negociantes importadores, estabelecidos nesta cidade á rua da Quitanda ns. 145 e 147, apresentam a marca supra que consiste na figura de um gallo. Esta marca serve a distinguir os artigos seguintes: ferragens em geral, cutelaria, arame simples e farpado, metaes em folha, chapas, barras verguinhas, varetas, lixas e guzas; machinismos e machinas em geral e partes das mesmas; louça de metal estanhado, esmaltado, envernizado ou simples; tintas, oleos em geral, vernizes, agua-vaz e essencias; cordoaria, esparteria, brochas, pinceis e escovas; cimento, cal e materias para construcção; fazendas e fio de algodão, lã, seda, canhamo e lã; lenços e toalhas; roupas brancas; rendas de algodão, linho e seda; artigos de mercearia, sapataria, chapelaria, armario, perfumaria; artigos de pelles e couro em geral, do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 3 de setembro de 1906, sob n. 4.832. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — Davidson Pullen & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 25 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob n. 16.886 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.179)

## CERTIFICADOS

N. 5.057

Certifico que a marca Sul Rio Grandense, com figura de um gaúcho, para distinguir vinhos, bebidas, confeitos, biscoitos e conservas, do commercio de J. Fernandes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 5.057, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 18 de julho do corrente, do que passo a presente. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1921. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha de 2\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.170)

N. 5.737

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de julho de 1921, archivou-se nesta a artição, sob o n. 5.737, os seguintes documentos, referentes á Davis & Co. Ltd. of Brasil, Inc., a saber:

Publica forma da carta de autorização do Governo, para a Companhia funcionar no Brasil, *Diário Official* de 21 do corrente, que publicou o decreto n. 14.887 de 22 de junho ultimo, seguido dos estatutos e mais actos relativos, recebido do deposito de 10% do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto J. C., em 26 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.182)

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 27 de junho de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

## Requerimentos:

De Ernesto Orphall, para o registro da marca «Casa do Ernesto», com a figura de um relógio além de dizeres que distingue relógios de seu commercio. — Deferido.

De Teophilo Carinhos & Comp., para o registro da marca «Elloze», sublinhada que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Morris, Little & Son, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Específico de Little em Polvo», tendo ao centro a cabeça de um carneiro além de ramos e dizeres que distingue banhos insecticidas para carneiro de sua fabricação. — Deferido.

De Day, Son & Hewitt, Inglaterra, para o registro da marca «Disease has fond its Master», em um rotulo circular tendo a figura de um leão segurando uma cobra, que distingue preparados medicinaes para animaes, de sua fabricação. — Deferido.

De Wilkinson, Heywood & Clark, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca, constando de um triangulo tendo ao centro um monogramma composto das letras «W.H.C.», além de dizeres que distingue substancias chimicas de sua fabricação. — Deferido.

De American Chiclé Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Rogal Mint», que distingue tablets de hortelã de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De Ernesto Lopes & Comp., para o registro da marca «Cerveja Sport Club», que distingue cerveja de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De H. Millet & J. Roux, para o registro da marca «Sulfarsenol», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De Ubaldo Gomes de Pinho, para o cancelamento da marca n. 10.794. — Cancele-se.

De Gaspar, Silva & Comp., para as transferencias das marcas 7.704 e 11.049. — Deferido.

De Leopoldo Cirne, para archívamento do *Diário Official* em que sahio publicada a certidão de sua marca. — Deferido.

De Angus Watson & Co., para o archívamento do *Diário Official* em que sahio publicada a certidão de sua marca 1.671. — Deferido.

De Garcia da Silva & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Japão», em um quadrado que distingue mandiova, feijão, etc., de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De Garcia da Silva & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Paraná», com estrellas e dizeres que distingue matto de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De F. Teixeira & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «A Fidelidade», que distingue alfaiataria de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De Machado, Kallow & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Bandeirantes», com uma bandeira e uma grinalda de flores que distingue fazendas etc., de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Manoel Gonçalves Morques, Estado do Pernambuco, para o registro da marca «Padaria Leão do Norte», com a figura de um leão ao centro, tendo ao lado barricas e um homem em attitude de amassar pão que distingue padaria de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De João Mader, Estado do Paraná, para o deposito da marca «Iris», que distingue herva matto de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De J. Lopes & Martins, Chemische von Heyden Aktiengesellschaft, The Hodgson Pump Co Ltd., Ridgways, Ltd., Osram G. m. b. H. Kommanditgesellschaft, The Warren Feather-borne Co., Silvino Pacheco de Araujo, José Fernandes da Costa, Fellows Medical Manufacturing Co., Inc., Herm Stoltz & Comp., para o deposito de suas marcas registradas respectivamente sob ns. 16.708, 7.759, 7.712, 7.723, 7.732, 7.770, 16.703, 16.797, 7.771 e 16.773. — Deferidos.

De Albano Machado & Comp., Andrade & Pinho, Vidal & Lopes, A. M. Gomes & Comp., Cardoso Irmão & Silva, Carlos & Oliveira, Manoel Alves & Mattos, Fidalgo & Ribeiro, Martinho Ribeiro & Comp., João Assan & Li Aeil, J. P. Dos Santos & Comp., Guedes & Santos, Freitas & Comp., E. Lefki & Comp., Guedes & Faria, J. Santos & Martins, Henrique Meili & Comp., J. Piedade & Comp., Alfredo Guimarães & Comp., Andrade & Filhos, Adelino & Jubillard, Avelino Xavier de Araujo & Comp., Silva & Fernandes, Garrido & Garcia, José Jorge & Filho, Loureiro & Oliveira, Santos, Gomes & Comp., Antenor, Alves & Comp., Azevedo Silveira & Comp., J. Almeida & Irmão, J. Martins & Irmão, para os archívamentos de seus contractos. — Deferidos;

De Villani, Citolo & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Retire o etc., do genero do commercio e façam anotar na segunda via do contracto;

De A. Fernandes & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Regularise a firma por haver identica;

G. Antonelli & Comp., para o archívamento de seu contracto;

J. Fernandes & Irmão, para os archívamentos de seus contractos. — Cumpram as exigencias do parecer;

De Gamba & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Façam anotar o selo na segunda via;

De A. Rebello, Irmãos & Comp., Gomes & Souza, J. Baptista & Comp., J. P. Soares & Comp., para os archívamentos de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Sidney Cox & Comp., para a prorrogação de seu contracto. — Deferido;

De Menezes Pontes & Comp., Oscar Taves & Comp., J. A. de Oliveira & Silva, Fernandes, Elias & Baptista, Said Matheus & Comp., para os archívamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Lopes & Pereira, para o archi-  
vamento da alteração de seu contracto.  
— Indeferido pelo parecer;

De Azevedo Silveira & Comp., A. P.  
Ribeiro & Comp., Wellisch & Comp.,  
Silveira Lessa & Comp., J. P. dos San-  
tos & Comp., Santos & Fonseca, Santos  
Junior & Comp., Ferreira, Tavares, Oli-  
veira & Comp., Auad & Comp., José  
Soares Patrio Junior & Comp., Castro,  
Rosa & Comp., Antunes, Chaves &  
Comp., Nunes, Seixas & Comp., Bronck  
& Seixas, Ferro & Amorim, Teixeira da  
Silva & Candal, para os archivamentos  
de seus distractos. — Deferidos;

De Araujo Corrêa & Comp., para o ar-  
chivamento de seu distracto. — Cumpra  
a exigencia do parecer.

De Dias Tavares & Comp., para o ar-  
chivamento da alteração de seu contra-  
cto. — Deferido.

D Antonio Vieira Monteiro, Antonio da  
Brum Morgado, A. S. Costa & Comp.,  
Antenor Leandro Motta, Armando & Si-  
queira, Abedalla José Audi, Abdo Naef,  
Adhemar L. Lesaige, Americo Roscio, A.  
C. Santos, A. N. Pinheiro, A. de Albu-  
querque, Alves, Moreira & Borges, Ar-  
naldo Dias Paes, Bartholomeu Corrêa  
Pinto, C. Mello & Comp., Catharina Tei-  
xeira do Souto, C. M. Bettencourt &  
Comp., Cruzeiro & Comp., Dr. Carl No-  
wacki, Eugenio Simmler, Elias K. Chue-  
ri, Eduardo Teixeira Serra, Fidalgo &  
Ribeiro, Frida Reiswasser, Frederico  
Borges do Menezes, F. França Armani,  
Hoepfner & Comp., Ltda., José da Costa  
Paes, José Antonio Barreiro, José Mo-  
reira Santa Maria, Jorge Jacob, João de  
Sá Faria, Joaquim dos Santos Galhano,  
Joaquim Dias da Silva, Lazaro Adesse,  
L. dos Santos, Luiz Gonçalves, Manoel  
Alves & Mattos, M. Mattos & Irmão, M.  
Fernandes & Santos, M. Corrêa & Santos,  
Mme. Motta & Comp., M. Ezagui & Comp.,  
M. Coimbra & Comp., Miguel Gomes Oli-  
va, Nespoli Carmine & Comp., Rabello  
Cruz, Simões Feliciano da Rocha &  
Comp., Thomaz Augusto do Rego, Trin-  
idade & Nelson, Viuva Ernesto Esperidião  
S. Albuquerque, Walter Gomes Fran-  
cklin, Wolff & Neudert, E. Gomes, para  
os registos de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Cirando, Sobrinho &  
Comp., para o registro de sua firma. —  
Cumpra a exigencia do parecer.

De Borges & Silva, para o registro da  
sua firma. — Declarem a data do archi-  
vamento do contracto.

De Ayres Filho & Irmão, para o regis-  
tro de sua firma. — Declarem o commer-  
cio.

De Tranquillino & Ribeiro, para o  
registro de sua firma. — Declarem o  
commercio.

De Francisco José da Costa, para os re-  
gistros de suas firmas. — Indeferidos  
pelo parecer.

De C. Mello & Comp., para annotação  
da abertura de filiaes. — Annote-se.

De Abrahão Abdalla, Ibrahim Ismael,  
para annotação no registro de sua firma  
da abertura de filias. — Annote-se.

De Mariana Adame, Mariana Guima-  
rães para os registos de autorizações  
para commerciar. — Deferido.

De Francisco Chaves Salgado para o  
registro de imposto de leiloeiro. —  
Deferido.

A Junta Commercial em sessão de  
hoje mandou archivar as marcas e de-  
mais documentos constantes das noti-  
ficações ns. 1.159 a 1.164, do Bureau  
Internacional de la Propriété, em Berna,

e que acompanharam o officio de nu-  
mero 302, de 28 de outubro de 1920, do  
Director da Directoria Geral de Indus-  
tria e Commercio da Secretaria de Es-  
tado da Agricultura, Industria e Com-  
mercio, a saber: 146 marcas de nu-  
meros 22.925 a 23.039, 23.041 a 23.47,  
23.049 a 23.068, e 23.71 a 23.074, duas  
modificações das marcas ns. 17.422 e  
17.423; cinco rectificações das marcas  
ns. 22.580, 22.919, 22.920, 22.969, e  
22.970; um cancelamento da marca  
n. 12.032; seis transferencias das mar-  
cas ns. 18.481 a 18.484, 18.673 e 18.674  
e mais as marcas ns. 22.919, 22.919,  
22.969 e 22.070 rectificadas.

Deixou de mandar archivar por não  
poder gosar de protecção legal no Brasil  
as seguintes marcas: n. 23040 por imi-  
tar a de n. 13288 registrada em 25 de  
julho de 1918, pelos Dr. Mario Pinheiro,  
Gustavo Riedel e Eduardo Marques, es-  
tabelecidos nesta Capital, no Largo da  
Carioca ns. 16 e 18; n. 23.048 por imi-  
tar a de n. 6.113 registrada em 14 de  
maio de 1909, por José Francisco Corrêa  
& Comp., estabelecidos nesta Capital, á  
rua da Assembléa ns. 94 a 98 e transfe-  
rida em 14 de fevereiro de 1916 á Com-  
panhia Grande Manufactura de Fumos  
Veados, ns. 23.069 e 23.070 por imitarem  
a de n. 13.617 registrada em 28 de ou-  
tubro de 1918 por Clayton, Olsburg &  
Comp., estabelecidos nesta Capital á  
rua da Alfandega ns. 108 a 110.

Secretaria da Junta Commercial da  
Capital Federal, 25 de Julho 1921. —  
Tancredio Vasconcellos, 3º official.

*Relatório dos contractos, das alterações e  
dos distractos das sociedades commer-  
ciaes, estabelecidas nesta praça, archi-  
vados em sessão de 27 de junho de  
1921*

#### Contractos?

De Avelino Xavier de Araujo & Comp.,  
firma composta do socio solidario Aveli-  
no Xavier de Araujo e do socio de indus-  
tria Antonio Mendes da Silva, para o  
commercio de pharmacia, á rua Caroli-  
na Machado n. 564, com o capital de  
5:000\$000;

De Albano Machado & Comp., firma  
composta dos socios solidarios Albano da  
Silva Machado e Joaquim Pereira Ra-  
mos, para o commercio de seccos e mo-  
lhados, á rua Olívia Maia n. 31, com o  
capital de 4:000\$000;

De Henrique Meili & Comp., firma  
composta dos socios solidarios Henrique  
Meili, Gabriel Marques Carregal e do so-  
cio de industria Luiz Wellmann, para o  
commercio de garage, com o capital de  
40:000\$000;

De Silva & Fernandes, firma composta  
dos socios solidarios Laurentino da Sil-  
va e Eduardo Christino Fernandes, para  
o commercio de bebidas, etc., á rua Con-  
sultorio n. 81, com o capital de réis  
5:000\$000;

De Garrido & Garcia, firma composta  
dos socios solidarios José Simão Garcia  
e José Garrido Cid, para o commercio de  
casa de pasto, á rua do Catteto n. 89,  
com o capital de 11:000\$000;

De José Jorge & Filho, firma compo-  
sta dos socios solidarios José Jorge e Jo-  
se Tralhus, para o commercio de arma-  
rinho, á rua do Retiro n. 15, com o ca-  
pital de 10:000\$000;

De E. Lefki & Comp., firma compo-  
sta do socio solidario Eugenio João Lefzi  
e do commanditario Mario de Almeida,

para o commercio de artigos de electri-  
cidade, á rua Santa Rita n. 33, com o  
capital de 150:000\$000;

De Adelino & Jubilado, firma compo-  
sta dos socios solidarios Adelino Medeiros  
e Manoel Jubilado, para o commercio de  
officina de joias, á rua General Cama-  
ra n. 252, com o capital de 4:000\$000;

De J. Martins & Irmão, firma compo-  
sta dos socios solidarios Antonio Mar-  
tins Cardoso e Januario Martins, para o  
commercio de hotequim, á rua de Copa-  
cabana n. 586, com o capital de réis  
6:000\$000;

De J. Almeida & Irmão, firma compo-  
sta dos socios solidarios Joaquim Ba-  
ptista do Almeida e Alfredo Baptista de  
Almeida, para o commercio de armari-  
nho, á rua America n. 171, com o capi-  
tal de 50:000\$000;

De Azevedo Silveira & Comp., firma  
composta dos socios solidarios Abilio de  
Azevedo Silveira, Leon Faverou e do  
commanditario Francisco Antonio da  
Mello Carneiro, para o commercio de pa-  
pelaria, á rua Uruguayana n. 139, com  
o capital de 100:000\$000;

De Antonio Alves & Comp., firma  
composta dos socios solidarios Eurico  
de Paulo Antunes, João Baptista Costa  
e do socio commanditario João Carlos  
Marinho Mury, para o commercio de  
calçado, com o capital de 60:000\$000.

De Santos Gomes & Comp., firma  
composta dos socios solidarios Francis-  
co dos Santos, José Francisco Gomes e  
Alberto de Souza Braz, para o commer-  
cio de cervejaria, á rua Visconde de  
Itauna n. 151, com o capital de réis  
70:000\$000.

De Loureiro & Oliveira, firma compo-  
sta dos socios solidarios Manoel Au-  
gusto Rodrigues de Oliveira, para o  
commercio de officina de ourives, á rua  
Vasco da Gama n. 57, com o capital de  
12:000\$000.

De Alfredo Guimarães & Comp., firma  
composta dos socios solidarios Alfredo  
da Costa Guimarães e Nelson de Andra-  
de Guimarães, para o commercio de  
ferragens, á rua do Theatro n. 3, com o  
capital de 70:000\$000.

De Andrade & Filho, firma composta  
dos socios solidarios José Francisco de  
Andrade, Armando Antonio de Andrade  
e José Francisco de Andrade Junior,  
para o commercio de lenha, com o capi-  
tal de 40:000\$000.

De J. Piedade & Comp., firma compo-  
sta dos socios João Caetano da Pie-  
dade e José da Silva Teixeira Lixa, para  
o commercio de botequim, á rua do Ri-  
achuelo n. 427, com o capital de réis  
15:000\$; o socio Teixeira Lixa é de in-  
dustria.

De J. Santos & Martins, firma composta  
dos socios solidarios José Lopes dos  
Santos e Antonio Martins da Silva San-  
tos, para o commercio de moveis, á rua  
Dias da Cruz n. 18, com o capital de  
16:000\$000.

De Guedes & Faria, firma composta  
dos socios solidarios Marcellino Rodri-  
gues e Alberto da Costa Faria, para o  
commercio de tanoaria, no Beco dos  
Ferreiros n. 9, com o capital de réis  
4:000\$000.

De Freitas & Comp., firma composta  
do socio solidario João Francisco de  
Freitas e do commanditario Dr. Oscar  
Francisco de Freitas, para o commercio  
de motores, com o capital de réis  
18:000\$000.

De Guedes & Santos, firma composta dos socios solidarios José Pinto Guedes e Antonio Taboas dos Santos, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 4:500\$000.

De J. P. dos Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pedro dos Santos Valle, Luiz Homem da Costa e Adolpho Ribeiro Marques, para o commercio de vidros, á rua de S. Pedro n. 221 e 217, com o capital de réis 700:000\$000.

De João Assan & Lili Acil, firma composta dos socios solidarios João Assan e Lili Acil, para o commercio de casa de pasto na rua Visconde do Rio Branco n. 45, com o capital de 10:000\$000.

De Moutinho Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel Moutinho Ribeiro e João José da Silva, para o commercio de botequim, á rua S. Leopoldo n. 372, com o capital de 4:000\$000.

De Fidalgo & Ribeiro, para o commercio de garage, á rua Francisco Eugenio n. 187, com o capital de 10:000\$000.

De Manoel Alves & Mattos, firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Ferreira e Gilberto Mattos, para o commercio de serralheria, á rua Senador Euzebio n. 180, com o capital de réis 46:000\$000.

De Carlos & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Carlos dos Santos e Candido Augusto Oliveira, para o commercio de bombeiro, officina, com o capital de 4:000\$000.

De Cardozo Irmão & Silva, firma composta dos socios solidarios João Pereira Cardozo, Augusto Pereira Cardozo e Joaquim Ferreira da Silva, para o commercio de seccos e molhados, á rua Catumby n. 2, com o capital de 30:000\$000.

De A. M. Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Antonio Fernandes Trigo de Loureiro e Antonio de Mattos Gomes, para o commercio de pensão, na praça José de Alencar n. 8, com o capital de 50:000\$000.

De Vidal & Lopez, firma composta dos socios solidarios Manoel Vidal Fernandez e José Lopez Vasquez, para o commercio de botequim, á rua Tobias Barreto n. 62, com o capital de 4:500\$000.

De Andrade & Pinho, firma composta dos socios solidarios Manoel Augusto de Andrade e José Valente de Pinho, para o commercio de padaria, no boulevard 28 de Setembro n. 417, com o capital de 20:000\$000.

#### Alterações:

De Dias Tavares & Comp., alterando a Clausula 5ª do seu contracto.

De Oscar Taves & Comp., passando um socio solidario para commanditario, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Said Matheus & Comp., pela entrada de um socio solidario com o capital de 100:000\$, passando o capital social de 80:000\$ para 210:000\$000.

De Fernandes Elias & Baptista, declarando que são successores de Alfredo Augusto Fernandes.

De J. A. Oliveira & Silva, o capital será de 9:000\$, modificando a clausula 1ª do seu contracto social.

De Menezes Pontes & Comp., pela sahida do socio solidario Victor Menezes Pontes nada recebendo, entra como socio solidario Justino Menezes Pontes de Azevedo, com o capital de 10:000\$, o capital continúa a ser o mesmo.

#### Distractos:

De Castro Rosa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 3:000\$.

De Junior & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios, sendo os haveres do socio solidario de 22:000\$000.

De Tavares, Oliveira & Comp., que se dissolve pelo socio Manoel Tavares recebendo 21:11\$000, ficando com o activo e passivo os dous socios restantes, no valor de 20:000\$000.

De Anad & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios, nada havendo a repartir.

De Eurico de Paula Antunes, que se dissolve pela sahida de Raymundo Chaves recebendo 9:170\$262 e Leopoldo Chaves recebendo 9:765\$363, ficando com o activo e passivo com os socios restantes, sendo seus haveres de 89:408\$100.

De Nunes Teixeira & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios, nada havendo a repartir.

Brunck & Seixas, que se dissolve pela sahida do socio Octavio de Araujo Seixas nada recebendo ficando com o activo e passivo o socio restante sendo seus haveres de 4:000\$000.

De Ferro & Amorim, que se dissolve pela sahida do socio Paulo Vasques Ferro recebendo 14:880\$928, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 18:024\$815.

De Ferreira da Silva & Candal, que se dissolve pela sahida do socio Julio Fernandes Candal recebendo 2:965\$090, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de réis 5:000\$000.

De Azevedo Silveira & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Lincoln de Azevedo Silveira, sendo seus haveres de 3:615\$; os dous socios restantes Abilio de Azevedo Silveira com os haveres de 37:581\$920, e Francisco de Mello Carneiro com os haveres de 28:812\$880, ficam com o activo e passivo.

De A. P. Ribeiro & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Antonio Pinto Ribeiro, recebendo sua herdeira a importancia de 6:414\$300; o outro socio nada recebe.

De Wellisch & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Luiz Wellisch, nada recebendo; o socio Ulysses Maciel de Oliveira fica com o capital de 115:000\$000.

De Silveira Lessa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Americo Silveira Lessa, nada recebendo; o socio de industria retira-se nada recebendo.

De J. P. dos Santos & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Crescencia Alves dos Santos, recebendo seus haveres de 119:604\$077, o socio José Alves dos Santos retira-se, recebendo réis 72:339\$594, o activo e passivo fica com os tres socios restantes, no valor de réis 551:760\$558.

De Santos & Fonseca, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Henriques dos Santos, recebendo 12:929\$500; fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 9:430\$890.

De Santos Junior & Ferreira, que se dissolve pela sahida do socio Decio Richard Ferreira; fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de réis 13:981\$000.

De Sidney Cox & Comp., prorogando seu prazo social por mais seis mezes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de julho de 1921. — O 3º official, G. Barbado.

## EDITAES E AVISOS

### Juizo Federal da Segunda Vara

#### SERVICO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou delle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que, de accordo e conforme disposto no § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, convoca os Srs. membros da junta apuradora, a se reunirem, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, no edificio do Conselho Municipal, para se proceder á apuração da eleição de um intendente, realizada no dia 17. Rio, 20 de julho de 1921. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONTRUÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRICTO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 20:000\$

a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferência para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13.

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes impréstaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

15ª, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16ª, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13;

17ª, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros, escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18ª, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19ª, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se á quantia de 150:000\$000.

20ª, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21ª, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22ª, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os

trabalhos em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se dêr o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

23ª, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24ª, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25ª, todos os materiaes a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26ª, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe fôr exigido;

27ª, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28ª, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao tipo de 90. Não serão accetadas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29ª, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, serão feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30ª, os andaimes, aparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31ª, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

## CADERNO DE ENCARGOS

### MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

### Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas a 10 1/2 na de 900.

**Péga** — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

#### Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

**Deformação a quente** — O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

**Nota** — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran-  
ceza dos Methodos de Ensaio de Mate-  
riaes.

#### Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no lo-  
cal das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

#### Areia

A areia deverá ser expurgada de ma-  
terias extranhas e apresentar uma  
constituição granulométrica que a torna  
propria para a construção a juizo do  
fiscal das obras, sendo, sempre que for  
julgado conveniente, peneirada e la-  
vada.

Não deve conter saes deliquescentes  
e os seus grãos devem ser angulosos.

#### Pedra

A pedra para alvenarias não deverá  
apresentar-se em estado de decomposi-  
ção; deverá ter a resistencia necessa-  
ria.

#### Agua

A agua deverá ser doce e perfeita-  
mente limpa.

#### Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados  
e uniformemente queimados, apresen-  
tando superficies planas e arestas re-  
ctas e vivas.

Quando percutidos com o martello,  
deverão apresentar um som cheio e  
claro e pela fractura devem apresen-  
tar uma estrutura homogenia.

Estas pedras artificiaes não devem  
absorver por immersão em agua du-  
rante 24 horas mais de 1/15 do seu peso  
e devem apresentar resistencia, ao es-  
magamento por compressão, nunca in-  
ferior a 30 kilos por cm<sup>2</sup>, para os ti-  
jolos perfurados, e a 60 kilos para os  
compactos.

#### Madeiras

As madeiras a empregar devem ser  
desprovidas de branco, nós, fendas, ven-  
tos, furos de brocas e outros quaesquer  
defeitos que prejudiquem a sua resis-  
tencia e apparencia; e devem ser empre-  
gadas depois de estarem conveniente-  
mente seccas.

#### Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá  
poder passar em um anel de 5 centime-  
tros de diametro e apresentar a resis-  
tencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado,  
obedecendo as outras especificações, de-  
verá poder passar em aneis de 3 cm.  
de diametro.

#### Ferro

Todas as vigas empregadas serão de  
ferro laminado I apresentando uma car-  
ga de ruptura por distensão nunca in-  
ferior a 40 kilos por centimetro qua-  
drado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta  
de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado  
deverão offercer uma resistencia supe-  
rior a 30 kilos por millimetro quadrado  
e um alongamento de 12 % em uma  
barra de perfil proporcional confecio-  
nada de accôrdo com as indicações alle-  
mãs.

#### Argamassas

As argamassas serão preparadas sob  
coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita  
em volume, sendo adoptada para o ci-  
mento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com  
areia, será feita a secco e do modo  
mais perfeito, sendo a quantidade  
d'agua a estritamente necessaria para  
que a argamassa fique com consisten-  
cia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a  
pouco, de modo aquella consistencia se  
obtida pelo amassamento e não pelo en-  
charcamento dos componentes da ar-  
gamassa.

Serão preparadas em quantidade de  
accôrdo com as necessidades diarias e  
de modo a evitar que haja começo de  
endurecimento antes de serem empre-  
gadas.

Será rejeitada e inutilizada immedia-  
tamente toda a argamassa que apresen-  
tar signaes de ter começo a endurecer,  
sendo vedado reamassar-a, após humede-  
cimento.

Nas occasiões em que a temperatura  
for muito elevada ou houver fortes ven-  
tos, as argamassas deverão ser constan-  
temente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada  
ou cahida de alvenaria em execução,  
não poderá ser de novo empregada.

#### Concreto

As pedras a empregar na confecção  
dos concertos, deverão ser expurgadas  
de todos os detritos, materias terrosas  
ou outros corpos extranhos, sendo para  
isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos con-  
cretos será feita em volume adoptando-  
se, para o cimento, a densidade appa-  
rente de 1,4.

O concreto será perfeitamente mis-  
turado e revolvido de modo as pedras  
ficarem completamente envolvidas em  
argamassa.

Os concretos serão empregados logo  
após a sua preparação, sendo inutilizado  
tudo o que não for empregado no mesmo  
dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes,  
de 20 centimetros mais ou menos, apli-  
cadas fortemente enquanto estiverem  
frescas.

Cada camada será assente sempre em  
condições de fazer liga com a anterior,  
para o que, si esta estiver solidificada,  
será picada, varrida e humedecida e co-  
berta de uma camada de argamassa para  
então receber a nova camada de con-  
creto.

As alvenarias que tiverem apoio so-  
bre concreto só podem ser feitas quan-

do este estiver solidificado, devendo a  
superficie de contacto ser previamente  
picada, carrida e bem humedecida.

#### ALVENARIAS

##### Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas  
com pedras com os leitos desganhados  
ou cortados a martello e assentes, de-  
pois de bem molhadas com o leite em  
argamassa bastante para que, compri-  
mida, esta reflua pelos lados, e calçadas  
com lascas de pedra dura, de forma e  
dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas  
respaldadas horizontalmente, havendo o  
necessario tratamento ou amarração en-  
tre as pedras de cada fiada por meio de  
pedras *tição* de comprimento, sempre  
que for possivel igual a espessura das  
paredes.

As pedras deverão ficar completa-  
mente envolvidas por argamassa, fican-  
do as alvenarias massicas, sem vazio ou  
intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de  
alvenaria serão collocados «fisgotos» ou  
ferros de amarração, sempre que for re-  
conhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de vo-  
lume inferior a trinta decimetros cubi-  
cos (0m3,030) nem pedras redondas,  
nem excesso de pedras miudas denomi-  
nadas de «criações» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer  
as alvenarias perfeitamente humedeci-  
das e limpas, durante a sua confecção,  
sendo retiradas as argamassas em que  
tenham cahido terras, lodo ou qualquer  
materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-  
hão trinta e dous (32) centimetros de  
argamassa.

##### Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego,  
deverão ser bem molhados em tempo  
nunca menor de cinco minutos nem  
maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um  
(1) centimetro de espessura, devem ser  
bem alinhadas e niveladas no sentido  
horizontal, havendo o necessario cruza-  
mento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de ti-  
jolos, estes serão em «meios fios» e «ti-  
ções».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos  
deverão ficar alternadamente, de modo  
as juntas verticaes ficarem regularmen-  
te collocadas, porém em linhas verti-  
caes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de  
argamassa, de forma que esta reflua em  
todos os sentidos quando os tijolos forem  
levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão  
formados por aneis concentricos, fican-  
do as juntas em desencontro na direcção  
normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria  
empregar-se-ha vinte (20) centimetros  
de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou for-  
tes ventos, as alvenarias quer de tijolo,  
quer de pedra, que estiverem sendo con-  
fecionadas, serão frequentes e ligeira-  
mente regadas para obstar o rapido de-  
seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as  
superficies das alvenarias novas serão  
abrigadas com pannos, taboas, esteirões,  
etc.

Quando sobre alvenaria já secca se-  
tiver de applicar alvenaria nova, as su-  
perficies da antiga que tiverem de ficar  
em contacto com esta, serão cuidadas.

mente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessário.

Em todas as espécies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

#### Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade aparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apilamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

#### ESPECIFICAÇÕES

##### Fundações

As fundações serão constituidas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm<sup>2</sup>.

As diferenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme, as indicações da fiscalização.

##### Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

#### Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar torreo serão de granito escolhido.

As saliencias de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

#### Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nível do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

#### Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituidos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de areia lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituidos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliencias de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os torniões perfeitamente acabados.

As decorações esculpturales serão previamente modeladas em barro, por esculptor acceto pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possivel

e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

#### Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituida por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos efeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rayado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

#### Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-ão as instruções officiaes francezas.

#### Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

#### Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Irajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisas nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descerem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituidas por massicos de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

#### Solalhoes

Todos os compartimentos que não lavarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 1/4" com intabernamento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

#### Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

#### Marmores

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

#### Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branco envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

#### Esquadrias, vidros e ferragens

##### 1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes serão do ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas do 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 1/2" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em espheras. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principais, porém mais leves e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoeila de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principais e as duas escadas secundarias, serão de ferro T) fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multipias não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 1/2" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão raiados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

##### 2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoeilas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 1/2 a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espolho de metal, e linguetas fortes, de revestimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da iluminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão tamhem de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma greca de cor discreta enquadrando o fundo.

#### Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos

e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos às paredes por meio de escapulas partirão de bacias tambem de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente aq material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

#### Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

#### Agua potavel

Haverá dous reservatorios dagua de alvenaria de 10m,3 cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas contraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nível dagua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dous registros necessarios e sendo as duas ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

#### Electricidade

O serviço da electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores do modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principais como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a iluminação será feita por meio de plafoniers podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter iluminação indirecta.

Será prevista a iluminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços in-

dependentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

#### Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

#### Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, sómente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tíradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

#### Movimento de terra

Na parte do perão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m.30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro, de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, halausteadas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.  
— *Pereira Junior*, director geral.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

##### SECRETARIA GERAL

##### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral deste departamento, convido os Srs. Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, a comparecerem na Secção de Contabilidade desta secretaria geral, afim de ser assignado o contracto para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos do grupo 19 — «Material e objectos de electricidade».

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 26 de julho de 1921. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

##### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 779 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsáveis pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador Euzébio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua dos Invalidos n. 183, sede da 6ª delegacia de saude, afim de terem conhecimento da intimação n. 2.790 que acompanha o laudo de vistoria n. 183, referente aos predios citados, e findo o qual serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de julho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

##### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 28 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 15 horas respectivamente, os predios ns. 162, 561 (casas II, III e IV) e 136 fundos, da rua São Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados, que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 21 de julho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

##### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsável pelo predio n. 113 da rua Monte Alegre, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua dos Invalidos n. 183, sede da 6ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento da intimação n. 17.758, que acompanha o laudo de vistoria n. 192, referente ao predio citado, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de julho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

#### Instituto Nacional de Musica

##### CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscricção para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscricção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscricções.

A inscricção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma :

I. — Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes ;

II. — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso ;

III. — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato ap esentará no acto do concurso ;

IV. — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova ;

V. — Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscricção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

#### Commissão Executiva do Centenario da Independencia

##### ESCRITORIO OFFICIAL

Séde : Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se achá aberto concurso pelo prazo de dous mezes, a partir da presente data, pa a apresentação de projectos do sello postal commemorativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1.ª Os desenhos terão a forma rectangular, e as dimensões de 0,040x0,025. De modo que a redução, que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0,04x0,025.

2.ª Os assumptos para a composição ficam ao criterio dos concorrentes, devendo estes, porém, ter em vista que os ditos assumptos se relacionem com o Centenario da Independencia e sua commemoração.

3.ª Os sellos postos em concurso terão os valores de cem réis, cento e cinquenta réis e duzentos réis. Além do valor respectivo, cada sello conterá os seguintes dizeres: Correo — Brasil — 1.º Centenario da Independencia.

4.ª O processo para a execução poderá ser a traço ou a aqua-fella, e as provas deverão ter uma ou duas cores, no maximo.

5.ª Cada concorrente subscreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado, declarará o nome e a residencia. Os que concorrerem com mais de um trabalho, apresentarão para cada modelo um envoltorio, tendo exteriormente a indicação da taxa do sello a que corresponde.

Os trabalhos deverão ser entregues no escritorio official da Comissão Executiva, no dia 5 de setembro vindouro, das 10 ás 16 horas.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, para cada serie ou taxa, a Comissão Executiva do Centenario concederá os premios de dous contos de réis, de um conto de réis e de quinhentos mil réis respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo, resolvendo opportunamente, a commissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal comemorativo da independencia, de accordo com o n. V. do programma publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

## Policia do Districto Federal

### INSPECTORIA DE VEICULOS

#### Exame de motorista

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos da manhã, nesta inspeccao:

José Polycarpo Garcia, Eudoro da Silva, João de Deus, Alfredo Rodrigues Fontes, Gabriel Barreto do Couto, José Pereira da Silva, Olympio da Silva, Carlos Bastos Netto e Vicente Leopoldo Knowles.

#### Turma suplementar

Plinio Moreira de Souza, Antonio Augusto de Oliveira Cazar Goulart da Silva, João Baptista Alves dos Santos, João de Souza Borges, Lucio Pinto Nunes e Candido Gomes Lourenço.

#### Prova regulamentar e pratica

Manoel Esteves Ferreira.

#### Prova pratica

Alexandre da Silva Vianna.

#### Prova regulamentar e pratica

Manoel de Jesus.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de julho de 1921. — O inspector, Capitão Müller.

## Ministerio da Fazenda

### CONCURSO DE 2.ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e officios, serão chamados, á prova oral de Economia Politica e Finanças, os seguintes candidatos:

#### Turma effectiva

1. Luiz Gonzaga Martins de Carvalho.
2. Pompilio da Silveira Paiva.
3. Virgilio Andronico de Medeiros.

4. Ascendino Denadão.
5. Bento Carrazeiro Filho.
6. Erasmo José dos Santos.

#### Turma suplementar

1. Alberto José Pereira.
2. Gilberto Monte.
3. José Maurício Labanden.
4. Euclides Cleto Moreira.
5. Alfredo Bastos.
6. Honorio Pinto da Silva Leal.

Outrosim, communico, que no mesmo dia e horas acima, deverão ser submettidos á prova escripta da mesma materia, ultima chamada, os seguintes candidatos:

Joracy Salvafflor Camargo.  
Adolpho Martinez dos Reis.  
Augusto Barros Junior.  
Felippe Carlos dos Santos.

Sala do concurso, em 27 de julho de 1921. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

## Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente postal em Barra Longa, no Estado do Rio de Janeiro, Leopoldina Calaes Gomes para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 725\$, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effecto de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, responsabilidade essa verificada no periodo de sua gestao, de 1 de agosto de 1916 a 31 de julho de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribuna de Contas, em 6 de julho de 1921. — O director, Francisco José Pereira Sobrinho.

## Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teiveira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes*, á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressao e brochura de 2.000 boletins de 124 paginas pelo preço de 3:124\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 22 de julho de 1921. — Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2.º escriptuario.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offercer, relativamente ás seguintes bases:

1.º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2.º, a renda produzida para o Thesouro;

3.º, maior percentagem de premio a distribuir;

4.º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5.º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigará;

c) recolher ao Theouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40.000\$, para o estipendio da fiscalizacão das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) não expor bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6.º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypotese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7.º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum dos ou im osso, além dos estabelecidos neste edital, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8.º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalizacão, regimen de extracção, escripturacão de livros, approvação de planos e quaisquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados redigidos com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazeo de reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral.

## Recebedoria do Districto Federal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 296

Pelo presente, fica intimada a Sociedade Anonyma Cappellificio Serricchio Pepe, á rua Theophilo Ottoni n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do Sr. collector federal de Campinas, proferido no auto n. 104, de 1 de maio de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 500\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 janeiro de 1900.

Recebedoria, 25 de julho de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, juros de 5 %, papel, ns. 10.609 a 10.613, pertencentes a Gabriella de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario;

Caixa de Amortização, 26 de julho de 1921.  
—O Inspector, *F. Chagas Galvão*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 136.850 a 136.853 e de 200\$, n. 199, pertencentes a Henriqueta de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 26 de julho de 1921.—O Inspector, *F. Chagas Galvão*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de faltas, levando seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Thod Fagehund*, atracado em 13 de julho de 1921:

Armazem n. 2—CMVA: 4 engradado n. 12, avariado.

Idem: 1 caixa n. 2.524, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, avariada.

Idem: 4 peças ns. 13, 6, 7 e 11, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.509, idem.

CR: 1 dita n. 16.291, repregada e avariada.

CBEE—911: 2 ditas n. 5.656/7, idem idem.

CMS: 1 dita n. 56.775, idem idem.

CFLCL: 2 ditas ns: 5.090 e 5.362, avariadas.

FGLM: 1 dita n. 7.665 ou 17, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, 1.611 e sem numero, repregadas e avariadas.

GE: 2 ditas ns. 61.486 e 3.922, idem idem.

Idem: 1 dita n. 159, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.592 e 6.595, avariadas.

GG: 1 dita n. 104, idem.

Polonia Bresxiry: 15 saccos, idem.

Idem: 1 dito, roto e avariado.

Vapor *Ingles Glenspeau*, atracado em julho de 1921:

Armazem interno n. 3—AWB: 1 caixa numero 788, repregada.

Goodyear: 1 dita n. 897, idem.

J—L—C—C: 1 dita n. 1, idem.

Oscar Tavares & C.: 6 caixas, repregadas.

R—160: 4 dita n. 2, idem.

Vapor *italiano Orsova*, atracado em 13 de julho de 1921:

Armazem n. 4 — LPD: 1.555 saccos sem numero, rotos.

Vapor *dinamarquez Albatoz*, atracado em 15 de julho de 1921:

Armazem n. 4—CPC: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

E. F. C. B.—T. M. C.: 2 caixas ns. 510 e 501, idem idem.

I. O. C. S.—T. M. C.: 10 ditas sob diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 410, repregada e avariada.

Idem: 8 ditas sob diversos numeros, idem idem.

Mallet & Hirsch: 3 ditas sem numero, idem idem.

Vapor *Ingles Camoens*, atracado 15 de julho de 1921:

Armazem n. 6 Baptista: 1 caixa numero 27.698, repregada.

Calderon: 6 ditas n. 6, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 27.772, idem.

Idem: 1 dita n. 27.773, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 27.723, idem idem.

Gaz—2.346: 3 saccos sem numeros, rotos.

Granado: 3 caixas sob diversos numeros, repregadas.

Gaz—2.343: 1 barrica nu 778, idem.

JBO: 1 caixa n. 2, idem.

MHC: 1 dita n. 2, idem.

CNCG—303: 2 caixas de papelão P ns. 337 e 343, rotos.

R—16.618: 1 caixa n. 7, repregada.

I—m—16.616: 1 dita n. 8.650, idem.

Id—m—15.873: 1 dita n. 2, idem.

IR—C—: 1 dita n. 021.001, idem.

TAC T: 1 caixa n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

WC—0—, vazando.

Armazem n. 15—Vapor francez *Sierra Ventana*, atra ad em 15 de junho de 1921:

MC'S: 1 fardo n. 17, roto, avariado.

Armazem n. 15—Vapor *Alu Mendi*, atracado em 14 de junho de 1921:

AG—7: 1 caixa, sem numero, avariada.

H&—9: 1 dita, idem, repregada e avariada.

HR&C: 1 dita n. 4.303, repregada.

JCC: 1 dita n. 2.020, idem.

JF&C: 1 dita n. 4.238, repregada e avariada.

L—F—C—L: 1 dita n. 6.547, idem, idem.

MAR: 2 fardos ns. 111 e 106, avariados.

R—C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

SAFTW—EC: 6 ditas diversos numeros, avariadas. 1 caixa está repregada.

SC—2.042i 2 ditas ns. 1/2, repregadas e avariadas.

CFTSC—RWC: 1 dita n. 4.221, avariada.

ACEC: 1 dita n. 13, repregada.

CCU: 4 engradados, diversos numeros, avariadas.

EFCH: 3 ditas, idem, idem.

OF&C: 5 barris, sem numeros, vazando.

ACE: 15 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

CR: 1 dita n. 51.433, repregada.

CFTSC—RWC: 1 dita n. 15.635, repregada e avariada.

CE&C: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.

GLG: 1 dita n., avariada.

GB—HG—Campos: 1 dita n. 193, repregada e avariada.

Armazem n. 16 — Vapor *alemão Tirpitz*, atracado em 15 de julho de 1921:

A de F: 2 caixas ns. 979—3, repregadas e avariadas.

C&C: 1 dita n. 309, idem, idem.

C&M: 1 dita n. 9, idem, idem.

FG: 1 dita n. 7.869, idem, idem.

HPT—H4: 1 dita n. 2.570, idem, idem.

HPT—HH: 1 caixa n. 2.585, vazando.

JGP: 1 dita n. 1.321, repregada e avariada.

AG—3: 1 dita n. 8, idem idem.

OMP: 1 dita n. 1.783, idem idem.

RH—P: 1 dita n. 1.244/1, idem idem.

SCM—TA: 1 dita n. 8.731, idem idem.

A—K—C: 1 dita n. 124, avariada.

GFO: 1 roda n. 6.480/2, idem.

Idem 2 volumes de ferro ns. 6.480/5 e 6.480/6, idem.

HC B: 3 barris diversos, idem.

TAR: 1 caixa n. 11.600/8, idem.

Vapor *americano Davemport* atracado na ilha do Cajú em 31 de junho de 1921:

Ilha do Cajú — BD: 6 caixas diversos, avariadas e extraviadas.

Vapor *alemão Vegesack*, atracado em 21 de junho de 1921:

Ilha do Cajú — HS&C: 10 caixas numeros 7.191/200, avariadas e extraviadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—O ajudante do Inspector, *Lucas A. Ribeiro Bering*.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral dos Correios**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ult mo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta Capital o material abaixo indicado:

Aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos 4 rua Senador Euzebio n. 40:

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| 60 talões modelos 83 a 123, um.....                 | 720\$000   |
| 50 talões modelos 104-A, a 208'00.....              | 1:000\$000 |
| 1 caixa com typos do borracha e um compo-nidor..... | 45\$000    |
| 50 blocks para telegramma a 12\$000.....            | 600\$000   |
|                                                     | 2:365\$000 |

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos 4 rua da Assembleia n. 90:

|                                                                                    |            |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 50 talões n. 391 a 10\$000..                                                       | 500\$000   |
| 30.000 portarias de licença e outros actos, a 55\$ o milheiro.....                 | 1:650\$000 |
| 6 livros com 400 folhas para a Administração dos Correios do Pará, a 100\$000..... | 640\$000   |
|                                                                                    | 2:790\$000 |

Aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos 4 rua da Quitanda n. 105:

|                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------|------------|
| 30.000 enveloppes especiaes para a thesauraria a 127\$ o milheiro..... | 8:810\$000 |
| 20.000 enveloppes especiaes a 127\$ o milheiro.....                    | 2:540\$000 |
|                                                                        | 6:350\$000 |

Aos Srs. Luiz Macedo & Comp., estabelecida 4 rua da Quitanda n. 74:

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| 20.000 modelos 185 avulso a 30\$ o milheiro.....    | 600\$000   |
| 500.000 modelos 72, avulso a 4\$500 o milheiro..... | 2:250\$000 |
|                                                     | 2:850\$000 |

Aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos 4 rua Sete de Setembro n. 223:

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| 200 livros modelo n. 10, a 33\$500..... | 6:700\$000   |
|                                         | 21\$055\$000 |

Sub-directoria de Contabilidade, 25 de julho de 1921.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

**Directoria Geral dos Correios**

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios, vai adquirir, nesta Capital, aos Srs. Luiz Macedo & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 74, o seguinte material:

2.000.000 de modelos n. 7 a 65800 o milheiro 13.600\$000.

Sub-directoria de Contabilidade, 26 de julho de 1921. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

**Directoria Geral dos Correios**

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir nesta Capital aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos à rua senador Euzebio n. 40, o seguinte material:

400.000 exemplares modelos 9 a 193 o milheiro..... 7:600\$000

Sub-directoria de Contabilidade, 26 de julho de 1921. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS**

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra dos artigos seguintes:

Um lote de tapetes velhos, por 120\$000.  
Colchões velhos, um 1\$000.  
Bouijas de tinta, uma 120 réis.  
Zinco em retalhos, kilo 400 réis.  
Tambores vazios de carbureto, um 225 réis.  
Canas de ferro, kilo 120 réis.  
Garrafas de vidro, varias, um 2\$000.

O proponente escolhido deverá pagar a respectiva importância na Thesouraria da estrada, dentro de um prazo de tempo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando a compra sem efeito si esse prazo não for respeitado.

A retirada do material será em um espaço de tempo de 20 dias, a contar, tambem, da data do recebimento do aviso acima citado, sujeitando-se o comprador a armazenagem si por excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1921. — O secretario, Decoleciano Candido de Vasconcellos.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO EM 1921.

(Segundo correção do edital de 6 de junho de 1921).

**Concurrença n. 80**

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

**Especificações**

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

**I**

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e coberturas de vidro para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

**II**

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terpas será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por mjm quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por mjm quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por mjm quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

**III**

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mjm de espessura collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para cumprimento total 222ms. A secção das calhas será de 30 X 20 e o diametro dos conductores de 10cm, internamente.

**IV**

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com aparelhos de dilatação.

**V**

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

**VI**

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

**VII**

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

**VIII**

As terpas para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

**IX**

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,5.

Extensão total, 450 ms.

**X**

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

**XI**

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

**XII**

Os concorrentes indicarão os preços c/f. Rio, livres de direito, e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de 80 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

**BASES****CAPITULO I****Da idoneidade**

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de idênticas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

**CAPITULO II****Das propostas**

Art. 1º. As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente senhadas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se às prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º. As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contrato, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

## CAPÍTULO III

*Do depósito e da caução*

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o depósito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização,

## CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes. Avaliados esses preços em moeda brasileira para os effeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capítulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de es-

colher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

## CAPÍTULO V

*Do contracto*

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos coíres da Estrada o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO VI

*Da fiscalização*

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvos»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer, no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %), do valor da encomenda.

## CAPÍTULO VII

*Prescripções gerais*

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chanas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

## CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO À CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de julho corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 150 kilos (Wilton, Wite Brother, Atlas, Filerob, ou Pyramide) ao preço maximo de 44\$ por barrica e de um tubo de ferro fundido de 0<sup>m</sup>,90 de diametro interno, de ponta e bolsa, com derivante em sentido normal, igualmente de 0<sup>m</sup>,90 do diametro interno e em bolsa, conforme o desenho que se encontra á disposição dos interessados no escriptorio da 2<sup>a</sup> divisão, á rua do Riachuelo n. 287, ao preço maximo de 4:150\$, de accordo com as condições seguintes:

1.<sup>a</sup>

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrização da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

2.<sup>a</sup>

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3<sup>o</sup> da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outa caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.<sup>a</sup>

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2.<sup>a</sup>, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.<sup>a</sup>

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem

judgados idôneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5.<sup>a</sup>

As propostas dos concorrentes não julgados idôneos lhes serão restituídas immediatamente..

6.<sup>a</sup>

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra e o derivante dentro de 40 dias.

7.<sup>a</sup>

No caso de não ser satisfeito, pelos contractantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 6.<sup>a</sup>, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2.<sup>a</sup> divisão; podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

8.<sup>a</sup>

A diferença do preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7.<sup>a</sup>, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6.<sup>a</sup>, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira cota que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.<sup>a</sup>

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7.<sup>a</sup>, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.<sup>a</sup>

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.<sup>a</sup>

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.<sup>a</sup>

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.<sup>a</sup>

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.<sup>a</sup>

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.<sup>a</sup>

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16.<sup>a</sup>

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal do Contas e sua vigência terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de julho de 1921. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1.<sup>o</sup> escriptorario.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria de Meteorologia

## INSTITUTO CENTRAL

## CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916 E UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916, e um boletim especial, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 1.000\$, em dinheiro ou apólices ao portador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço executado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Deverão também conter o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro involucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente pela comissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se á abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não julgados idôneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

## V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra, no *Diario Official*, antes do qualquer decisão.

## VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do serviço preço superior ao de 46:000\$ (quarenta e seis contos de réis), ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

## VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução do trabalho, e no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados, propostas de abatimento e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

## VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta si não assignar o respectivo contracto nesse prazo.

## IX

Si o trabalho não for executado no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$ (cem mil réis), por dia de excesso, até quinze dias sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

## X

O contractante deverá depositar no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do trabalho, que conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

## XI

A directoria reserva-se o direito de não aceitar os volumes que tenham defeitos de impressão, brochura ou outros que deformem o trabalho obrigando-se o contractante a substitui-los por outros em perfeito estado.

## XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

## XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

*Especificações para a impressão do boletim annual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916.*

I. O boletim obedecerá ao modelo do de 1910, existente neste Instituto e que será exhibido aos Srs. concorrentes, tendo as dimensões de 0<sup>m</sup>,26 x 0<sup>m</sup>,35, brochura, capa de papel de duas faces cor de cinza.

II. Deverá ser impresso em papel assetinado 2 B, de 24 kilos, em typo elzevir.

III. O numero total de paginas será de 170, sendo 12 de texto, impresso nas dimensões de 0<sup>m</sup>,18 x 0<sup>m</sup>,27 e as restantes em tabellas numericas, cujas dimensões serão de 0<sup>m</sup>,21 x 0<sup>m</sup>,27.

IV. O numero de exemplares para cada anno será de 1.500.

*Especificações para a impressão do boletim de valores normaes*

I. A publicação dos valores normaes da Directoria de Meteorologia será feita em volumes brochados, com capa de duas faces, nas dimensões de 0<sup>m</sup>,26 x 0<sup>m</sup>,35.

II. O papel a empregar será assetinado 2 B, de 24 kilos e o typo, o elzevir.

III. A publicação terá 140 paginas, sendo 10 de texto, impresso nas dimensões 0<sup>m</sup>,18 x 0<sup>m</sup>,27 e as restantes de tabellas numericas de 0<sup>m</sup>,21 x 0<sup>m</sup>,27.

IV. O numero de exemplares será de 1.500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—  
O secretario, *Aldeides F. Carneiro*.

## Directoria de Meteorologia

## INSTITUTO CENTRAL

*Concurrença publica para a construção e entrega de quatro (4) abrigos de 2ª classe e quatro (4) de 3ª classe de accordo com o modelo adoptado por esta directoria*

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 5 do mez de agosto proximo, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção e entrega de quatro abrigos de 2ª classe e quatro de 3ª de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em dinheiro ou apolices ao portador para garantia de suas propostas.

As propostas, além do endereço da firma proponente deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o fornecimento pedido, prazo esse que não poderá exceder de 31 de outubro do corrente anno.

Em outro involucro apresentará o concorrente os documentos de idoneidade entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

Em primeiro lugar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente, pela comissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conforme com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se a abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada con-

currente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes do qualquer decisão.

## VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham não sendo tomadas em consideração as que delle afastarem ou pedirem pela execução do fornecimento preço superior ao de 3:600\$ tres contos e seiscentos mil réis, ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

## VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução e entrega dos abrigos e, no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados propostas de abatimento e no caso de novo empate a sorte decidirá.

## VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta, si não assignar o referido contracto nesse prazo.

## IX

Si a entrega dos abrigos não for executada no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$000 (cem mil réis) por dia de excesso, até quinze dias, sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

## X

O contractante deverá depositar, no Thesouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do fornecimento, que, conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I, ficará em deposito para garantia da boa execução do fornecimento.

## XI

A Directoria reserva-se o direito de não aceitar os abrigos que tenham defeito de construção, emprego de madeira que não seja as das especificadas ou outros que não estejam de accordo com o modelo apresentado, obrigando-se o contractante a substitui-los por outros em perfeito estado.

## XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

## XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

*Especificações*

Os abrigos serão todos de cedro, cobertos de pinho, forrados de ruberoides na parte exterior e assentes em cavaletes de peroba amarela, em tudo oquaes aos modelos que se encontram nesta directoria a disposição dos Srs. concorrentes.

O encaixotamento dos abrigos de 2ª deverá ser feito em dois volumes e os de 3ª em um. A pintura dos mesmos será branca a duas de mão, sendo que a ultima será de tinta esmalte.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—O secretario, *Aldeides F. Carneiro*.

## Directoria da Meteorologia e Astronomia Instituto Central

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DO BOLETIM CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916 E UM BOLETIM ESPECIAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o mesmo reconhecido a impossibilidade de serem todos os boletins (9) impressos dentro do prazo maximo estabelecido em o edital publicacao até o dia 23, foi o mesmo alterado na publicação do dia 23, para o qual chamo a attenção dos interessados, reduzindo o numero de boletins annuaes a 5 (de 1912 a 1916) e mantendo o boletim especial, sem modificação do prazo maximo estabelecido, isto é, até 31 de dezembro do corrente anno, não podendo pedir os concurrentes, pela execução de todo o serviço, preço superior ao de 46:000\$000 (quarenta e seis contos de réis).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921, —  
Alcides F. Carneiro, secretario.

### Observatorio Nacional

De accordo com os editaes de dous de julho de mil novecentos e vinte e um, desta repartição, publicados no *Diario Oficial* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas do dia quinze do corrente, depois do ter sido julgada, conforme os referidos editaes, a idoneidade dos concurrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

#### Para a pintura de cinco Cupulas e uma Torre

Primeira proposta.—Baptista & Pinto, estabelecidos á rua S. Pedro n. 190, nesta Capital, propõem-se a executar no Observatorio Nacional a pintura e concertos em cinco cupulas e uma torre, conforme o edital que vem sendo publicado no *Diario Oficial*, desde tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições impostas pelo mesmo edital, comprometendo-se a executar os serviços pela quantia de 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Baptista & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Thesouro Nacional.

Segunda proposta.—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Observatorio Nacional do Morro de São Januario — Proposta — Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, tendo feito no *Thesouro Nacional* a caução de 1:000\$ (um conto de réis) para concorrer ás pinturas de cinco (5) cupulas, tres pequenas e duas grandes e remendar as mesmas e pintura da torre de accordo com a publicação do *Diario Oficial* do dia 3 do corrente mez. Propomo-nos a executar os referidos trabalhos pela quantia de réis 7:450\$ (sete contos quatrocentos e cincoenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Cardoso & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Terceira proposta — Proposta para a pintura de cinco (5) cupulas e uma torre, no Observatorio Nacional, no morro de S. Januario. Eu abaixo assignado proponho pintar as cupulas e a torre acima mencionadas, de accordo com o edital de concorrência que vem sendo publicado no *Diario Oficial*, pela quantia de (7:885\$) sete contos oitocentos e oitenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 15

de julho de 1921. — *José Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

#### Para o fornecimento e assentamento de placas de marmore branco

Proposta.—Baptista & Pinto, estabelecidos á rua São Pedro, n. 190, nesta capital, propõem-se a executar no Observatorio Nacional o fornecimento e collocação de placas de marmore e os retoques necessarios, conforme o edital que vem sendo publicado no *Diario Oficial* desde tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital, serviço que executaremos pela quantia de 5:450\$ (cinco contos quatrocentos e cincoenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Baptista & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

### Observatorio Nacional

De accordo com o edital de dous de julho de mil e novecentos e vinte e um, desta repartição, publicado no *Diario Oficial* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas do dia vinte do corrente, depois do ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concurrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

Primeira proposta.— Proposta para a construção de quatro (4) pilares, no recinto do novo Observatorio Nacional, no Morro do S. Januario, sendo dous (2) maiores para o circulo meridiano-grande, e os menores para a luneta meridiana da hora. — Eu abaixo assignado proponho construir os pilares acima mencionados, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* de dous (2) de julho do corrente anno, pela quantia de *doze contos quatrocentos e noventa mil réis* (12:490\$000). — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — *José Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis), do Thesouro Nacional.

Segunda proposta.— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio .

Observatorio Nacional do Morro de S. Januario. — Proposta. — Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, propõem-se a construir quatro (4) pilares de mira, conforme edital publicado no *Diario Oficial* do dia 3 do corrente mez, pela quantia de réis 12:494\$300 *doze contos quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis*. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — *Cardoso & Pinto*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Observatorio Nacional, 21 de julho de 1921. — O secretario interino, *Alarico Militão da Rocha*.

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o disposto no § 4º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir depois de prévio ajuste, da Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes, do Brasil, sita á praia de S. Christovão n. 143, nesta Capital, 3.900 vidros para mostruario de diversos typos

e tamanhos destinados ao acondicionamento de sementes, oleos, productos triturados e espigas de milho inteiras, assim discriminados: 300 vidros para acondicionamento de sementes graúdas, por 1:200\$; 500 ditos para sementes médias, por 1:500\$; 500 ditos para sementes pequenas, por 1:000\$; 500 ditos para sementes de hortaliças, por 500\$; 500 ditos para productos amilaceos por 1:500\$; 500 ditos para oleos, por réis 2:250\$; 500 ditos para assucars, por 1:500\$; 500 ditos para minérios triturados, por 1:000\$; e 100 ditos typo especial para acondicionamento de espigas de milho inteiras, por 400\$, importando tudo em 16:850\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 23 de julho de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

### Directoria do Serviço de Inspeção

#### Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos na rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, nesta Capital, os seguintes artigos do expediente:

|                                                    |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| 3 carimbos de borracha, conforme modelo . . .      | 60\$000 |
| 1.000 folhas de papel de officios, impressas . . . | 75\$000 |
| 1.000 enveloppes para officios, impressos . . .    | 70\$000 |
| 100 folhas de pagamento de vencimentos . . .       | 50\$000 |
| 200 folhas de pagamento de diarias . . .           | 90\$000 |
| 100 folhas de balancete . . .                      | 50\$000 |
| 200 folhas de balancete, miolo . . .               | 80\$000 |
| 1 resma de papel almasso lisq . . .                | 28\$000 |

Total . . . 503\$000

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De Ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 98, do § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do andante exercicio, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, conforme sua proposta, considerada a mais vantajosa, na parte referente a estos artigos:

|                                        |         |
|----------------------------------------|---------|
| Potassa refinada, kilo. . . . .        | 1\$000  |
| Sóla da Bahia, kilo. . . . .           | 4\$000  |
| Zarcão genuino, kilo. . . . .          | 2\$700  |
| Espanador de penas, um. . . . .        | 14\$000 |
| Euxofre em pedra, kilo. . . . .        | 1\$200  |
| Corda nacional de 4 1/2, kilo. . . . . | 2\$700  |
| Brocha de pita, uma. . . . .           | 1\$300  |

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 20 de julho de 1921. — O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho*.

**Pasto Zootecnico Federal em Pinheiro**

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1911, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde Inhauma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, conforme sua proposta considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| Creolina «Perason», lata.....         | 3\$200  |
| Vassouras piassava redondas, uma..    | 2\$000  |
| Vassouras piassava quadradas, uma..   | 2\$000  |
| Graxa em bexiga, kilo.....            | 1\$500  |
| Pregos diversos, kilo.....            | 2\$180  |
| Faca para capim, uma.....             | 3\$200  |
| Sachos de ferro, um.....              | 4\$500  |
| Torneira de metal, uma.....           | 8\$500  |
| Lixa fina para ferro n. O, uma.....   | \$300   |
| Estanho marca carneiro, kilo.....     | 7\$800  |
| Gomma laca, meio kilo.....            | 17\$500 |
| Cravos para ferrar n. 5, milheiro.... | 24\$000 |
| Ferro em barra, kilo.....             | 1\$650  |
| Gazolina, caixa.....                  | 48\$500 |
| Carvão para forja, kilo.....          | \$295   |

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio 20 de julho de 1921.—O ajudante agronomo, Carlos Bello Filho.

**Directoria Geral de Estatistica**

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. de Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, vinte e quatro esponjas de borracha, ao preço de 3\$, cada uma, na importancia de 72\$000.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.—O director, Bulhões Carvalho.

**Ministerio da Marinha****Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 44**

Brasil — Estado do Espirito Santo

**Derelecto**

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, conforme participação radiotelegraphica do encarregado da Estação do Cabo de S. Thomé, communicou o commandante do paquete inglez *Aranza*, ter encontrado no dia 23 ás 9 horas e 20 minutos, um derelicto apresentando a forma de uma grande cupula e fluctuando um pouco ao Norte e ao largo daquello cabo na posição approximada:

Lat. = 21° 12' S  
Long. = 39° 25' W

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.—Alvaro Nunes de Carvalho, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

**Inspectoria de Fazenda e Fiscalização****CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de trinta dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruídos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3, do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, approved pelo decreto numero 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 23 de junho de 1921.—O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. contra-almirante director, declaro, para os devidos effeitos, que o material que vae ser adquirido á firma Laport, Irmão & Comp., cimento «Alpha», em barricas de 180 kilos cada uma, 300 barricas a 45\$ cada uma, e a que se refere o edital deste deposito publicado no *Diario Official* de 28 de junho e seguintes dias, na forma da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, deverá ser pago pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Construção Naval», do orçamento vigente, e não sub-consignação «Obras», como foi, por inadvertencia, publicado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

**Ministerio da Guerra****Directoria do Material Bellico**

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, faço publico que, de accordo com o aviso n. 48, de 8 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, serão aceitos reservistas do Exercito, até o dia 21 do proximo mez, para a formação de um contingente permanente composto de um 2º sargento, dois cabos e 18 praças, destinado á vigilancia dos paioes e depositos, em Deodoro, mo lante a apresentação, nesta directoria, das respectivas cadernetas de assentamento.

Capital Federal, 21 de julho de 1921.—Adalberto M. Ferreira, 1º tenente.

**Primeiro Batalhão de Engenharia****Relação dos artigos a serem fornecidos durante o 2º semestre do corrente anno**

Propomo-nos fornecer de accordo com as exigencias publicadas no *Diario Official*:

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Alfafa nacional, kilo.....          | \$700  |
| Milho vermelho, kilo.....           | \$230  |
| Saf grosso, kilo.....               | \$200  |
| Ração preparada para officiaes..... | 2\$400 |
| Ração preparada para praças.....    | 2\$250 |

Declaramos em tempo:

**Rações reduzidas**

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| Almoço para officiaes..... | 1\$800 |
| Almoço para praças.....    | \$980  |
| Jantar para praças.....    | \$840  |
| Café, pão e manteiga.....  | \$230  |

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Mante com pão e manteiga.....   | \$200  |
| Extraordinario para praças..... | 1\$100 |

Villa Militar, 15 de julho de 1921.—Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario interino.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—Pereira Junior & Filho Limitada.

Propomo-nos fornecer de accordo com as exigencias do edital do *Diario Official*:

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Ração preparada para officiaes..... | 1\$997 |
| Ração preparada para praças.....    | 2\$250 |

Em tempo declaramos, rações dobradas:

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Almoço para officiaes.....   | 1\$997 |
| Almoço para praças.....      | \$995  |
| Jantar para praças.....      | \$900  |
| Café com pão e manteiga..... | \$200  |
| Morrenda.....                | \$200  |
| Extraordinarios.....         | 1\$360 |

Villa Militar, 15 de julho de 1921.—Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario interino.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—Bacellar Calhada & Comp.

**Primeiro Batalhão de Engenharia****NOTA**

Não sendo possível subdividir-se a 2ª Companhia deste Batalhão, de maneira a satisfazer aos dois fornecedores, visto ter um delles que se encarregar do fornecimento de rações para praças, o outro, almoço para officiaes, foi permitido pelo Conselho um accordo entre os dous, ficando resolvido, ainda com permissão do Conselho, que Pereira Junior & Filho Limitada, ficasse com ambos os fornecimentos, em virtude de Bacellar & Calhada declararem ao mesmo estar de pleno accordo com esta solução.

Quartel na Villa Militar, 23 de julho de 1921.—Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario interino.

**1º Batalhão de Engenharia****SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA.**

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do batalhão e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que nesta data fica aberta a secretaria deste corpo, com sede na Villa Militar, a inscripção para concorrência, que se encerrará no dia 2 ás 15 horas e se effectuará no dia immediato ás 12 horas do mez vindouro, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de forragens, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

1º, o prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão;

2º, serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os interessados só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, devendo datá-las

e assignal-as, sendo a primeira via com o competente selo;

3º, os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

a) a sua idoneidade;

b) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a importância de 1.000\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto a qual reverterá em beneficio do mesmo cofre quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver pago os impostos federaes e municipais relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

e) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto;

f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909;

h) ao Governo, fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá a sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

k) por ocasião da assignatura do contracto farão o deposito de dez por cento (10 %) até 50:000\$, e cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o segundo semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser.

4º, serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face da concorrência publica a que se submeteram.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade admitidos por este batalhão na proxima concorrência, a saber:

#### Forragem:

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Alfafa nacional, kilo.....      | \$380 |
| Milho miúdo vermelho, kilo..... | \$240 |
| Sal grosso, kilo.....           | \$150 |

#### Expediente:

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Barbante fino, novelo.....                                 | \$900  |
| Bloco memorandum, de cor, com impressão, 100 folhas, um... | \$3000 |
| Tinta preta «Sardinha», litro...                           | \$4000 |
| Tinta carmin, «Sardinha», 1/4 de litro .....               | \$4000 |

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Tinta violeta para carimbo, vidro .....              | \$800  |
| Colchetes S. 3, caixa.....                           | \$950  |
| Canetas regulares, duzia.....                        | \$3000 |
| Gomma arabica «Sardinha», vidro de 1/2 de litro..... | \$2000 |
| Lapis preto «Faber», n. 8, duzia                     | \$2000 |
| Lapis bi-color «Faber», duzia...                     | \$5400 |
| Lapis de borracha, duzia.....                        | \$8000 |
| Borracha em bastão, um.....                          | \$300  |

|                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------|---------|
| Papel almaso pautado 22 x 33, tipo bom, cinco kilos, resma... | 18\$000 |
| Papel almaso, pautado, 22x33, tipo bom, seis kilos, resma...  | 22\$000 |
| Papel Yolanda 0",50 x 0",35, caderno .....                    | 2\$000  |

|                                                                |         |
|----------------------------------------------------------------|---------|
| Papel almaso pautado, tipo bom, 22x33, sete kilos, resma ..... | 24\$000 |
|----------------------------------------------------------------|---------|

|                                                       |       |
|-------------------------------------------------------|-------|
| Papel mata-borrão, branco ou rosa, cartão, folha..... | \$450 |
|-------------------------------------------------------|-------|

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Papel parêo, forte, para embrulho, caderno ..... | \$4000 |
|--------------------------------------------------|--------|

|                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| Papel para cartas, tamanho médio, com fibre e enveloppes, caixa ..... | \$6000 |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| Penna Malat, 12, caixa de 100... | \$6000 |
| Penna Perry, 420, caixa de 100   | \$8000 |

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| Papel para cópia de machina, caixa de 500 folhas..... | 12\$000 |
|-------------------------------------------------------|---------|

|                                                         |         |
|---------------------------------------------------------|---------|
| Papel moio linho para machina, caixa de 500 folhas..... | 14\$000 |
|---------------------------------------------------------|---------|

|                                                         |         |
|---------------------------------------------------------|---------|
| Papel carbono, violeta e azul, caixa de 100 folhas..... | 14\$000 |
|---------------------------------------------------------|---------|

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| Fitas para machinas de uma e duas cores, uma..... | 5\$000 |
|---------------------------------------------------|--------|

#### Roupa de cama:

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| Colcha de tricot, paulista, brancas, uma ..... | 7\$000 |
|------------------------------------------------|--------|

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| Fronha de cretonne de 0",70 x 0",40, uma ..... | 2\$300 |
|------------------------------------------------|--------|

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| Fronha de algodão, alvejado, de 0",70 x 0",40, uma ..... | 1\$800 |
|----------------------------------------------------------|--------|

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| Lençol de cretonne 2",20 x 1",30, um ..... | 7\$500 |
|--------------------------------------------|--------|

|                                                    |        |
|----------------------------------------------------|--------|
| Lençol de algodão alvejado, 2",20 x 1",30, um..... | 5\$000 |
|----------------------------------------------------|--------|

#### Limpeza:

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| Anty-oxydo, lata de 1/2 litro... | \$3500 |
|----------------------------------|--------|

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Graxa Patente, lata de 10 kilos | \$5000 |
|---------------------------------|--------|

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Mobil Oil, A, galão..... | \$9000 |
|--------------------------|--------|

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| Ballistol, lata de 1/2 litro..... | \$2000 |
|-----------------------------------|--------|

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Rupy, lata de 1/2 litro..... | \$2000 |
|------------------------------|--------|

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Lixa preta para ferro, folha... | \$200 |
|---------------------------------|-------|

Quartel na Villa Militar, 23 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario, interino.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### BANCO METROPOLITANO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, DO BANCO METROPOLITANO DO BRASIL, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1921

Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas da tarde, reunidos no salão de sessões do Derby Club, á Avenida Rio Branco numero 197, gentilmente cedido por sua directoria, vinte accionistas representando cincoenta e cinco mil e noventa e quatro acções, o Sr. Manoel Joaquim Valladão declara que, sendo esta a terceira convocação de assembleia geral extraordinaria do Banco Metropolitano do

Brasil, na qual se pôde deliberar com qualquer numero, abre a sessão e propõe para presidir os trabalhos da assembleia o accionista Sr. Dr. Aarão Reis, o que é unanimemente approuvado.

Assumindo a presidencia o Dr. Aarão Reis, após agradecer a sua escolha para presidir a assembleia, convida para secretarios os accionistas Dr. Cândido Alves Mourão do Valle e Sr. Jorge de Toledo Dodsworth, que, occupando os respectivos logares, fica desso modo constituida a mesa da assembleia.

O Sr. presidente declara que, de conformidade com os annuncios publicados pela imprensa, a presente assembleia geral extraordinaria tem por objecto uma proposta da directoria, que, uma vez approvada, importa na liquidação amigavel do Banco, e por isso dá a palavra ao director Sr. Manoel Joaquim Valladão.

O Sr. Manoel Joaquim Valladão procede á leitura da seguinte exposição e proposta:

**Banco Metropolitano do Brasil** — Senhores accionistas — Na ultima assembleia geral extraordinaria em que vos foi apresentada uma detalhada exposição da precaria situação do Banco, devido ao facto de ter o Governo da União, violentamente declarado caducos os contractos que assignara com o Banco Italo Brasileiro, do qual o Banco Metropolitano do Brasil se tornara successor, resolvestes approvar por unanimidade a seguinte proposta:

«A assembleia geral manterá á actual directoria todos os poderes para tratar com o Governo Federal da regularização dos contractos de que é concessionario, podendo a mesma directoria entrar em accordo para modificação, rescisão ou qualquer outro alvitro que os mutuos interesses do Banco e do Estado aconselhem.»

No firme proposito de defender os direitos e capitais do Banco Metropolitano do Brasil, a directoria tentou por todos os meios amigaveis chegar a um accordo com o Governo para que fosse annullada a simples portaria, publicada á pagina n. 2.229 do *Diario Official* de 18 de maio de 1893, que procurou nullificar os contractos assignados no devido livro especial do Ministerio da Agricultura e Obras Publicas, e isso por effeito de concessões do Governo Provisorio da Republica.

Nada tendo obtido, a directoria teve de recorrer ao Poder Judiciario.

Pelas difficuldades financeiras com que lutava o Banco, a directoria teve de assignar um contracto de prestação de serviços de advocacia com o Dr. Joaquim Alves da Silva, em 15 de outubro de 1901, pelo qual elle se obrigava á defesa do direito do Banco e ao pagamento de todas as despesas judicarias e de advogados.

A acção foi iniciada no Juizo Federal da Capital Federal, e apesar dos embarcos que apresentou o Sr. procurador da Republica, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos aceitou o agravo do Banco e julgou competente o Juizo Federal desta Capital para continuação do feito.

Por esse tempo, o Banco da Republica do Brasil, por seus procuradores, entenderam exigir do nosso Banco a liquidação de sua conta corrente garantida por

títulos e letras, estas infelizmente não satisfeitas pelos nossos devedores.

A liquidação exigida determinaria a perda total de todas as nossas esperanças, si não fôra a intervenção da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil e do seu auxilio financeiro para conseguir do Banco da Republica do Brasil a quitação do debito do nosso Banco, nos seguintes termos:

«O Banco Metropolitano do Brasil cede a transfere ao Banco da Republica do Brasil, além das letras de responsabilidade deste Banco e aceites por diversos devedores seus e que fazem parte da garantia de sua conta corrente, mais os seguintes títulos:

5.437 acções integralizadas da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, do valor nominal de 100\$ cada uma;

329 acções integralizadas da Companhia Lloyd Brasileiro, do vapor nominal de 200\$ cada uma.

Uma quota equivalente a dez por cento da quantia que fôr paga ao Banco Metropolitano do Brasil pelo Governo da União, na acção que o mesmo Banco lhe move pela Justiça Federal para indemnização dos contractos de Burgos Agrícolas no Estado de S. Paulo arbitrariamente rescindido pelo mesmo Governo.

Cincoenta contos de réis (50.000\$) em dinheiro e á vista no acto da liquidação do accordo.»

Ficou assim o Banco Metropolitano do Brasil com um unico credor e esse tambem o seu maior accionista.

A sentença da Justiça Federal em 1ª instancia foi favoravel ao Banco. No Supremo Tribunal porém, devido a uma informação menos exacta prestada ao Sr. Ministro Relator do feito o Supremo Tribunal resolveu reformar a sentença para absolver o Governo da União.

Aguarda o Banco a intimação dessa sentença, que por motivos inexplicaveis não foi feita até hoje, para embargar o accordo e continuar o Banco na defesa de seus incontestaveis direitos.

Os terrenos que o Banco possui em S. Paulo, na Villa Marianna, essa Estação do Rio Grande, foram devidamente demarcados e se acham em plena posse do Banco que espera occasião opportuna para dispor d'elles, desde que obtenha preço approximado do que consta no activo do Banco.

A despesa necessaria para a demarcação judicial e os accessorios foram todos realizados por adiantamentos feitos pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, assim como já o fizera com os cincoenta contos de réis pagos ao Banco da Republica do Brasil.

As recentes exigencias feitas pelo Regulamento sobre lucros commerciaes e dividendos de acções aconselha a liquidação amigavel do Banco, nomeando os liquidantes que deverão continuar na defesa de seus direitos no pleito judicial entre o Governo Federal e opportunamente proceder á venda dos bens immoveis do Banco, liquidando igualmente as responsabilidades financeiras do Banco.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921.  
Manoel Joaquim Valladão. — Saturnino C. Gomes.

Sujeita a proposta a discussão, pede a palavra o Dr. Mario de Souza-Ferreira, que indaga quaes os bens que o Banco possui além dos direitos que lhe advi-

rão pela questão judicial que é mantida contra o Governo.

Responde-lho o Sr. Manoel Joaquim Valladão, fornecendo á assembléa necessarios detalhes sobre a situação do Banco.

O Sr. João Campello pergunta si já têm sido encontrados pretendentes para a compra dos terrenos de plena propriedade do Banco Metropolitano do Brasil e situados em Villa Marianna e Estação do Rio Grande, todos no Estado de S. Paulo, e qual o seu valor estimativo.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin faz a apreciação dos valores em questão, declarando que, sendo a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil possuidora de mais de metade do capital do Banco e tendo até hoje sido a fornecedora dos recursos financeiros de que tem carecido o Banco Metropolitano do Brasil, não só quando este liquidou o seu debito de conta corrente com o Banco da Republica do Brasil, como tambem occorrendo a todas as despesas, quando se procedeu á medição e demarcação judicial das terras do Rio Grande, em S. Paulo, tem entendido não dever o Banco Metropolitano dispor dessas terras, no intento de aguardar momento em que ellas se tenham valorisado, em termos de se obter maior interesse para os accionistas; assim pensando, julgava que a proposta de directoria deveria ser approvada.

Ninguém mais desejando a palavra, o Sr. Presidente sujeita a proposta da directoria á votos, a qual é approvada por unanimidade, declarando em seguida o Sr. Presidente, o Banco Metropolitano do Brasil em liquidação amigavel.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin diz que, tendo os actuaes directores do Banco completo conhecimento de todos os seus negocios, haveres e responsabilidades, propunha que fossem nomeados liquidantes do Banco Metropolitano do Brasil os accionistas Sr. Manoel Joaquim Valladão e Commendador Saturnino Candido Gomes, e que lhe sejam conferidos todos os poderes em direito permittidos para os fins de continuarem a acção judicial contra o Governo da União, para annullar o acto que declarou caducos os seus contractos para a localisação de emigrantes e de terras devolutas no Estado de S. Paulo, podendo outorgar, transigir, vender, receber e dar quitação dos bens moveis e immoveis pertencentes ao Banco Metropolitano do Brasil e solver as responsabilidades do mesmo Banco.

Sujeita a discussão e ninguém desejando fallar, é a proposta approvada por unanimidade dos votos, pelo que o Sr. Presidente declara empossados como liquidantes do Banco o Sr. Manoel Joaquim Valladão e Commendador Saturnino Candido Gomes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida e sem discussão approvada a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes. — Dr. Araújo Reis, presidente. — Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, 1º secretario. — Dr. Candido Alves Mourão do Valle, 2º secretario. — Paulo de Frontin, por si e pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil. — João da Mota Campello. — Martins de C. — Saturnino C. Gomes. — Zozimo Barroso do Amaral. — Manoel Joaquim Valladão. — Almeida Chaves. — João Brasileiro de Toledo Franco. — Dr. Mario de Souza-Ferreira. — Alvaro Luz. — Manoel Gomes Moreira.

# JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 18 de junho de 1921, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.731, o seguinte documento referente ao Banco Metropolitano do Brasil, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 2 do corrente, que approvou a liquidação amigavel da sociedade e nomeou liquidantes os accionistas Manoel Joaquim Valladão e commendador Saturnino Candido Gomes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — J. Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. 20 de julho de 1921. — Isidoro de Campos.

## SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIAL E INDUSTRIAL «SIGMA»

Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, bacharel pela Faculdade de Direito de S. Paulo, serventuario vitalicio do 5º officio de notas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio, sob o numero duzentos e oitenta e duas, a folha noventa e sete verso acha-se lavrada uma escriptura na qual me é pedida por certidão cujo teor é o seguinte: Escriptura de rectificação, ratificação e confirmação de outra de constituição da Sociedade Anonyma Industrial «Sigma», entre Bernardo José da Silva Lopes Assumpção e outros. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, aos sete de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabellião, compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados Bernardo José da Silva Lopes Assumpção, presidente Domingos Moreira de Oliveira, director-gerente Leopoldino Augusto Senadas, João Telha, Jorge Gonçalves, Francisco Pereira, Carlos Alberto Vieira, Francisco Abreu Guimarães, Geraldo Abrantes de Oliveira e Durval Oliveira e Silva, residentes nesta cidade, reconhecidos como os proprios pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas de mim, tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as mesmas testemunhas disseram-me os outorgantes reciprocamente outorgados que, tendo por escriptura de quatro do corrente mez, lavrada nestas notas, constituido a Sociedade Anonyma Industrial «Sigma», com o capital de duzentos e cincoenta contos de réis, em acções em numero de mil duzentos e cincoenta, do valor de duzentos mil réis cada uma, cujo contracto foi registrado na Junta Commercial sob numero cinco mil setecentos e vinte, em data de quatro do corrente mez e anno; e, tendo havido engano na declaração da distribuição das acções, pela presente e na melhor forma de direito, rectificam a mesma escriptura naquella parte declarando que, as acções fíam distribuidas da seguinte forma: do presidente, mil cento e cincoenta e uma; do gerente, cincoenta e uma, e aos demais accionistas, cinco a cada um; que, assim rectificada a mesma escriptura a confirmam e ratificam em todas as suas demais partes para que junta á presente produza os seus devidos effectos, obrigando por si e seus successores a fazer esta escriptura boa, firme e valiosa a todo o tempo. E por estarem de pleno accordo como es-

tipulado, aceitam a presente escriptura como está concebida. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas, o achando-a conforme a aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, Manoel Abreu e Adalberto Gonçalves. Eu, Alfredo Barreto Pereira Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabellião, a subscrevo. — *Bernardo José da Silva Lopes Assumpção*. — *Domingos Moreira de Oliveira*. — *Carlos Alberto Vieira*. — *Francisco Pereira*. — *Geraldo Abrantes de Oliveira*. — *João Telha*. — *Jorge Gonçalves*. — *Leopoldino Augusto Sendas*. — *Durval de Oliveira e Silva*. — *Francisco de Abreu Guimarães*. — *M. Abreu*. — *Adalberto Gonçalves*. Nada mais constava nem declarava a mencionada escriptura de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, a qual conferi. Subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de julho de mil novecentos e vinte e um. E eu, tabellião, a subscrevo e assigno. *Fausto Werneck Furquim de Almeida*. Sobre estampilhas no valor de mil e oitocentos réis. Rio, sete de julho de 1921. — *Ibrahim Machado*, tabellião, Capital Federal.

Junta Commercial da Capital Federal — Certificado que, por despacho da Junta Commercial de 25 de julho de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.736, o seguinte documento referente á Companhia Commercial e Industrial «Sigmaz», a saber: Certificado da escriptura de rectificação, ratificação e confirmação de outra de constituição da sociedade. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Inutilizada uma estampilha de 50%). Visto, Junta Commercial, 26 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (4.178)

## S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

| Activo                             |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Fabrica, terrenos e machinas.....  | 2.128:398\$700        |
| Almoxarifado, drogas e tintas..... | 445:772\$8035         |
| Móveis e utensilios....            | 32:491\$430           |
| Caixa.....                         | 43:758\$612           |
| Ações caucionadas....              | 30:000\$000           |
| Seguro da fabrica.....             | 6:383\$240            |
| Devedores.....                     | 1.472:524\$175        |
| Manufatura e materia prima.....    | 3.514:447\$814        |
| Villa operaria.....                | 131:195\$000          |
| Caixa da fabrica.....              | 7:000\$000            |
| Combustivel.....                   | 118\$550              |
| Imposto em deposito....            | 65:000\$000           |
| Automovel.....                     | 21:314\$630           |
| Ações de companhias                | 10:000\$000           |
|                                    | <b>7.908:404\$236</b> |

| Passivo                        |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Capital.....                   | 2.400:000\$000        |
| Letras a pagar.....            | 1.451:867\$650        |
| Caução da directoria....       | 30:000\$000           |
| Credores.....                  | 52:839\$630           |
| Fundo de reserva.....          | 407:610\$720          |
| Fundo de depreciação           | 407:610\$720          |
| Empréstimo em debentures.....  | 1.783:000\$000        |
| Resgate de debentures          | 217:000\$000          |
| Dividendos.....                | 120:000\$000          |
| Imposto de dividendos          | 6:000\$000            |
| Juros de debentures....        | 6:216\$000            |
| Porcentagem da directoria..... | 26:824\$750           |
| Lucros e perdas.....           | 999:031\$766          |
|                                | <b>7.908:404\$236</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Arthur de Souza Gomes*, director-gerente. — *José R. Lyra da Silva*, guarda-livros.

## Consolidated Commercial Company Limited

RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

| Activos                                           |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| Bancos.....                                       | 369:364\$000          |
| Depositos.....                                    | 50:951\$060           |
| Contas a receber.....                             | 213:337\$350          |
| Letras a receber.....                             | 536:996\$850          |
| Mercadorias.....                                  | 610:323\$040          |
| Consignações.....                                 | 123:777\$946          |
| Consolidated Commercial Co., Ltd., Nova York..... | 621:658\$958          |
| Diversas contas.....                              | 43:902\$510           |
|                                                   | <b>2.590:307\$714</b> |

| Passivos            |                       |
|---------------------|-----------------------|
| Capital.....        | 40:000\$000           |
| Contas a pagar..... | 809:830\$244          |
| Letras a pagar..... | 1.594:945\$540        |
| Depositos.....      | 5:000\$000            |
| Reservas.....       | 140:534\$030          |
|                     | <b>2.590:307\$714</b> |

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Consolidated Commercial Company, Limited, *José Garcia Joubé*, treasurer.

CONTA DE LUCROS E PERDAS PELO ANNO DE 1920

|                                    | Deve                | Haver               |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Despesas geraes.....               | 322:843\$310        |                     |
| Commissões.....                    |                     | 55:227\$000         |
| Diferença de cambio.....           |                     | 32:939\$040         |
| Rendas diversas.....               |                     | 313\$820            |
| Mercadorias.....                   |                     | 25:249\$336         |
| Saldo transferido a Nova York..... |                     | 209:144\$081        |
|                                    | <b>322:843\$310</b> | <b>322:843\$310</b> |

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Consolidated Commercial Company, Limited, *José Garcia Joubé*, treasurer.

## Banco Italo-Belga

(SOCIETADE ANONYMA)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano — Correspondente official do Banco Nacional da Belgica

Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos — Reservas: 22.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Sucursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires, Santiago e Valparaizo

Caixa central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1921

DAS SUCCURSAES DO BRASIL

| Activo                                    |                         | Passivo                                             |                         |
|-------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| Letras descontadas.....                   | 8.480:906\$130          | Capital declarado para as succursaes do Brasil..... | 5.327:207\$000          |
| Letras e effectos a receber:              |                         | Depositos em c/c com juros.....                     | 27.416:149\$160         |
| Letras do exterior.....                   | 9.433:013\$762          | Depositos em c/c limitada.....                      | 851:420\$680            |
| Letras do interior.....                   | 40.016:315\$861         |                                                     | <b>28.267:569\$780</b>  |
|                                           | <b>49.779:339\$623</b>  | Depositos em c/c sem juros.....                     | 2.783:203\$978          |
| Empréstimos em conta corrente.....        | 30.099:390\$362         | Depositos a prazo fixo.....                         | 4.829:975\$382          |
| Valores caucionados.....                  | 64.437:353\$306         | Títulos em caução e em deposito.....                | 103.928:889\$560        |
| Valores depositados.....                  | 20.011:971\$640         | Caixa matriz, agencias e filiaes.....               | 48.479:044\$353         |
| Caixa matriz, agencias e filiaes.....     | 31.199:276\$864         | Correspondentes no estrangeiro.....                 | 1.048:964\$469          |
| Correspondentes no estrangeiro.....       | 1.460:151\$181          | Letras a pagar.....                                 | 40:600\$000             |
| Títulos e fundos portadores ao Banco..... | 1.313:499\$970          | Lucros e perdas.....                                | 691:006\$270            |
| Caixa:                                    |                         | Diversos.....                                       | 33.401:803\$038         |
| Em moeda corrente e bancos da praça.....  | 22.312:493\$099         |                                                     | <b>240.868:266\$812</b> |
| Diversas contas.....                      | 51.043:863\$933         |                                                     |                         |
|                                           | <b>210.838:258\$812</b> |                                                     |                         |

S. Paulo, 8 de junho de 1921, Banco Italo Belga. — Assinaturas illegiveis.

(4.110)

**The National City Bank of New York**

Filial no Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1921

| Activo                                     |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas.....                    | 9.404:230\$353  |
| Letras e efeitos a receber :               |                 |
| Letras do exterior.....                    | 21.839:944\$000 |
| Letras do interior.....                    | 8.322:685\$784  |
| Empréstimos em conta corrente.....         | 50.782:458\$981 |
| Valores caucionados.....                   | 33.437:074\$939 |
| Valores depositados.....                   | 44.451:829\$834 |
| Agências e filiaes.....                    | 22.699:053\$474 |
| Correspondentes no estrangeiro.....        | 1.978:828\$699  |
| Títulos e fundos pertencentes a banco..... | 4.021:230\$070  |
| Predio pertencente ao banco Caixa :        | 1.758:348\$510  |
| Em moeda corrente.....                     | 39.225:014\$200 |
| Em diversos bancos da praça                | 6.310:857\$081  |
| Em outras esocies.....                     | 25:000\$000     |
| Diversas contas.....                       | 3.372:529\$160  |

Total..... 244.630:032\$015

| Passivo                                      |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Capital..... \$ U. S.                        |                 |
| 1.000.000,00.....                            | 3.082:496\$000  |
| Depósitos em contas correntes com juros :    |                 |
| Em contas correntes em movimento.....        | 33.629:850\$482 |
| Em contas correntes moeda estrangeira.....   | 1.383:041\$300  |
| Em contas correntes limitadas.....           | 5.726:099\$402  |
| Depósitos em contas correntes sem juros..... | 31.201:023\$954 |
| Depósitos a prazo fixo.....                  | 4.807:493\$538  |
| Títulos em caução e em depósito.....         | 77.888:904\$773 |
| Caixa matriz.....                            | 39.731:396\$231 |
| Agências e filiaes.....                      | 12.317:255\$392 |
| Letras a pagar.....                          | 30.162:029\$784 |
| Diversos.....                                | 4.700:142\$149  |

244.650:032\$015

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. —  
S. R. Orr, gerente das filiaes do Brasil.  
— J. Blanco, contador. (4.143)

**Fabricantes Unidos Inc.**

RIO DE JANEIRO

BALANÇO ENCERRADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920

|                                                |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| Contas a receber...                            | 31:243\$100  |
| Letras a receber...                            | 13:164\$840  |
| Deposito com R. P. Momen.....                  | 7:000\$000   |
| Caixa.....                                     | 6:716\$640   |
| Caixa ao banco.....                            | 4:377\$720   |
| Móveis e utensílios.....                       | 5:575\$950   |
| Deposito para garantir o pagamento da luz..... | 15\$000      |
| Deposito para garantir o pagamento do aluguel  | 17:334\$680  |
| Mercadorias, conforme inventario               | 131:128\$620 |
| Prejuizo.....                                  | 49:405\$830  |
| Contas a pagar:                                |              |
| Varios locaes.....                             | 6:842\$690   |
| M/Matriz.....                                  | 259:119\$010 |

265:961\$700 265:961\$700

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. —  
— Kenneth M. Johns, gerente.

**ANNUNCIOS****Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil**

O liquidatario communica aos Srs. credores chirographarios que está distribuindo o rateio de 4,0891 %, e é encontrado, das 12 às 13 horas, á rua da Alfandega n. 84, sobrado. — *Traiano de Miranda Valverde.* (4.172)

**Companhia America Industrial**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não tendo havido numero legal, são novamente convidados os accionistas desta Companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 30 do corrente ás 14 horas, na sua sede, á rua Tenente Possolo ns. 41 e 43.

1.º Para ser dirimida a incompatibilidade existente entre dous directores e resolverem como entenderem de direito.

2.º Verificação dos livros e escripturação da Companhia.

3.º Tomarem conhecimento de uma proposta de alteração do art. 8º dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — M. G. Moreira, presidente. (4.173)

**Caixa Central de Auxílios**

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para á assemblea geral ordinaria que, em cumprimento do que determinam os estatutos no art. 82 e seus paragrafos, terá logar na sede da associação, á rua Buenos Aires n. 212, sobrado, ás 19 horas do dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — João A. G. Cotia Sobrinho, secretario. (4.174)

**Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro**

5º DIVIDENDO

Na thesouraria deste Banco, á rua Coronel Gomes Machado n. 67, pagar-se-á diariamente o 5º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1921, a razão de 12 % ao anno, ou 12\$ por acção integralizada e 6\$ por acção com 50 % de entradas, a partir do dia 28 do corrente.

Niteroy, 25 de julho de 1921. — Leonel Magalhães, presidente. (4.184)

**Banco do Brasil**

Realização de capital

De ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. subscriptores de acções da recente subscrição de 25.000:000\$ de capital a fazer a 2ª entrada de 20 % até o dia 15 de agosto proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — O secretario, Tavares.

**Banco Commercial e Hypothecario de Campos**

Na thesouraria deste Banco paga-se o 96º dividendo a razão de 15 %, ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$000 por acção.

Campos, 17 de julho de 1921. — O director-secretario, Lynacio Antonio da Cunha Lessa.

**Banco de Credito Geral**  
Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SÉDE: RUA BUENOS AYRES N. 47

Pagamento de dividendo e bonus

Na thesouraria deste banco, a começar de 1 de agosto proximo futuro, se fará diariamente, de 1 ás 3 horas da tarde, o pagamento do 6º dividendo correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno, aos senhores possuidores de acções integralizadas, bem como o 6º bonus á razão de 4 % ao anno, pdra as classes de fundadores e coopeadores, de accôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — A directoria (4.146)

**Sociedade Anonyma Martelli**

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade a avenida Rio Branco ns. 106 o 108, 2º andar, afim de deliberarem sobre o acto da Directoria relativo á parte do capital que destinou para as operações da Secção Bancaria da Sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — A directoria. (4.177)

**Companhia Colonização Noroeste São Paulo**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho proximo passado e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — A directoria. (3.958) (c)

**Rodrigues & Comp.**Sociedade em commandita por acções  
«Jornal do Commercio»

Do dia 28 do corrente em diante, serão pagos, em nosso escriptorio, á avenida Rio Branco n. 117, das 12 ás 14 horas, os juros dos debentures desta empresa, vencidos em 30 de junho passado, (coupon n. 2).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — Rodrigues & Comp. (4.161)

**Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rodrigues Alves N. 303, para approvação de contas relativas ao anno de 1920 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — A directoria. (4.183)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que têm o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Anno de 1916..... | 6\$000  |
| Anno de 1917..... | 10\$000 |
| Anno de 1918..... | 8\$000  |
| Anno de 1919..... | 8\$000  |

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Azevedo..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de B. Liais..... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

### B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921), 1\$000

### C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000  
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 23\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Tramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Seares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.055, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrigo o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenc. de Roure... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral do) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —). Decr. n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

### D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior-(M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| 1º e 2º fascículos (1890).....             | 3\$000 |
| 3º e último (1890).....                    | 2\$000 |
| Additamento (1890).....                    | 1\$500 |
| <b>Decisões do Governo (Collecções de)</b> |        |
| de 1832.....                               | 3\$000 |
| de 1833.....                               | 3\$000 |
| de 1850.....                               | 3\$000 |
| de 1891.....                               | 4\$500 |
| de 1892.....                               | 4\$000 |
| de 1893.....                               | 2\$500 |
| de 1894.....                               | 4\$000 |
| de 1895.....                               | 3\$000 |
| de 1896.....                               | 3\$000 |
| de 1897.....                               | 3\$000 |
| de 1898.....                               | 2\$000 |
| de 1899.....                               | 3\$500 |
| de 1900.....                               | 3\$000 |
| de 1901.....                               | 3\$000 |
| de 1902.....                               | 3\$000 |
| de 1903.....                               | 4\$000 |
| de 1904.....                               | 4\$500 |
| de 1905.....                               | 4\$500 |
| de 1906.....                               | 4\$500 |
| de 1907.....                               | 5\$600 |
| de 1908.....                               | 5\$000 |
| de 1909.....                               | 5\$000 |
| de 1910.....                               | 6\$000 |
| de 1911.....                               | 4\$000 |
| de 1912.....                               | 3\$000 |
| de 1913.....                               | 3\$000 |
| de 1914.....                               | 4\$000 |

**Delegacias Fiscaes** (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal** (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

**Direitos Autoraes** (Define e garante os). Lei n. 496, de 4 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

## E

**Ensino Secundario e Superior da Republica** (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

## F

**Fallencias** (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1906..... 1\$000

**Facturas e contas assignadas** (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

**Facturas Consulares**. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

**Funcionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 2\$000

## H

**Herança** — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

**Hydrographie du Haut Saint François**, por Emm. Liais..... 15\$000

**Hygiene Alimentar**, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

**Historia Constitucional do Brasil** pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

## I

**Isenção de direitos aduaneiros** (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

**Industrias e profissões** (Regulamento) reis..... 1\$000

**Invalidez dos funcionarios publicos da União** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

## J

**Jogos permitidos** (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

**Justiça Federal** (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1897... 5\$00

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos acordãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

**Justiça do Districto Federal** (Reorganização da). Decr. n. 9.322 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

## L

**Limites** (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

**Livro Verde** (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

**Leis (Collecções de):**

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1827..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 2\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 5\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$700

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000